

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Daniela Favaretto Mattos

**DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL: CONSTRUINDO O “BEM
VIVER” URBANO A PARTIR DA JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL E DA
CIDADANIA ECOLÓGICA**

Santa Maria, RS
2020

Daniela Favaretto Mattos

**DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL: CONSTRUINDO O “BEM VIVER” URBANO
A PARTIR DA JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL E DA CIDADANIA ECOLÓGICA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), sob a área de Direitos Emergentes na Sociedade Global, com ênfase na Linha de Pesquisa Direitos da Sociobiodiversidade: Desenvolvimento e Dimensões da Sustentabilidade, como requisito parcial para obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Orientador: Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch

Santa Maria, RS, Brasil
2020

Favaretto Mattos, Daniela
Direito à Cidade Sustentável: Construindo o "Bem Viver" Urbano a partir da Justiça Socioambiental e da Cidadania Ecológica / Daniela Favaretto Mattos.- 2020.
129 p.; 30 cm

Orientador: Jerônimo Siqueira Tybusch
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de Pós-Graduação em Direito, RS, 2020

1. Direito Urbanístico e Ambiental 2. Sustentabilidade Urbana 3. Justiça Socioambiental 4. Cidadania Ecológica I. Siqueira Tybusch, Jerônimo II. Título.

Sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFSM. Dados fornecidos pelo autor(a). Sob supervisão da Direção da Divisão de Processos Técnicos da Biblioteca Central. Bibliotecária responsável Paula Schoenfeldt Patta CRB 10/1728.

Declaro, DANIELA FAVARETTO MATTOS, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a pesquisa constante neste trabalho de conclusão de curso (Dissertação) foi por mim elaborada e que as informações necessárias objeto de consulta em literatura e outras fontes estão devidamente referenciadas. Declaro, ainda, que este trabalho ou parte dele não foi apresentado anteriormente para obtenção de qualquer outro grau acadêmico, estando ciente de que a inveracidade da presente declaração poderá resultar na anulação da titulação pela Universidade, entre outras consequências legais.

Daniela Favaretto Mattos

**DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL: CONSTRUINDO O “BEM VIVER” URBANO
A PARTIR DA JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL E DA CIDADANIA ECOLÓGICA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), sob a área de Direitos Emergentes na Sociedade Global, com ênfase na Linha de Pesquisa Direitos da Sociobiodiversidade: Desenvolvimento e Dimensões da Sustentabilidade, como requisito parcial para obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Aprovada em 24 de março de 2020:


Jerônimo Siqueira Tybusch, Dr. (UFSM)
(Presidente/Orientador)


Luiz Ernani Bonesso de Araujo, Dr. (UFSM)


João Hélio Ferreira Pes, Dr. (UFN)

Santa Maria, RS
2020

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha família, por ter me apoiado e incentivado minhas escolhas ao longo desses anos, desde a pré-escola até a graduação e, por último, no mestrado, não medindo esforços para me amparar nessa caminhada.

Agradeço aos amigos que me acompanharam durante essa jornada, me apoiando nos dias difíceis e comemorando comigo as vitórias, principalmente as amigas que conheci na época de graduação: Alice, Camila, Helena, Letícia, Rebeca e Tamine.

Agradeço aos professores do curso por todas as contribuições e conhecimentos transmitidos, especialmente ao meu orientador, professor Jerônimo, que admiro pelo excelente mestre que és, principalmente pela sensibilidade que trata a questão socioambiental, o qual se tornou um grande amigo.

Agradeço, por fim, aos meus colegas de mestrado pela parceria e aprendizado ao longo desta jornada, em especial a Camila e a Silvana, as quais se tornaram amigas para a vida.

RESUMO

DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL: CONSTRUINDO O “BEM VIVER” URBANO A PARTIR DA JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL E DA CIDADANIA ECOLÓGICA

AUTORA: Daniela Favaretto Mattos
ORIENTADOR: Jerônimo Siqueira Tybusch

O espaço urbano brasileiro apresenta inúmeras vulnerabilidades socioambientais, decorrentes do modelo de desenvolvimento econômico adotado que determinou a violação de direitos humanos fundamentais em busca do progresso material. As cidades tornaram-se centros de produção e consumo, tendo sido os cidadãos e seus anseios silenciados, resultando no atual quadro de insustentabilidade urbana. Dessa forma, faz-se necessário construir um novo espaço urbano, no qual seja priorizada a qualidade de vida e a dignidade humana, equilibrando as demandas social, ambiental, territorial, econômica, política, ética e jurídica, garantindo, outrossim, o direito que todos os cidadãos possuem em viver em uma cidade sustentável. Nessa linha, esse trabalho pretende fazer uma análise teórica da construção do “Bem Viver” a partir de elementos garantidores de justiça socioambiental e cidadania ecológica na busca pela efetivação do direito à cidade sustentável no cenário urbano brasileiro. O trabalho busca responder, assim, o seguinte questionamento: Quais os limites e as possibilidades para efetivação do direito à cidade sustentável caracterizado pelo “Bem Viver” urbano a partir de elementos garantidores de justiça socioambiental e cidadania ecológica no Brasil? Para responder esse questionamento, a metodologia e estratégia de ação para viabilizar esta pesquisa obedecem ao trinômio: Teoria de Base/Abordagem, Procedimento e Técnica. Como abordagem optou-se pela perspectiva sistêmico-complexa para configuração de um método que permita uma abordagem de pesquisa interdisciplinar e em sinergia com diferentes áreas de conhecimento (Ciências Sociais, Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Tecnologias em Rede e Tecnologias de Informação e Comunicação). O procedimento utilizado consiste na análise bibliográfica e documental (em meios físicos e digitais). A técnica empregada cinge-se na produção de fichamentos, resumos estendidos, tabelas para sistematização dos dados e informações obtidos. Destarte, conclui-se que a efetivação do direito à cidade sustentável ainda encontra limites, os quais podem ser divididos em três eixos principais: econômico, político e social. O primeiro consiste no modelo de desenvolvimento econômico capitalista adotado pelas cidades, o segundo compreende a ausência de políticas públicas para a redução das vulnerabilidades socioambientais e o terceiro envolve a reduzida participação popular nas decisões que envolvem a vida da comunidade. No entanto, também há possibilidades para a efetivação do direito à cidade sustentável, as quais podem superar esses limites. A primeira consiste na adoção do modelo de desenvolvimento sustentável nas cidades, a segunda compreende a efetivação de políticas públicas que visem atender as questões que envolvem as principais vulnerabilidades observadas no espaço urbano, promovendo a justiça socioambiental, e a terceira envolve a disponibilização de ferramentas que permitam o acesso à informação, permitindo que o cidadão ecologicamente emancipado participe ativamente da construção desse novo espaço urbano.

ABSTRACT

RIGHT TO THE SUSTAINABLE CITY: BUILDING THE URBAN “WELL LIVING” FROM SOCIOENVIRONMENTAL JUSTICE AND ECOLOGICAL CITIZENSHIP

AUTHOR: Daniela Favaretto Mattos
GUIDER: Jerônimo Siqueira Tybusch

The Brazilian urban space presents numerous socio-environmental vulnerabilities, due to the economic development model adopted which determined the violation of fundamental human rights in search of material progress. Cities became centers of production and consumption, with citizens and their yearnings silenced, resulting in the current situation of urban unsustainability. Thus, it is necessary to build a new urban space, in which quality of life and human dignity are prioritized, balancing social, environmental, territorial, economic, political, ethical and legal demands, guaranteeing, also, the right that all citizens have to live in a sustainable city. In this line, this work intends to make a theoretical analysis of the construction of “Bem Viver” based on elements that guarantee socio-environmental justice and ecological citizenship in the search for the realization of the right to a sustainable city in the Brazilian urban scenario. The work seeks to answer, therefore, the following question: What are the limits and possibilities for the realization of the right to a sustainable city characterized by the urban “Bem Viver” from elements that guarantee socio-environmental justice and ecological citizenship in Brazil? To answer this question, the methodology and action strategy to make this research feasible obey the trinomial: Base Theory/Approach, Procedure and Technique. As an approach, we chose the systemic-complex perspective to configure a method that allows an interdisciplinary research approach and in synergy with different areas of knowledge (Social, Applied Social Sciences, Human Sciences, Network Technologies and Information and Communication Technologies). The procedure used consists of bibliographic and documentary analysis (in physical and digital media). The technique employed is limited to the production of records, extended abstracts, tables for systematizing the data and information obtained. Thus, it is concluded that the realization of the right to a sustainable city still finds limits, which can be divided into three main axes: economic, political and social. The first consists of the capitalist economic development model adopted by the cities, the second comprises the absence of public policies for the reduction of socio-environmental vulnerabilities and the third involves the reduced popular participation in decisions that involve community life. However, there are also possibilities for realizing the right to a sustainable city, which can overcome these limits. The first consists of the adoption of the sustainable development model in cities, the second comprises the implementation of public policies aimed at addressing the issues surrounding the main vulnerabilities observed in the urban space, promoting socio-environmental justice, and the third involves the provision of tools that allow access to information, allowing the ecologically emancipated citizen to actively participate in the construction of this new urban space.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	16
2 CIDADES “ECONÔMICAS” E VULNERABILIDADES URBANAS: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM BUSCA DA JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL.....	22
2.1 A PLANIFICAÇÃO ECONÔMICA DO ESPAÇO URBANO: A FORMAÇÃO DE CIDADES “ECONÔMICAS”	23
2.2 VULNERABILIDADES URBANAS: A DESIGUALDADE NA PROTEÇÃO SOCIOAMBIENTAL.....	34
2.3 JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL: REDUZINDO AS VULNERABILIDADES URBANAS POR MEIO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	43
3 CIDADANIA ECOLÓGICA E TECNOLOGIA: A PARTICIPAÇÃO COLABORATIVA PARA UMA CIDADE SUSTENTÁVEL.....	56
3.1 A UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS COMO ALTERNATIVA AOS PROBLEMAS SOCIOAMBIENTAIS NO ESPAÇO URBANO.....	58
3.2 DIREITO À INFORMAÇÃO AMBIENTAL: EMANCIPAÇÃO PARA CIDADANIA ECOLÓGICA.....	63
3.3 DEMOCRACIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÃO COLABORATIVA: CONSTRUINDO UMA CIDADE SUSTENTÁVEL COLABORATIVAMENTE.....	72
4 DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL: OS PRESSUPOSTOS DO “BEM VIVER” NA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO ESPAÇO URBANO.....	82
4.1 DESVELANDO O DIREITO À CIDADE: DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL..	83
4.2 SUSTENTABILIDADE URBANA: EM BUSCA DO DESENVOLVIMENTO ALÉM DO CRESCIMENTO ECONÔMICO.....	96
4.3 DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL: CONSTRUINDO UM NOVO ESPAÇO URBANO A PARTIR DOS PRESSUPOSTOS DO “BEM VIVER”	107
5 CONCLUSÃO.....	118

1 INTRODUÇÃO

As cidades brasileiras, na sua maioria, representam espaços de vulnerabilidades socioambientais, principalmente nas áreas de periferia e pobreza, panorama que decorre do processo de planificação econômica do espaço urbano. Nessa perspectiva, observa-se que as cidades foram moldadas para atender aos interesses econômicos, enquanto que as demandas sociais e ambientais ficaram em segundo plano, surgindo as cidades “econômicas” no lugar das cidades “sociais”.

Essas vulnerabilidades observadas nas cidades denunciam o quadro de injustiça socioambiental existente no espaço urbano brasileiro, que atinge os cidadãos com menos recursos econômicos e alocados em áreas periféricas. Nessa linha, as políticas públicas consistem em ferramentas que visam a redução dessas desigualdades, promovendo a educação, a segurança, a saúde, o meio ambiente, o saneamento, a habitação, o emprego, a infraestrutura urbana, a tecnologia e o transporte de forma mais equânime, permitindo, outrossim, a construção dos sustentáculos da justiça socioambiental.

Ademais, a participação popular, por meio da utilização das novas tecnologias da informação e da comunicação, tem sido um importante instrumento democrático na promoção de um novo espaço urbano. O cidadão ecologicamente emancipado, por meio do acesso à informação, pode participar ativamente de processos decisórios referentes às questões que os envolvem direta e indiretamente. A utilização dessas novas tecnologias permite a atuação colaborativa dos cidadãos em conjunto com o Poder Público na construção de uma nova cidade ambientalmente equilibrada e voltada ao bem-estar dos cidadãos.

Em sendo assim, a colaboração popular por meio das novas tecnologias permite que os cidadãos adquiram autonomia para atuarem ativamente do processo de efetivação do direito que lhes é assegurado de viver em uma cidade sustentável, democratizando o debate ecológico. A sustentabilidade urbana representa, portanto, um dos grandes desafios que deve ser superado pela gestão das cidades brasileiras, uma vez que, sendo a sustentabilidade multidimensional, há diversos fatores que devem ser observados para garantir a efetivação do direito à cidade sustentável.

O direito à cidade sustentável, por sua vez, representa o direito que todos possuem de viver de forma digna e com as mesmas oportunidades para se

desenvolverem em um espaço ambientalmente equilibrado. Com efeito, é necessário resgatar os direitos humanos fundamentais que foram amplamente violados com o crescimento econômico das cidades, devendo ser utilizado o modelo de desenvolvimento sustentável, que visa ao equilíbrio das dimensões social, ambiental, territorial, econômica, política, ética e jurídica.

Nesse contexto, deve ser observado o paradigma do “Bem Viver”, que visa a emancipação da sociedade em relação aos valores tradicionais, os quais são caracterizados pelo progresso material, antropocentrismo, individualismo e consumismo, estabelecendo novos valores. Assim, por meio do referido paradigma, podem ser construídas cidades mais afetivas, humanizadas, inclusivas e solidárias, permitindo a criação de um espaço urbano que assegure os direitos humanos fundamentais e, por consequência, o direito à cidade sustentável.

Em sendo assim, a temática do trabalho compreende o estudo da teoria do “Bem Viver” a partir de elementos garantidores de justiça socioambiental e cidadania ecológica, visando à efetivação do direito à cidade sustentável no cenário urbano brasileiro contemporâneo.

Diante desse cenário, a pesquisa justifica-se pela importância da discussão acerca dos problemas que assolam inúmeros cidadãos diariamente, permitindo uma reflexão acerca das possíveis soluções para esses obstáculos no espaço urbano. A discussão revela sua magnitude, principalmente, por englobar assuntos relativos a aspectos econômicos, sociais e políticos que permeiam o espaço urbano sob o prisma do direito ambiental, sendo constantemente sobrelevada a questão dos direitos humanos, principalmente o direito fundamental à cidade sustentável.

Nesse sentido, observa-se que a presente pesquisa traz a lume temática atual e complexa, porquanto discorre acerca da construção de um novo direito, o direito à cidade sustentável. Nessa linha, são discutidos os pilares para a construção do “Bem Viver” urbano a partir da perspectiva da justiça socioambiental e da cidadania ecológica, visando à efetivação do direito que todos os cidadãos possuem de viver em uma cidade sustentável em suas múltiplas variáveis.

Destaca-se, assim, o perfeito enquadramento da presente pesquisa na área de concentração deste Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado em Direito – da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM –, apresentando consonância com a linha de pesquisa “Direitos da Sociobiodiversidade: Desenvolvimento e Dimensões da Sustentabilidade”, uma vez que aborda acerca

dos elementos garantidores da justiça socioambiental e da cidadania ecológica na construção do “Bem Viver” urbano para, então, desvelar o direito à cidade sustentável.

Da mesma forma, a presente pesquisa também se enquadra na linha de pesquisa “Direitos na Sociedade em Rede: Atores, Fatores e Processos de Mundialização” deste Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado em Direito – da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM –, porquanto demonstra a utilização das novas tecnologias da comunicação e da informação como instrumento da democracia eletrônica, permitindo a participação da população na construção da sustentabilidade urbana.

Ademais, a temática da presente pesquisa se justifica pelos estudos realizados no Grupo de Pesquisa em Direito da Sociobiodiversidade – GPDS – da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM –, que estuda as relações sistêmico-complexas que envolvem a problemática socioambiental na atualidade, permitindo a construção de um pensamento interdisciplinar acerca das questões que permeiam a sociedade e o meio ambiente.

Em sendo assim, o objetivo geral do trabalho é fazer uma análise teórica da construção do “Bem Viver” a partir de elementos garantidores de justiça socioambiental e cidadania ecológica na busca pela efetivação do direito à cidade sustentável no cenário urbano brasileiro. Nessa linha, os objetivos específicos da pesquisa podem ser subdivididos em três eixos, convergindo todos na integralização do referido objetivo geral.

O primeiro consiste em delinear acerca das vulnerabilidades urbanas decorrentes da planificação econômica das cidades, destacando a necessidade de políticas públicas para a concretização da justiça socioambiental. O segundo consiste em evidenciar o cidadão ecologicamente emancipado como agente na construção da cidade sustentável, retratando as novas tecnologias como instrumento de promoção da participação popular. O terceiro consiste em verificar a construção de um novo espaço urbano a partir dos pressupostos do “Bem Viver”, desvelando o direito à cidade sustentável.

Em sendo assim, a pesquisa busca responder à seguinte questão: Quais os limites e as possibilidades para efetivação do direito à cidade sustentável caracterizado pelo “Bem Viver” urbano a partir de elementos garantidores de justiça socioambiental e cidadania ecológica no Brasil?

Para responder esse questionamento, a metodologia e estratégia de ação para viabilizar esta pesquisa obedecem ao trinômio: Teoria de Base/Abordagem, Procedimento e Técnica.

Como abordagem optou-se pela perspectiva sistêmico-complexa¹ para configuração de um método que permita uma abordagem de pesquisa interdisciplinar e em sinergia com diferentes áreas de conhecimento (Ciências Sociais, Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Tecnologias em Rede e Tecnologias de Informação e Comunicação), uma vez que a ciência jurídica isolada não é capaz de compreender a complexidade envolvida nas questões social e ambiental da atualidade, demandando uma análise transdisciplinar.

Como teoria de base utiliza-se autores como Alberto Acosta, Amartya Sen, Antonio-Enrique Pérez Luño, David Harvey, Ermínia Maricato, Henri Acselrad, Henri Lefebvre, Ignacy Sachs, Jane Jacobs, Juarez Freitas, Laymert Garcia dos Santos, Manuel Castells, Milton Santos, Piérre Levy e Ulrich Beck, efetuando para isso conjecturas a respeito da temática tendo como paradigma a ideia de complexidade de Enrique Leff e Edgar Morin.

O procedimento utilizado consiste na análise bibliográfica e documental (em meios físicos e digitais). A técnica empregada cinge-se na produção de fichamentos, resumos estendidos, tabelas para sistematização dos dados e informações obtidos.

Por fim, o trabalho está estruturado em três capítulos. O primeiro, subdividido em três partes, possui a finalidade de demonstrar o processo de planificação econômica do espaço urbano, que resultou na formação de cidades “econômicas”, destacando as inúmeras vulnerabilidades socioambientais existentes no espaço urbano e a desigualdade na proteção social e ambiental, evidenciando, por fim, a importância das políticas públicas como alternativa para a busca da justiça socioambiental.

O segundo, subdividido igualmente em três partes, possui o escopo de evidenciar as novas tecnologias da informação e da comunicação como ferramentas na promoção do equilíbrio socioambiental, além da importância do acesso à informação para a emancipação social e, conseqüentemente, para a formação da

¹ Trata da nova matriz epistemológica no Direito, denominada de pragmático-sistêmica, a qual permite aos estudiosos das ciências sociais aplicadas uma percepção diferenciada e transdisciplinar das áreas correlatas do conhecimento, que complementam o saber para as práticas jurídicas contemporâneas, diante dos novos desafios da regulação social na sociedade de risco. (ROCHA, 1998, p. 90)

cidadania ecológica, destacando a importância da participação colaborativa, por meio dos mecanismos de democracia eletrônica, na construção da cidade sustentável.

Por fim, o terceiro, também subdividido em três partes, tem o propósito de desvelar o direito à cidade como direito humano fundamental, o qual visa a garantia de inúmeros outros direitos que foram amplamente violados ao longo da história, bem como demonstrar as múltiplas dimensões que envolvem o desenvolvimento sustentável, buscando evidenciar, dessa forma, os pressupostos do “Bem Viver” como possibilidade para a construção da sustentabilidade urbana e o alcance do direito à cidade sustentável.

2 CIDADES “ECONÔMICAS” E VULNERABILIDADES URBANAS: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM BUSCA DA JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL

A realidade observada no espaço urbano, na sua maioria, é resultado do processo de planificação econômica das cidades, que transformou o espaço urbano em centro de produção e de consumo. Esse cenário é observado, sobretudo, nos países subdesenvolvidos, os quais passaram por um processo histórico de dependência econômica em relação aos países desenvolvidos, em especial os países latino-americanos. As cidades foram moldadas para atender aos objetivos do desenvolvimento econômico, sendo construídas cidades “econômicas”, ou seja, cidades corporativas, funcionais e dependentes.

As demandas sociais ficaram em segundo plano em relação aos interesses econômicos, em evidente ofensa à dignidade humana, originando e agravando os problemas sociais e ambientais observados nas cidades. Como conseqüência, eclodiram diversas vulnerabilidades urbanas, desencadeando inúmeras injustiças socioambientais, especialmente no Brasil. Em sendo assim, observa-se que há um quadro de crise no espaço urbano brasileiro, tendo em vista que as necessidades mais básicas dos cidadãos, por vezes, não são atendidas.

Destaca-se, neste ponto, que as vulnerabilidades sociais e ambientais que acometem os espaços urbanos são determinadas pela materialização de riscos socialmente produzidos, os quais geram danos e impactos que não conseguem ser absorvidos. Esses danos, no entanto, não atingem os atores e os sistemas sociais de forma igual, uma vez que as áreas de periferia e de pobreza são as mais afetadas, já que suportam os efeitos desigualmente distribuídos. Em decorrência disso, as cidades “econômicas” são os locais que mais apresentam injustiças sociais e ambientais, quadro que se tornou a realidade nos centros urbanos.

Nesse sentido, os grupos sociais mais vulneráveis aos riscos socioambientais, localizados nas áreas de periferia e pobreza, não conseguem se desenvolver plenamente no espaço urbano, uma vez que são afetados de forma desproporcional pelos riscos socialmente produzidos. Dessa forma, considerando a complexidade dos problemas que assolam o espaço urbano, é necessária uma análise global e sistêmica para o enfrentamento desses, pois, se realizado um enfrentamento fragmentado e isolado, a vulnerabilidade será solucionada apenas superficialmente.

O enfrentamento das vulnerabilidades socioambientais, nas quais se vislumbra a desigualdade na proteção social e ambiental, caracterizando, portanto, o quadro de injustiça socioambiental, perpassa pela atuação do Poder Público em conjunto com os cidadãos. Nas áreas de periferia e de pobreza das cidades, principalmente, devem ser implementadas políticas públicas que garantam o direito à moradia, ao saneamento básico, à mobilidade, à saúde, à educação, à infraestrutura, ao lazer, à cultura, ao trabalho e à segurança, garantindo as condições mínimas para o desenvolvimento pessoal dos cidadãos.

As políticas públicas, portanto, devem ser utilizadas como instrumento para a atenuação das vulnerabilidades urbanas, buscando oferecer qualidade de vida e bem-estar à população. Destaca-se que as políticas públicas devem atender às demandas socioambientais de forma democrática, com a participação de todos os setores e grupos sociais, a fim de evitar a perpetuação de desigualdades. A participação popular é imprescindível para a formação da agenda de cada cidade, permitindo que todos colaborem para o enfrentamento das chagas que acometem o espaço urbano.

Nesse contexto, a transformação do atual quadro urbano, marcado pelas vulnerabilidades socioambientais, coloca em evidência a necessidade de buscar a justiça socioambiental. A busca de alternativas para o atual modelo de cidade “econômica” observada, principalmente, nos países subdesenvolvidos, é necessária para a redução das desigualdades. A proteção social e ambiental de forma equânime é o primeiro passo para a construção de uma nova cidade, que ofereça a possibilidade de todos viverem de forma digna em um espaço ambientalmente equilibrado.

Destarte, com a finalidade de observar os principais problemas urbanos verificados no Brasil, para, então, compreender a premência da justiça socioambiental, este capítulo foi subdividido em três partes. Assim, será delineada, inicialmente, a planificação econômica do espaço urbano, que formou as cidades “econômicas” (2.1), retratando, em seguida, as vulnerabilidades observadas nas cidades e, por conseguinte, a desigualdade na proteção social e ambiental (2.2), para, então, evidenciar as políticas públicas como alternativa para a construção da justiça socioambiental (2.3).

2.1 A PLANIFICAÇÃO ECONÔMICA DO ESPAÇO URBANO: A FORMAÇÃO DE CIDADES “ECONÔMICAS”

Ao longo da história, o ser humano encontrou diferentes formas para organizar a sua vida em sociedade até alcançar a organização social atual. As cidades tornaram-se os principais espaços nos quais as sociedades conseguiram se organizar, motivo pelo qual diversas demandas essenciais precisam ser atendidas para a permanência e subsistência do ser humano neste espaço. Contudo, essas cidades foram planejadas a fim de atender aos interesses econômicos, o que ocasionou diversos problemas urbanos na atualidade e, como consequência, a violação do direito à dignidade humana.

As cidades são formadas por meio dos diversos elementos que constituem a sociedade, os quais possuem relação com a sua composição, o seu funcionamento, os seus elementos constitutivos e, também, com a sua história. Somando-se a isso, além dos elementos que formam a sociedade, a cidade também é construída por meio das relações entre os grupos que constituem o meio social, bem como pelas relações dos cidadãos com as instituições superiores que dirigem o corpo social. (LEFEBVRE, 2001, p. 51-52)

Dessa forma, observa-se que, quando há mudança no conjunto da sociedade, bem como nas relações que permeiam o círculo social, a cidade também se transforma, assumindo o papel de mediadora entre essas relações. Nessa perspectiva, a cidade foi e continua sendo construída pelo ser humano ao longo da história, a qual deve ser considerada “a obra de uma história, isto é, de pessoas e de grupos bem determinados que realizam essa obra nas condições históricas”. (LEFEBVRE, 2001, p. 52)

A história da cidade pode ser entendida a partir do duplo fenômeno da industrialização-urbanização, dividida em três fases. Na primeira fase, a industrialização surge na realidade urbana até eliminar a cidade que já existia, sendo que “o social urbano é negado pelo econômico industrial”. Após, na segunda fase, a urbanização é ampliada, sendo reconhecida como realidade socioeconômica, momento em que se percebe a possibilidade de degradação da sociedade, caso ocorra o fim da cidade. Na terceira fase, a realidade urbana é reencontrada, ainda que envolvida pelo movimento de destruição. (LEFEBVRE, 2001, p. 28)

Neste ponto, sobre o processo histórico de industrialização-urbanização que modificou a realidade das cidades, transformando-as em instrumentos da racionalidade econômica, Henri Lefebvre assinala que

Atacada ao mesmo tempo cima e por baixo, a cidade se alinha pela empresa industrial: figura na planificação como engrenagem; torna-se dispositivo material próprio para se organizar a produção, para controlar a vida cotidiana dos produtores e o consumo dos produtos. [...] Atualmente, a racionalidade passa (ou parece passar, ou pretende passar) longe da cidade, acima dela, na escala do território nacional ou do continente. Ela recusa a cidade como momento, como elemento, como condição; só a admite como instrumento e dispositivo. [...] Simultaneamente, impõe-se um funcionalismo simplificador e contextos sociais que transbordam do urbano. Com o pretexto da organização, o organismo desaparece, de maneira que o organicismo oriundo dos filósofos surge como um modelo ideal. A ordenação das “zonas” e das “áreas” urbanas se reduz a uma justaposição de espaços, de funções, de elementos práticos. Setores e funções estão estreitamente subordinados aos centros de decisão. [...] A cidade, ou o que resta dela, é construída ou remanejada como se fosse uma soma ou uma combinatória de elementos. Ora, desde o momento em que a combinatória é concebida, percebida e prevista como tal, as combinações são mal discernidas; as diferenças caem na percepção de seu conjunto. De modo que é inútil procurar racionalmente a diversidade: uma impressão de monotonia recobre essas diversidades e predomina sobre elas, quer se trate das moradias, dos imóveis, dos centros ditos urbanos, ou das áreas organizadas. O urbano, não pensado como tal mas atacado de frente e de trás, corroído, roído, perdeu os traços e as características da obra, da apropriação. Apenas as coações se projetam sobre a prática, num estado de deslocação permanente. (LEFEBVRE, 2001, p. 81-82)

Da mesma forma, relativamente ao desaparecimento da cidade, Manuel Castells aponta a contradição existente entre os processos urbano e econômico, afirmando que

O desenvolvimento do capitalismo industrial, ao contrário de uma visão ingênua muito difundida, não provocou o reforço da cidade e sim o seu quase desaparecimento enquanto sistema institucional e social relativamente autônomo, organizado em torno de objetivos específicos. Com efeito, a constituição da mercadoria enquanto engrenagem de base do sistema econômico, a divisão técnica e social do trabalho, a diversificação dos interesses econômicos e sociais sobre um espaço mais vasto, a homogeneização do sistema institucional, ocasionam a irrupção da conjunção de uma forma espacial, a cidade, e da esfera de domínio social de uma classe específica, a burguesia. A difusão urbana equivale exatamente à perda do particularismo ecológico e cultural da cidade. Por isso os processos de urbanização e autonomia do modelo cultural “urbano” se manifestam como processos paradoxalmente contraditórios. (CASTELLS, 1983, p. 45)

Sendo assim, o duplo fenômeno de industrialização-urbanização determinou a planificação econômica das cidades, que perderam sua própria essência,

diversidade e história, sendo funcionalizadas. As cidades também ficaram submetidas aos interesses do Estado, das indústrias e das corporações, detentores do poder econômico, os quais vislumbram os centros urbanos como meros instrumentos para impulsionar a economia, ou seja, centros de produção e de consumo e, conseqüentemente, desprovidos de autonomia.

Nesse contexto, resta evidente o estado de crise que arruinou o espaço urbano, o qual possui suas raízes relacionadas às racionalidades estatal, burocrática e econômica impostas. Observa-se, dessa forma, uma dupla pressão exercida sobre a cidade, a qual decorre, essencialmente, dessa conjuntura, ou seja, “ora o Estado, ora a empresa, ora os dois (rivais, concorrentes, mas que muitas vezes se associam) tendem a se apoderar das funções, atributos, prerrogativas da sociedade urbana”. (LEFEBVRE, 2001, p. 84)

Houve a imposição do modelo de “urbanização corporativa” aos espaços urbanos, o qual orientou o investimento alargado de recursos públicos no setor econômico, causando grave prejuízo aos demais setores, principalmente no que se refere ao setor social. Como consequência, houve o agravamento das desigualdades sociais, pois o investimento é dirigido majoritariamente à cidade “econômica”, enquanto que as necessidades da cidade “social” ficaram em segundo plano. (SANTOS, 1993, p. 95-97)

Em vista disso, o espaço urbano foi estruturado para impulsionar o desenvolvimento econômico das denominadas cidades “corporativas”, ocasionando inúmeras transformações sociais, econômicas e políticas em nome da modernização. Em contraposição ao progresso positivo do setor econômico, o setor social, inversamente, apresenta crescimento negativo, evidenciando a oposição existente entre esses dois setores, que decorre do modelo corporativo e modernizado imposto. (SANTOS, 1993, p. 106)

Sobre esse processo de reestruturação evidenciado no espaço urbano, que resultou na urbanização “econômica” e “corporativa”, Milton Santos baliza que

Em primeiro lugar, o arranjo espacial das cidades muda, tanto pelo seu tamanho consideravelmente aumentado, como pela sua localização mais dispersa. Mudam, sobretudo, suas funções. As cidades são, de um lado, os elos de uma cooperação e de uma regulação que se devem dar em escala nacional, a serviço das atividades com dimensão nacional, isto é, as grandes empresas e o Estado. Por isso, devem ser localmente equipadas para o exercício dessa vocação “nacional”, indispensável à realização do modelo nacional adotado. As respectivas tarefas são consideradas

prioritárias e as aglomerações urbanas são preparadas para realizá-las a contento. As demais tarefas, consideradas menos relevantes, agregam-se, por necessidade funcional, mas de forma subordinada, às tarefas hegemônicas. A cidade se define segundo as modalidades dessas combinações dependentes do grau de desenvolvimento regional e da amplitude da respectiva divisão territorial do trabalho. As atividades não-hegemônicas são, em geral, deixadas à “espontaneidade” do mercado. De um ponto de vista político, as atividades centrais, isto é, programadas como condição de êxito para o projeto nacional, são as que interessam ao próprio Estado e às corporações. Essas atividades centrais se dispõem em rede e sistema, interessando à totalidade dos núcleos urbanos, não importa onde estejam localizados. É nesse sentido que podemos falar de uma urbanização corporativa. (SANTOS, 1993, p. 108-109)

Da mesma forma, David Harvey assinala que

Al igual que en otras ocasiones, la reconfiguración de la geografía urbana ha traído consigo grandes cambios en el estilo de vida. La calidad de la vida urbana se ha convertido en una mercancía para los que tienen dinero, como lo ha hecho la propia ciudad en un mundo en el que el consumismo, el turismo, las actividades culturales y basadas en el conocimiento, así como el continuo recurso a la economía del espectáculo, se han convertido en aspectos primordiales de la economía política urbana hasta en la India y China. La proclividad pós-moderna a la formación de nichos de mercado – en las opciones de modo de vida, hábitos de consumo y normas culturales – confiere a la vida urbana contemporánea una aura de libertad de elección [...] Es un mundo en el que la ética neoliberal del intenso individualismo posesivo puede convertirse en pauta para la socialización de la personalidad humana. Su efecto es el creciente aislamiento individualista, la ansiedad y la neurosis en medio de uno de los mayores logros sociales (al menos a juzgar por su enorme envergadura y su generalización a todos los niveles) jamás construido en la historia humana para la realización de nuestros deseos más profundos. Pero las fisuras en el sistema son también muy evidentes. Vivimos en ciudades cada vez más divididas, fragmentadas y proclives al conflicto. La forma en que vemos el mundo y definimos nuestras posibilidades depende del lado de la barrera en que nos hallemos y del nivel de consumo al que tengamos acceso.² (HARVEY, 2014, p. 39-40)

Em sendo assim, as cidades “econômicas” ou “corporativas” podem ser observadas como o resultado dessa estruturação do espaço urbano para atender

2 Tradução da autora. “Como em outras ocasiões, a reconfiguração da geografia urbana trouxe grandes mudanças no estilo de vida. A qualidade de vida urbana tornou-se uma mercadoria para quem tem dinheiro, como a própria cidade o fez em um mundo onde o consumismo, o turismo, as atividades culturais e de conhecimento, além do contínuo recurso à economia do entretenimento, tornaram-se aspectos essenciais da economia política urbana até mesmo na Índia e na China. A propensão pós-moderna à formação de nichos de mercado – nas escolhas de estilos de vida, hábitos de consumo e normas culturais – confere à vida urbana contemporânea uma aura de liberdade de escolha [...] É um mundo em que a ética neoliberal de intenso individualismo possessivo pode se tornar uma diretriz para a socialização da personalidade humana. Seu efeito é o crescente isolamento individualista, ansiedade e neurose em meio a uma das maiores conquistas sociais (pelo menos a julgar por seu enorme escopo e sua generalização em todos os níveis) jamais construída na história humana para a realização de nossos desejos mais profundos. Mas as rachaduras no sistema também são muito evidentes. Vivemos em cidades cada vez mais divididas, fragmentadas e sujeitas a conflitos. A forma como vemos o mundo e definimos nossas possibilidades depende de que lado da barreira estamos e do nível de consumo a que temos acesso”.

substancialmente aos interesses econômicos da indústria e do Estado, os quais estão diretamente relacionados aos propósitos das corporações. Neste ponto, Joel Bakan (2008, p. 185) destaca que, “[...] a corporação depende completamente do governo para existir e por isso sempre estará, pelo menos em teoria, sob o controle do governo”.

Sobre essa articulação, Joel Bakan analisa, ainda, que

O Estado é a única instituição do mundo que pode dar vida a uma corporação. Só isso já garante às corporações seus direitos essenciais, como a personalidade legal e a responsabilidade limitada, e isso as faz sempre colocar os lucros em primeiro lugar. [...] Sem o Estado, a corporação não é nada, literalmente. Assim, é um engano acreditar que o Estado se tornou fraco porque as corporações são fortes. A globalização econômica e a desregulação diminuíram a capacidade do Estado de proteger o interesse público (por exemplo, por meio de leis trabalhistas, ambientais e de proteção ao consumidor) e fortaleceram seu poder de promover os interesses corporativos e de facilitar suas missões em busca de lucro (por exemplo, por meio de leis corporativas, de propriedade e de contratos, leis de direito autoral e leis de comércio internacional). No geral, no entanto, o poder do Estado não foi reduzido. Ele foi redistribuído, mais estreitamente ligado às necessidades e aos interesses das corporações do que ao interesse público. (BAKAN, 2008, p. 185-187)

Ocorre que “a questão não é se o Estado regula as corporações – isso ele sempre faz – mas como, e em nome de quais interesses”, conforme pondera Joel Bakan (2008, p. 187). O quadro de carências sociais existentes no espaço urbano, o qual se encontra cada vez mais fragmentado, é o reflexo do modelo corporativo adotado pelo Estado, que tem subjogado os interesses sociais, despontando as inúmeras vulnerabilidades socioambientais observadas nas cidades. De acordo com David Harvey (2014, p. 107), “la urbanización capitalista tiende perpetuamente a destruir la ciudad como bien común social, político y vital”³.

Destaca-se, ainda, a agravante de que os processos de industrialização e de urbanização não ocorreram de forma linear entre os países desenvolvidos e os países subdesenvolvidos. Isso porque a urbanização não é exclusivamente consequência da industrialização, motivo pelo qual, ainda que os países subdesenvolvidos sejam urbanizados, não apresentam o nível de industrialização dos países desenvolvidos, resultando na desigualdade entre as cidades. (CASTELLS, 1983, p. 79)

³ Tradução da autora. “A urbanização capitalista tende perpetuamente a destruir a cidade como um bem comum social, político e vital”.

Esse panorama pode ser vislumbrado, principalmente, nos países latino-americanos, os quais não apresentam paridade entre os níveis de urbanização e industrialização. Além do nível de industrialização ser inferior ao nível de urbanização, as cidades que se encontram mais urbanizadas, ainda que sejam também as mais industrializadas, não apresentam a equivalência esperada em âmbito interno. Ademais, o espaço urbano é formado de modo desequilibrado, uma vez que o crescimento urbano encontra-se concentrado nas maiores cidades desses países. (CASTELLS, 1983, p. 90-91)

De acordo com Manuel Castells,

A urbanização latino-americana caracteriza-se então pelos traços seguintes: população urbana sem medida comum com o nível produtivo do sistema; ausência de relação direta entre emprego industrial e crescimento urbano; grande desequilíbrio na rede urbana em benefício de um aglomerado preponderante; aceleração crescente do processo de urbanização; falta de emprego e de serviços para as novas massas urbanas e, conseqüentemente, reforço da segregação ecológica faz classes sociais e polarização do sistema de estratificação no que diz respeito ao consumo. (CASTELLS, 1983, p. 99)

A urbanização dos países latino-americanos decorre dos processos de dependência e dominação aos quais foram historicamente submetidos, sintetizados em três pontos. O primeiro foi o processo de dependência política, relativo à colonização espanhola e portuguesa, que determinou a relação direta das cidades à metrópole. O segundo processo foi de dependência econômica com outras potências europeias, planejando as cidades para atender aos interesses do mercado. Por fim, o terceiro processo corresponde à própria industrialização dos países latino-americanos. (CASTELLS, 1983, p. 100-102)

O processo de urbanização e industrialização dos países subdesenvolvidos, em especial os países latino-americanos, expressam as relações de dependência política e econômica com os países desenvolvidos. As cidades foram diretamente atingidas, formando o espaço urbano de forma desequilibrada, além de apresentarem disparidade entre os níveis de urbanização e industrialização, resultando em espaços urbanos economicamente planejados que não atendem às necessidades de seus cidadãos, sendo o espaço urbano brasileiro exemplo dessa realidade.

O processo que determinou essa planificação econômica dos espaços urbanos atendeu substancialmente aos interesses de uma minoria, subordinando os

interesses da maioria em benefício desse novo modelo de cidade “econômica”. Dessa forma, evidente que há “[...] una dimensión de clase, ya que suelen ser los más pobres y menos privilegiados, los marginados del poder político, los que más sufren em esos procesos”⁴, conforme pontua David Harvey (2014, p. 41). Os cidadãos que vivem nas áreas de periferia e pobreza, portanto, foram os mais afetados pela transformação econômica das cidades.

Nesse cenário, considerando que a urbanização dos países latino-americanos foi diretamente atingida por esse processo, Milton Santos denuncia a realidade do espaço urbano no Brasil, assinalando que

Deixado ao quase exclusivo jogo do mercado, o espaço vivido consagra desigualdades e injustiças e termina por ser, em sua maior parte, um espaço sem cidadãos. Olhando-se o mapa do país, é fácil constatar extensas áreas vazias de hospitais, postos de saúde, escolas secundárias e primárias, informação geral e especializada, enfim, áreas desprovidas de serviços essenciais à vida social e à vida individual. O mesmo, aliás, se verifica quando observamos as plantas das cidades em cujas periferias, apesar de uma certa densidade demográfica, tais serviços estão igualmente ausentes. É como se as pessoas nem lá estivessem. Onde estão os programas para atenuar tais fragilidades e reverter a situação? No caso das cidades, bastaria um projeto consequente para dotar a população desses “fixos” sociais. E no interior, a necessidade é de criar, “artificialmente”, núcleos destinados a servir às populações em derredor, ou fortalecer aglomerações já existentes, com o mesmo propósito. O fato é que, nesse sentido, muito pouco tem sido feito. É verdade que novas cidades são fundadas em zonas pioneiras, algumas de iniciativa do Estado e outras de iniciativa privada. Mas são cidades criadas para servir à economia e não à sociedade. (SANTOS, 2007, p. 59-60)

As cidades brasileiras também foram influenciadas pelo processo de urbanização marcado pela dependência e dominação, originando as cidades “econômicas”. No Brasil, o espaço urbano, na sua maioria, tornou-se centro de vulnerabilidades socioambientais, tendo em vista que os interesses econômicos são tratados como prioridade em face dos interesses social e ambiental. As áreas de periferia e pobreza são as mais afetadas, já que os riscos socialmente produzidos são distribuídos de forma desigual, gerando inúmeras vulnerabilidades.

Por outro lado, as cidades “econômicas” apresentam mazelas semelhantes, as quais se diferenciam pela qualidade e pela quantidade, variando conforme as especificidades de cada espaço. Como principais representantes desses problemas urbanos, podem ser elencados o desemprego, a periferização, a insuficiência de

4 Tradução da autora. “[...] uma dimensão de classe, uma vez que geralmente são os mais pobres e menos privilegiados, os marginalizados do poder político, os que mais sofrem nesses processos”.

transporte público, a escassez de água tratada, a deficiência de saneamento básico, o nível de educação insatisfatório, a pobreza e o deficit de saúde pública. (SANTOS, 1993, p. 95)

Somando-se a isso, os espaços urbanos também enfrentam outros problemas que devem ser atentamente observados, como a formação de aglomerados populacionais, trabalho informal, ausência ou deficiência na prestação de serviços, aumento das desigualdades, destruição do meio ambiente, carência de segurança, congestionamento de veículos, transporte público precário e dispendioso, além da segregação dos espaços urbanos. (VAINER, 2013, p. 39)

O próprio Estado, por vezes, tem atuado indiretamente na formação dessas mazelas urbanas, uma vez que beneficia as demandas corporativas em detrimento de outras demandas, acentuando as desigualdades sociais. Ademais, também se vislumbra uma atuação direta do poder público na geração dos problemas existentes nas cidades, uma vez que são adotadas medidas isoladas para enfrentar as questões problemáticas que estão interligadas, resultando no agravamento dessas, bem como no surgimento de outras. (SANTOS, 1993, p. 111)

Com efeito, “a organização interna de nossas cidades, grandes, pequenas e médias, revela um problema estrutural, cuja análise sistêmica permite verificar como todos os fatores mutuamente se causam, perpetuando a problemática”, conforme baliza Milton Santos (1993, p. 97). Dessa forma, considerando que os problemas que acometem as cidades são sistêmicos, ou seja, estão interligados e são interdependentes, é necessária a adoção de soluções que sejam sistêmicas e não fragmentadas.

As cidades são constituídas por problemas de complexidade organizada, ou seja, os espaços urbanos possuem inúmeras variáveis, as quais são diversas entre si, porém organizadas, sendo inter-relacionadas com o todo. Dessa forma, não é possível tratar os problemas das cidades como problemas de simplicidade ou como problemas de complexidade desorganizada. Há, portanto, diversos fatores que formam os problemas urbanos, os quais se influenciam mutuamente, devendo serem considerados em conjunto. (JACOBS, 2014, p. 286-288)

Para a compreensão das cidades e seus problemas de complexidade organizada, são propostos três modos de reflexão. O primeiro método de reflexão importa em “refletir sobre os processos”, pois os elementos que compreendem a cidade estão inseridos em contextos diferentes, produzindo também efeitos diversos.

Em sendo assim, é preciso considerar os inúmeros processos que envolvem as variáveis urbanas, tendo em vista a especificidade acerca dos elementos que constituem os espaços urbanos. (JACOBS, 2014, p. 291)

O segundo ponto de reflexão implica na utilização de “indução, raciocinando do particular para o genérico, em vez do contrário”, uma vez que o método dedutivo parte de generalizações, não sendo adequadas as conclusões na maioria dos casos. Assim, considerando as particularidades dos elementos, das interações e dos processos que envolvem os espaços urbanos, o ponto de partida das análises devem ser, justamente, cada uma das singularidades. (JACOBS, 2014, p. 291-292)

Somando-se a isso, devem ser procurados “indícios não médios que envolvam uma quantidade bem pequena de coisas, as quais revelem como funciona uma quantidade maior e média”, tendo em vista que a utilização de indícios mais abrangentes não demonstra se os sistemas estão funcionando. Dessa forma, são mais eficientes as análises que envolvem menores quantidades, para averiguar a existência dos problemas urbanos, a fim de verificar a funcionalidade dos sistemas (JACOBS, 2014, p. 292)

Para Milton Santos,

A planificação urbana, entretanto, é, sobretudo, voltada para os aspectos da cidade cujo tratamento agrava os problemas em vez de resolvê-los, ainda que à primeira vista possa ficar a impressão de resultado positivo. Trata-se de planificação sobretudo técnica, preocupada com aspectos singulares e não com a problemática global, planificação mais voltada para o chamado desenvolvimento econômico, quando o que se necessita é de uma planificação sociopolítica que esteja de um lado preocupada com a distribuição dos recursos sociais, e, de outro, consagre instrumentos políticos de controle social, capazes de assegurar a cidadania plena. Um plano diretor não pode contentar-se em ser apenas uma disciplina do crescimento físico ou da dotação de serviços, mas deve incluir uma clara preocupação com a dinâmica global da cidade, buscando orientá-la no interesse das maiorias. (SANTOS, 1993, p. 113)

Nessa perspectiva, os problemas das cidades economicamente planejadas não são tratados como problemas de complexidade organizada, que necessitam de uma análise global e sistêmica. A racionalidade que permeia o modelo de urbanização econômica não permite a reflexão sobre os processos, o raciocínio indutivo e estatísticas precisas para a minimização ou solução dos problemas urbanos. Assim, as chagas sociais são agravadas, porquanto são adotadas medidas fragmentadas e isoladas para resolvê-las apenas superficialmente.

De outro lado, esse modelo de urbanização adotado questiona a própria capacidade das cidades “econômicas” em garantir, conforme pontua Philip Golub (2010, p. 29), “[...] la educación, la cultura, la salud y un medio ambiente sano para el conjunto de la población, condición fundamental para un desarrollo sustentable que asegure el bienestar colectivo, y por ende a expansión de las libertades individuales”⁵. Como conseqüência, os cidadãos têm seus direitos fundamentais constantemente violados, ofendendo à própria dignidade humana.

Neste ponto, além da ameaça aos direitos fundamentais, “[...] los ideales de identidad urbana, ciudadanía y pertenencia, y de una política urbana coherente, ya amenazados por la creciente difusión de la ética neoliberal individualista, se hacen mucho más difíciles de sostener”⁶, de acordo com David Harvey (2014, p. 41). Dessa forma, os cidadãos não se reconhecem mais como pertencentes às cidades em que vivem, porquanto estas foram estruturadas para atender somente alguns interesses em detrimento de outros.

Para Joel Bakan,

O domínio corporativo deve ser desafiado para reavivar valores e as práticas que contradiz: democracia, justiça social, igualdade e compaixão. A corporação e a ideologia que a sustenta são impulsionadas por uma concepção reduzida da natureza humana, que é muito distorcida e muito desestimulante para ter um lugar definitivo em nossas aspirações políticas. Apesar de os interesses individualistas e os desejos de consumo fazerem parte de nós, dos quais não devemos nos envergonhar, não representam tudo o que somos. Nós também nos sentimos profundamente ligados e comprometidos uns com os outros e compartilhamos esperanças comuns por um mundo melhor. Sabemos que nossos valores, nossas capacidades, nossa estética e nosso senso de sentido e de justiça são, em parte, criados e alimentados por nossos laços comunitários. Acreditamos que algumas coisas são muito vulneráveis, preciosas ou importantes para seres exploradas por lucro. (BAKAN, 2008, p. 202)

A planificação econômica das cidades é resultado, portanto, do duplo fenômeno histórico de industrialização-urbanização, que determinou a formação de cidades corporativas, funcionais e desprovidas de autonomia. Nesse sentido, os espaços urbanos que sofreram os maiores reflexos desse processo estão localizados nos países subdesenvolvidos, tendo em vista a dependência política e

5 Tradução da autora. “[...] educação, cultura, saúde e um ambiente saudável para a população como um todo, condição fundamental para o desenvolvimento sustentável que garanta o bem-estar coletivo e, portanto, a expansão das liberdades individuais”.

6 Tradução da autora. “[...] os ideais de identidade urbana, cidadania e pertença, e de uma política urbana coerente, já ameaçada pela crescente difusão da ética neoliberal individualista, tornam-se muito mais difíceis de sustentar”.

econômica que possuem em relação aos países desenvolvidos, dos quais se destacam os países latino-americanos.

As demandas do setor social ficaram em segundo plano em relação aos interesses do setor econômico, em evidente ofensa aos direitos fundamentais. Dessa forma, surgiram e, também, foram agravados inúmeros problemas urbanos, os quais devem ser compreendidos como uma complexidade organizada, necessitando, portanto, de uma análise global e sistêmica para solucioná-los, pois, caso os problemas sejam enfrentados de maneira isolada e fragmentada, haverá apenas uma solução superficial.

Portanto, esses inúmeros problemas evidenciados no espaço urbano decorreram da planificação econômica das cidades, na qual o Estado e as indústrias, detentores do poder econômico, investiram somente no desenvolvimento do setor comercial e produtivo. Em decorrência disso, as cidades “econômicas” nos países em desenvolvimento, como os latino-americanos, são marcadas por injustiça e vulnerabilidades socioambientais, especialmente no Brasil, nos locais de periferia e pobreza, conforme será visto a seguir.

2.2 VULNERABILIDADES URBANAS: A DESIGUALDADE NA PROTEÇÃO SOCIOAMBIENTAL

As cidades são espaços nos quais se concentram múltiplas vulnerabilidades, ou seja, há inúmeros deficit que afetam, especialmente, aspectos sociais e ambientais, decorrente do processo de planificação econômica das cidades. Essas vulnerabilidades, contudo, atingem sistemas e atores sociais diferentes, de forma que alguns são mais afetados em relação aos outros, desigualdade que se acentua, principalmente, nas áreas de periferia e pobreza, sendo a injustiça socioambiental conseqüência dessas vulnerabilidades observadas no cenário urbano.

Sobre a definição de vulnerabilidade, Marley Vanice Deschamps afirma que

Na linguagem corrente, vulnerabilidade é “qualidade de vulnerável”, ou seja, o lado fraco de um assunto ou questão, ou o ponto por onde alguém pode ser atacado, ferido ou lesionado, física ou moralmente, por isso mesmo vulnerabilidade implica risco, fragilidade ou dano. Para que se produza um dano, devem ocorrer três situações: um evento potencialmente adverso, ou seja, um risco, que pode ser exógeno ou endógeno; uma incapacidade de responder positivamente diante de tal contingência; e uma inabilidade para

adaptar-se ao novo cenário gerado pela materialização do risco. (DESCHAMPS, 2009, p. 09)

As vulnerabilidades social e ambiental são determinadas pela materialização de riscos socialmente produzidos, os quais geram danos e impactos que não conseguem ser internalizados. Esses riscos são caracterizados, atualmente, por sua amplitude, uma vez que alcançam tanto o ser humano, como o meio ambiente, bem como por suas causas decorrentes do modelo de desenvolvimento econômico adotado, diferenciando-se, substancialmente, dos riscos que antecederam ao processo histórico atual. (BECK, 2011, p. 26)

Os riscos socialmente produzidos podem ser compreendidos como “incertezas fabricadas”, porquanto “pressupõem decisões que tentam fazer das consequências imprevisíveis das decisões civilizacionais decisões previsíveis e controláveis”. Ocorre, todavia, que essas decisões não conseguem mensurar dois elementos essenciais para a quantificação do risco: a possibilidade e o resultado. Dessa forma, os “riscos são consequências negativas permitidas por decisões que parecem calculáveis”. (BECK, 2006, p. 05-06)

A situação de risco na qual a sociedade foi exposta estabeleceu uma cultura do medo, decorrente do fato de que as próprias instituições responsáveis pelo controle dos riscos são, também, as mesmas que fabricam essas incertezas. Em sendo assim, é manifesto que “a sociedade tornou-se um laboratório sem nenhum responsável pelos resultados do experimento”, ficando exposta a riscos e danos decorrentes dos propósitos do progresso e da modernização. (BECK, 2006, p. 07-08)

Com efeito, os riscos socialmente produzidos na atualidade têm gerado uma “política da terra que se torna inabitável” ou uma “política de terra arrasada”, uma vez que tem comprometido a própria vida. Destaca-se, neste ponto, que o processo de modernização é “reflexivo”, uma vez que, não obstante tenha representado progresso e desenvolvimento no plano econômico, também evidenciou problemas e ameaças, pois determinou igualmente a produção de novos riscos ambientais e sociais. (BECK, 2011, p. 24/46)

Em vista disso, Ulrich Beck defende a existência de uma sociedade de risco na modernidade, pontuando que

A sociedade de risco é, em contraste com todas as épocas anteriores (incluindo a sociedade industrial), marcada fundamentalmente por uma carência: pela impossibilidade de imputar externamente as situações de perigo. À diferença de todas as culturas e fases de desenvolvimento social anteriores, que se viram confrontadas a ameaças das mais variadas formas, atualmente a sociedade se vê, ao lidar com riscos, confrontada consigo mesma. Riscos são um produto histórico, a imagem especular de ações e omissões humanas, expressão de forças produtivas altamente desenvolvidas. Nessa medida, com a sociedade de risco, a autogeração das condições sociais de vida torna-se problema e tema (de início, negativamente, na demanda pelo afastamento dos perigos). Se os riscos chegam a inquietar as pessoas, a origem dos perigos já não se encontrará mais no exterior, no exótico, no inumano, e sim na historicamente adquirida capacidade das pessoas para a autotransformação, para a autoconfiguração e para a autodestruição das condições de reprodução de toda a vida neste planeta. Isto significa, contudo: as fontes de perigos já não são mais o desconhecimento, e sim o conhecimento, não mais uma dominação deficiente, e sim uma dominação aperfeiçoada da natureza, não mais o que escapa ao controle humano, e sim justamente o sistema de decisões e coerções objetivos estabelecidos na era industrial. A modernidade acabou assumindo também o papel de sua antagonista – da tradição a ser superada, da força da natureza a ser controlada. Ela é ameaça e promessa de isenção da ameaça que ela mesma gera. (BECK, 2011, p. 275)

Esses riscos, no entanto, não possuem uma distribuição uniforme, uma vez que determinados grupos sociais são mais atingidos do que outros. Nesse sentido, de acordo com Pedro Jacobi (2006, p. 116), “nas cidades, configura-se uma lógica perversa de distribuição de riscos, que afeta desigualmente a população”. Dessa forma, não é crível a máxima de que todos são atingidos igualmente pelos riscos socioambientais, isto é, independentemente da realidade econômica, já que as ameaças se concentram, principalmente, nas áreas de periferia e de pobreza das cidades.

As áreas que concentram a população de baixa renda apresentam maior vulnerabilidade ambiental e social devido à distribuição por classe social desses riscos socialmente produzidos. Em razão disso, “as periferias das cidades têm sido caracterizadas como espaços de precarização das condições de vida”, conforme observa Pedro Jacobi (2006, p. 118). Enquanto os centros urbanos concentram a produção dos riscos, a periferia suporta os efeitos que são desigualmente distribuídos decorrentes desse processo, gerando, inclusive, segregação no espaço urbano.

As segregações ambiental e social estão diretamente associadas, gerando inúmeras vulnerabilidades socioambientais, conforme pontua Ermínia Maricato:

A segregação urbana ou ambiental é uma das faces mais importantes da desigualdade social e parte promotora da mesma. A dificuldade de acesso aos serviços e infra-estrutura urbanos (transporte precário, saneamento deficiente, drenagem inexistente, dificuldade de abastecimento, difícil acesso aos serviços de saúde, educação e creches, maior exposição à ocorrência de enchentes e desmoronamentos etc.) somam-se menos oportunidades de emprego (particularmente do emprego formal), menos oportunidades de profissionalização, maior exposição à violência (marginal ou policial), discriminação racial, discriminação contra mulheres e crianças, difícil acesso à justiça oficial, difícil acesso ao lazer. A lista é interminável. (MARICATO, 2003, p. 152)

A vulnerabilidade ambiental pode ser definida como a capacidade que um sistema natural possui de resistir aos impactos provocados por interações externas. Para a avaliação do grau de vulnerabilidade do sistema natural devem ser consideradas a exposição do sistema às atividades tipicamente antrópicas, a sensibilidade do sistema às pressões externas sofridas, bem como a capacidade interna de resiliência do sistema aos riscos expostos. (AQUINO; PALETTA; ALMEIDA, 2017, p. 15-17)

Ademais, a vulnerabilidade do meio ambiente não é linear, porquanto atinge em maior grau determinadas regiões e sistemas, variando essa graduação conforme as características do solo, da declividade, do uso da terra e da vegetação que é encontrada no local analisado. Em vista disso, algumas áreas apresentam maior fragilidade ambiental, motivo pelo qual ficam mais suscetíveis à ocorrência de riscos ambientais. (AQUINO; PALETTA; ALMEIDA, 2017, p. 16-17)

Por outro lado, a vulnerabilidade social possui relação com as mudanças estruturais que ocorrem na sociedade quanto à educação, à saúde, à cultura, ao lazer e ao trabalho, as quais afetam os grupos mais suscetíveis. O descompasso quanto ao acesso às oportunidades sociais, econômicas e culturais que emanam do Estado, do mercado e da sociedade caracterizam a fragilidade social que determinados atores sociais enfrentam. (AQUINO; PALETTA; ALMEIDA, 2017, p. 29)

Nesse contexto, determinados atores sociais são mais atingidos pela vulnerabilidade social que, não obstante possuam elevada potencialidade para acesso às oportunidades sociais e econômicas, ficam limitados por questões externas, como insegurança, instabilidade e marginalidade. Esse grupo de atores sociais vive em condições precárias de acesso à educação, à saúde, à cultura, ao lazer, ao trabalho e ao sistema judiciário, mantendo o quadro de vulnerabilidade social das cidades. (AQUINO; PALETTA; ALMEIDA, 2017, p. 29-30)

Os atores sociais que se encontram em situação de vulnerabilidade “são mais propensos a enfrentar circunstâncias adversas para sua inserção social e desenvolvimento pessoal ou que exercem alguma conduta que os leva a maior exposição ao risco”, conforme observa Marley Vanice Deschamps (2009, p. 11). Em consequência, esses grupos ficam mais vulneráveis aos riscos ambientais e sociais, o que tem dificultado o desenvolvimento pleno de suas potencialidades no espaço urbano.

Nesse sentido, Kazuo Nakano afirma que

Boa parte dos espaços das cidades, nos quais vive mais de 80% da população nacional, ainda se coloca como meio ambiente construído com níveis variáveis de contaminação das águas e do ar, com moradias populares insalubres, com várias áreas de risco e altos deficits de espaços públicos e equipamentos comunitários com boa qualidade. Se todos esses espaços contassem com os benefícios requeridos pela vida urbana, constituiriam dispositivos potenciais capazes de promover uma mais justa distribuição de riquezas coletivas para todos e não beneficiariam somente os mais ricos. Um país rico deve, sim, ser um país sem miséria, mas deve também ser um país com cidades seguras, saudáveis, equitativas, democráticas e que propiciem o desenvolvimento das melhores capacidades humanas. (NAKANO, 2011)

As vulnerabilidades social e ambiental devem ser vislumbradas de forma conjunta, uma vez que, sendo os problemas urbanos uma complexidade organizada, os aspectos que englobam essas vulnerabilidades também necessitam de uma análise global e sistêmica. Sendo assim, “visando discutir a sua multidimensionalidade, buscou-se conjugar a avaliação de vulnerabilidade ambiental a fatores sociais e econômicos, conceito conhecido como vulnerabilidade socioambiental”, conforme explicam Afonso Rodrigues de Aquino, Francisco Carlos Paletta e Josimar Ribeiro de Almeida (2017, p. 29-35).

Não é possível avaliar as vulnerabilidades que existem no espaço urbano de forma isolada, uma vez que essas estão diretamente relacionadas, sendo causa e efeito uma da outra. É nesse cenário de vulnerabilidades socioambientais que a injustiça socioambiental pode ser verificada nas cidades, já que há uma distribuição desigual do risco socialmente produzido, atingido em maiores proporções atores sociais de baixa renda. Essa desigualdade é resultado da planificação econômica das cidades, que desenvolveu diversos mecanismos de produção de injustiça atualmente observados na sociedade.

A injustiça socioambiental gera processos de exclusão nas cidades, o que pode ser vislumbrado, por exemplo, pela separação do espaço urbano entre centro e periferia. Com efeito, Barbara Szaniecki (2019, p. 25) afirma que “a cidade moderna possui muros internos”, de forma que “essas delimitações foram construídas visando uma organização social que proporcionasse um melhor desempenho econômico”. Dessa forma, é indispensável o rompimento dos muros que geram o fracionamento urbano para que a justiça socioambiental seja despertada.

A proteção ambiental desigual, caracterizada quando a “implementação de políticas ambientais – ou a omissão de tais políticas ante a ação das forças de mercado – gera riscos ambientais desproporcionais, intencionais ou não intencionais, para os mais carentes de recursos financeiros e políticos”, é um mecanismo de produção de injustiça socioambiental. A desigualdade na exposição social aos riscos ambientais afeta as populações mais vulneráveis, sendo conseqüência da imposição de decisões voltadas ao desenvolvimento exclusivamente econômico. (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 73)

A desigualdade na proteção ambiental da sociedade tem como propulsor os interesses econômicos das elites e das empresas, gerando a segregação socioespacial decorrente da obtenção do melhor espaço para os detentores do capital. Ademais, as políticas públicas adotadas ou a omissão estatal, que beneficiam diretamente os interesses do setor industrial em detrimento da população mais vulnerável, também se revela como causa motivadora desse quadro de injustiça. (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 78-81)

Somando-se a isso, a desinformação também se apresenta como fator desencadeador de injustiça socioambiental, uma vez que são omitidas da população as informações sobre os riscos ambientais resultantes da atividade industrial que é desenvolvida em locais que há população próxima. Além disso, também é utilizada a estratégia de neutralização de eventuais críticas pelos grupos sociais, motivo pelo qual as empresas adotam diversas políticas de boa vizinhança. (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 78-81)

Para Henri Acselrad, Cecília Mello e Gustavo Bezerra,

A desigualdade social e de poder está na raiz da degradação ambiental: quando os benefícios de uso do meio ambiente estão concentrados em poucas mãos, assim como a capacidade de transferir “custos ambientais” para os mais fracos, o nível geral de pressão sobre ele não se reduz. Onde a proteção do meio ambiente depende do combate à desigualdade

ambiental. Não se pode enfrentar a crise ambiental sem promover a justiça ambiental. O desenvolvimento com justiça ambiental requer a combinação de atividades no espaço de modo a que a prosperidade de uns não provenha da expropriação dos demais. Mais do que isso, os propósitos da justiça ambiental não podem admitir que a prosperidade dos ricos se dê por meio da expropriação dos que já são pobres. Mas esse tem sido o mecanismo pelo qual o Brasil tem batido recordes em desigualdade social no mundo: concentra-se a renda e concentram-se também os espaços e recursos ambientais nas mãos dos agentes mais poderosos. Nesses casos, não há, por certo, como chamar de progresso e desenvolvimento esse processo de empobrecimento dos que já são pobres. Pois a exploração ambiental das populações mais desprotegidas faz da concentração dos males sobre os mais pobres um meio de extração de uma espécie de “mais-valia ambiental” pela qual os capitais se acumulam pela apropriação dos benefícios do ambiente e pela imposição do consumo forçado de seus efluentes indesejáveis aos mais pobres. Configura-se assim uma relação lógica entre a acumulação de riqueza e a contaminação do ambiente: certos capitais lucram com a transferência dos males ambientais para os mais desprotegidos. (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 76-77)

Convém destacar, assim, que a percepção de que todos os humanos estão igualmente suscetíveis aos riscos socioambientais não é plausível, tendo em vista que “sobre os mais pobres e os grupos étnicos desprovidos de poder recai, desproporcionalmente, a maior parte dos riscos ambientais socialmente produzidos”. Da mesma forma, a utilização do argumento de que o desenvolvimento sob o viés econômico seria a melhor forma de solucionar os problemas socioambientais mantém os mecanismos de produção de injustiça socioambiental ausente nos debates. (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 11-15)

Nesse sentido, a atuação dos gestores públicos no controle dos riscos é essencial para que sejam atenuadas as vulnerabilidades do espaço urbano e, por conseguinte, colocados em prática os pressupostos da justiça socioambiental. É necessária, portanto, a criação de mecanismos e instrumentos pelo poder público que visem atenuar ou eliminar os riscos socioambientais que afetam a sociedade de forma desequilibrada, visando a salvaguarda dos direitos humanos fundamentais que foram e continuam sendo diariamente violados.

No que se refere ao enfrentamento do risco socioambiental, esse deve ser pautado por quatro princípios. O princípio da vigilância determina que todos tem obrigação de controlar os efeitos das atividades desenvolvidas e divulgar as informações à sociedade, devendo existir uma atuação conjunta entre o poder público e o poder privado. Dessa forma, “de um lado, a legalidade das atividades e implantações será avaliada em relação a um dado estado do meio ambiente; por

outro, a evolução desses sinais poderá assinalar um potencial perigo”. (HERMITTE, 2005, p. 15)

O princípio da precaução estabelece que a tomada de decisão racional nos casos em que há incerteza e controvérsia quanto aos perigos, devem ser elaborados procedimentos de verificação do risco. Com efeito, “a mais forte é a exigência de uma avaliação científica dos riscos, que antecede toda e qualquer decisão política, elemento de sua legalidade”. Após essa avaliação científica do risco, a decisão pela escolha do nível de risco e as consequências dele decorrentes é de responsabilidade do poder público. (HERMITTE, 2005, p. 15-16)

Por fim, os princípios da informação e da transparência também devem ser observados, os quais não se confundem. O princípio da informação é a transmissão de dados para os interessados, enquanto que o princípio da transparência é a organização das informações, permitindo o acesso pela população. Esses princípios em conjunto permitem a divulgação de informações, sendo uma ferramenta de gestão dos riscos, além de permitir a escolha do particular de correr ou não determinado risco. (HERMITTE, 2005, p. 17)

Somando-se a isso, faz-se necessário que a cidade seja evidenciada a partir do real, para que a população conheça efetivamente os problemas pelos quais estão cercados, bem como os gestores públicos atuem em conformidade com as demandas impostas pela realidade socioambiental. Conforme pontua Ermínia Maricato (1999, p. 19) “a publicidade insistente e a mídia, de um modo geral, têm um papel especial na dissimulação da realidade do ambiente construído e na construção da sua representação”, de forma que “a representação da cidade encobre a realidade científica”.

Dessa forma, sendo a cidade uma realidade e não uma mera representação, Ermínia Maricato destaca que

O espaço urbano não é apenas um mero cenário para as relações sociais, mas uma instância ativa para a dominação econômica ou ideológica. As políticas públicas, ignoradas por praticamente todas as instituições brasileiras, cobram um papel importante na ampliação da democracia e da cidadania. Para começar, quando se pretende desmontar o simulacro para colocar em seu lugar o real, os urbanistas deveriam reivindicar o desenvolvimento de indicadores sociais e urbanísticos que pudessem constituir parâmetros/antídotos contra a mentira que perpetua a desigualdade. A disseminação da informação e do conhecimento sobre a cidade real ou sobre a realidade urbana tem a importante função de desvendar a bruma que encobre a realidade do território urbano. Ali, como no universo rural, a terra é um nó. (MARICATO, 1999, p. 21-22)

Ademais, também é imprescindível a separação das funções decisórias e avaliativas dos riscos socioambientais. De um lado, devem ser criadas instituições independentes para avaliação científica do risco, ou seja, para mensurar os possíveis pontos positivos e negativos das atividades. Por outro lado, a decisão em relação ao nível de risco aceitável pela sociedade deve ser tomada de forma autônoma pelo poder político a partir das avaliações científicas. (HERMITTE, 2005, p. 18-19)

Em conjunto com a atuação pública, é necessária a participação dos atores sociais na busca pela justiça socioambiental, pois, conforme pontua Arlete Arruda (2006, p. 33-34), “geralmente, os perigos nascem da convergência entre interesses econômicos aliados ao aval do poder político”. Os problemas urbanos, por vezes, possuem como agente causador o próprio ente público aliado às grandes potências econômicas. A participação popular é, portanto, fator determinante para a materialização de medidas que visem atenuar as vulnerabilidades sociais e ambientais.

Nesse espectro, não obstante todos os problemas socioambientais que há nos espaços urbanos, o ser humano é capaz de encarar todas as dificuldades que são impostas, mantendo a cidade viva, conforme cita Jane Jacobs:

O ser humano é, em si, difícil, e portanto todos os tipos de coletividades (exceto as cidades imaginárias) têm problemas. As grandes cidades têm dificuldades em abundância, porque têm pessoas em abundância. Mas as cidades cheias de vida não são impotentes para combater mesmo os problemas mais difíceis. Não são vítimas passivas de uma sucessão de circunstâncias, assim como não são a contrapartida maléfica da natureza. As cidades vivas têm uma estupenda capacidade natural de compreender, comunicar, planejar e inventar o que for necessário para enfrentar as dificuldades. [...] As cidades monótonas, inertes, contêm, na verdade, as sementes de sua própria destruição e um pouco mais. Mas as cidades vivas, diversificadas e intensas contêm as sementes de sua própria regeneração, com energia de sobra para os problemas e as necessidades de fora delas. (JACOBS, 2011, p. 295-296)

Em sendo assim, é fundamental a transformação da cidade “econômica” em cidade “social”, pensando em uma nova forma de viver nos espaços urbanos, visando, sobretudo, a construção de cidades para os seus próprios habitantes. No entanto, para que isso seja possível, é preciso alterar o atual modelo de desenvolvimento, centrado na economia, para um modelo de desenvolvimento que

evidencie o ser humano e suas necessidades básicas, buscando a garantia de direitos humanos fundamentais que foram suprimidos, indispensáveis para garantir o bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos.

Dessa forma, o quadro de injustiça socioambiental verificado atualmente nas cidades somente pode ser revertido a partir de uma atuação em conjunto do Poder Público e da sociedade. A superação das vulnerabilidades socioambientais, as quais estão desigualmente distribuídas, afetando, principalmente, as áreas de periferia e pobreza, são imprescindíveis para minimizar as desigualdades sociais e ambientais que assolam o espaço urbano. Nesse sentido, a implementação da justiça socioambiental perpassa pela criação e efetivação de políticas públicas, conforme será visto a seguir.

2.3 JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL: REDUZINDO AS VULNERABILIDADES URBANAS POR MEIO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

As políticas públicas são medidas promovidas pelo Poder Público para a minimização das vulnerabilidades verificadas no espaço urbano, melhorando a qualidade de vida e o bem-estar dos cidadãos por meio da construção de cidades sustentáveis. A implementação dessas medidas constitui uma importante ferramenta para a promoção da justiça socioambiental, uma vez que essas visam atender, sobretudo, às necessidades dos cidadãos que vivem em áreas de periferia e pobreza, assegurando, outrossim, os direitos fundamentais constitucionalmente previstos.

Nessa perspectiva, as políticas públicas podem ser definidas como “as ações empreendidas ou não pelos governos que deveriam estabelecer condições de equidade no convívio social, tendo por objetivo dar condições para que todos possam atingir uma melhoria da qualidade de vida compatível com a dignidade humana”, conforme assinalam Reinaldo Dias e Fernanda Matos (2012, p. 12). Sendo assim, as políticas públicas são medidas adotadas pelo Poder Público a fim de assegurar o bem-estar de todos os cidadãos, principalmente em relação àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade.

De acordo com Francisco de Assis Comarú, as principais políticas públicas de Estado essenciais para atenuação das problemáticas urbanas são:

Desenvolver mecanismos de políticas habitacional que não privilegiem somente a produção da moradia como mercadoria que é adquirida e se transforma em propriedade individual privada de alto valor de troca. Isso pode se dar por meio de formas alternativas de propriedade, como associações, cooperativas e habitação pública (locação social); Promover incentivos e subsídios muito fortes para produção de moradia em regiões centrais, consolidadas e com densidade de empregos e infraestrutura, aproveitando inclusive a grande quantidade de imóveis vazios e ociosos que não cumprem sua função social; Investir pesadamente na qualificação urbanística das regiões periféricas, onde reside a maioria da população pobre das nossas cidades: saneamento ambiental, com ênfase em zerar o déficit de coleta e tratamento de esgoto (esta meta poderia ter sido atingida há muito tempo), serviços de boa qualidade de coleta de resíduos, limpeza urbana; Investir pesadamente na mobilidade urbana de qualidade por meio de sistemas de metrô, trem, corredores de ônibus, com tarifas realmente sociais e subsidiadas formando uma rede (malha) em toda a região urbanizada. Plano de melhoria geral das calçadas, passeios, passarelas e faixas de pedestres, criação de ciclovias e desestímulo ao uso de automóveis, por meio de desincentivo aos estacionamentos e eventual tarifação urbana em algumas regiões. Paulatinamente, ir ampliando o número de calçadas durante a semana e nos finais de semana em regiões centrais; Estruturar comitês especiais para prevenir despejos e reintegrações de posse, envolvendo o Judiciário, o Executivo, Defensoria Pública e entidades de direitos humanos, com fóruns de atuação preventiva por meio de mediação e negociações prévias; Criar mecanismos para indenizações justas em caso de deslocamentos inevitáveis em situações de grandes obras viárias ou de infraestrutura urbana, por exemplo, enfrentando o problema da expulsão com indenizações ínfimas que não cobrem aquilo que as famílias investiram durante anos ou décadas nas suas moradias – casos de muitos parques lineares e obras viárias, por exemplo, nas nossas cidades; Combater a especulação imobiliária, o não cumprimento da função social das propriedades urbanas, combater o fechamento abusivo de ruas, a criação de “condomínios” ou “loteamentos fechados” ilegais que aumentam a segregação e a insegurança urbana. Cobrar as dívidas dos grandes proprietários urbanos; Fomentar a participação da população em conselhos, conferências, plebiscitos, consultas públicas, comitês e outras instâncias diretas com poder de decisão real sobre aspectos estratégicos das políticas urbanas, inclusive o desenho das políticas e questões orçamentárias. (COMARÚ, 2014, p. 08-09)

A materialização de políticas públicas, portanto, é uma forma de atenuar a injustiça socioambiental que acomete as cidades, promovendo direitos humanos fundamentais que foram amplamente violados, principalmente nas áreas periféricas e pobres das cidades, como o direito à moradia, ao saneamento básico, à mobilidade, à saúde, à educação, à infraestrutura e à segurança, previstos nos artigos 5º e 6º da Constituição Federal de 1988. Dessa forma, a redução das desigualdades socioambientais somente será possível com o enfrentamento das vulnerabilidades observadas no espaço urbano brasileiro.

No Brasil, as políticas públicas possuem como alicerce a Constituição Federal de 1988, tendo em vista que o próprio sistema constitucional brasileiro previu os direitos fundamentais que devem ser assegurados aos cidadãos. Somando-se a

isso, também foram determinados pelo constituinte os deveres do Poder Público na concretização dessas garantias sociais, além de terem sido igualmente estabelecidos na Carta Magna os objetivos que devem nortear a atuação estatal. (CAVALCANTE FILHO, 2017, p. 33)

Nessa perspectiva, as políticas públicas estão diretamente relacionadas com os direitos fundamentais, uma vez que aquelas servem de instrumento para a efetivação de garantias que foram constitucionalmente asseguradas. Registra-se, neste ponto, que o dever de implementar a política pública existe, no entanto, a exigibilidade poderá variar conforme o direito que se busca a efetivação, inclusive o grau de controle judicial sobre a atuação do ente público na implementação daquela. (CAVALCANTE FILHO, 2017, p. 38-39)

Conforme explica João Trindade Cavalcante Filho,

A identificação da fonte primária de uma política pública determinará o grau de exigibilidade a que estará submetida e até a intensidade da intervenção judicial no seu controle. Assim, políticas públicas que efetivam direitos fundamentais sociais previstos em normas autoaplicáveis realizam um dever estatal de atuação bastante intenso, o que significa alto grau de exigibilidade e a possibilidade de controle judicial mais intenso. Por outro lado, políticas que efetivam direitos sociais estabelecidos em normas de eficácia limitada traduzem um dever estatal de atuação intermediário (ou forte apenas em relação à regulamentação da norma), o que corresponde, em linhas gerais, a um patamar também intermédio de exigibilidade/controlado jurisdicional. Isso, claro, enquanto não regulamentado o direito, já que desse ponto em diante, a intensidade do controle judicial se torna forte e o grau de exigibilidade pode ser considerado alto. Por fim, no caso de políticas públicas cuja matriz seja a realização de um objetivo que não constitua direito fundamental social, o grau de exigibilidade em relação à sua implementação será baixo, assim como a intensidade do controle jurisdicional será fraca – mesmo em virtude dos objetivos de longo prazo e da necessária deferência do Judiciário pelos planos dos demais poderes. (CAVALCANTE FILHO, 2017, p. 45)

Não obstante o grau de exigibilidade presente variação conforme o direito social a ser assegurado, a prioridade das medidas a serem tomadas são selecionadas pelo próprio Poder Público. Isso porque a população mais vulnerável, por vezes, não possui voz individual para expressar suas demandas, sendo, por esse motivo, criados grupos organizados para levar os seus anseios ao conhecimento do ente público, o que gera disputa entre as diversas reivindicações. Dessa forma, não sendo possível atender a todas as expectativas, compete ao Poder Público selecionar qual a prioridade a ser atendida. (LOPES, 2008, p. 05-06)

De acordo com Brenner Lopes,

É certo que as ações que os dirigentes públicos (os governantes ou os tomadores de decisões) selecionam (suas prioridades) são aquelas que eles entendem serem as demandas ou expectativas da sociedade. Ou seja, o bem-estar da sociedade é sempre definido pelo governo e não pela sociedade. Isto ocorre porque a sociedade não consegue se expressar de forma integral. Ela faz solicitações (pedidos ou demandas) para os seus representantes (deputados, senadores e vereadores) e estes mobilizam os membros do Poder Executivo, que também foram eleitos (tais como prefeitos, governadores e inclusive o próprio Presidente da República) para que atendam as demandas da população. As demandas da sociedade são apresentadas aos dirigentes públicos por meio de grupos organizados, no que se denomina de Sociedade Civil Organizada (SCO), a qual inclui, conforme apontado acima, sindicatos, entidades de representação empresarial, associação de moradores, associações patronais e ONGs em geral. As sociedades contemporâneas se caracterizam por sua diversidade, tanto em termos de idade, religião, etnia, língua, renda, profissão, como de ideias, valores, interesses e aspirações. No entanto, os recursos para atender a todas as demandas da sociedade e seus diversos grupos (a SCO) são limitados ou escassos. Como consequência, os bens e serviços públicos desejados pelos diversos indivíduos se transformam em motivo de disputa. Assim, para aumentar as possibilidades de êxito na competição, indivíduos que têm os mesmos objetivos tendem a se unir, formando grupos. Não se deve imaginar que os conflitos e as disputas na sociedade sejam algo necessariamente ruim ou negativo. Os conflitos e as disputas servem como estímulos a mudanças e melhorias na sociedade, se ocorrerem dentro dos limites e da lei e desde que não coloquem em risco as instituições. Assim, o interesse público – o qual, por sua vez, reflete as demandas e expectativas da sociedade – se forma a partir da atuação dos diversos grupos. Durante a apresentação de suas reivindicações os grupos tentam obter apoio de outros grupos, mas também sofrem oposição daqueles que têm outras reivindicações contrárias. O interesse público se forma, portanto, por meio de todos os grupos da Sociedade Civil Organizada (SCO). (LOPES, 2008, p. 05-06)

As políticas públicas são medidas que decorrem da gestão pública, a qual deve ser vislumbrada como um processo de constante intermediação de interesses de atores sociais diversos. Observa-se que aqueles que detêm maior influência, por vezes, tem os seus interesses atendidos de forma mais rápida e eficaz, enquanto que o restante da população, que compreende a maioria dos cidadãos, não obtêm as respostas para a satisfação de suas necessidades básicas. (MENDES; SOUZA-LIMA; HAMMERSCHMIDT; LOURENÇO; GUARAGNI, 2010, p. 32)

Dessa forma, faz-se necessário garantir que as políticas públicas sejam tratadas em conformidade com os princípios democráticos, assegurando que os anseios de todos os cidadãos sejam igualmente objeto de tratamento. Por esse motivo, aliás, devem ser criados mecanismos que obstem a prática de medidas contrárias ao interesse público, permitindo “a participação do cidadão como

destinatário das políticas públicas e como sujeito da soberania que a legitima”. (ANASTASIA; PIRES, 2017, p. 63)

Assim, para que as políticas públicas sejam efetivadas em favor do interesse público, o poder público deve ter acesso às informações relativas aos problemas públicos a serem solucionados. É preciso que o tomador da decisão tenha conhecimento de todas as variáveis que influenciam e causam o problema a ser enfrentado a fim de alcançar o resultado socialmente pretendido. Nesse sentido, somente com o acesso à informação poderão ser implementadas políticas públicas mais eficazes pelo gestor público, que poderá, então, atender às reivindicações. (PAIVA; FREITAS, 2017, p. 185-186)

Da mesma forma, o acesso à informação também se revela imprescindível para a transparência das decisões tomadas pelo gestor público, inclusive dos resultados obtidos, bem como permite a participação dos cidadãos na discussão dos problemas por eles enfrentados e as necessidades que devem ser atendidas pelo ente público, permitindo, assim, a implementação de medidas mais eficazes. Com efeito, “políticas públicas planejadas e acompanhadas de abertura e transparência são mais eficientes, adaptáveis a mudanças tempestivas na resposta dos cidadãos”. (PAIVA; FREITAS, 2017, p. 185-186)

As políticas públicas compreendem uma série de ações e programas realizados pelo ente público, buscando atender às demandas decorrentes de grupos sociais diversos. Nesse sentido, primeiro deve ser identificado o problema público e, posteriormente, elaborada a política pública para enfrentá-lo, reduzi-lo ou solucioná-lo, na qual serão previstos, ainda, os instrumentos, como leis, programas, campanhas, obras, prestação de serviço e subsídios, bem como os atores envolvidos na sua efetivação (SECCHI, 2016, p. 06-07).

Os problemas públicos a serem enfrentados por meio das políticas públicas podem ser vislumbrados em diversas esferas da sociedade, como a educação, a segurança, a saúde, o meio ambiente, o saneamento, a habitação, o emprego, o planejamento urbano, a cultura, o esporte, a ciência, a tecnologia, a infraestrutura e o transporte (SECCHI, 2016, p. 05). As políticas públicas, portanto, visam reduzir as vulnerabilidades que acometem essas áreas, que são vislumbradas, principalmente, em locais de periferia e pobreza, nas quais os cidadãos têm seus direitos fundamentais constantemente violados e o meio ambiente degradado.

Destaca-se, neste ponto, que os problemas públicos não podem ser visualizados de forma fragmentada, uma vez que, na maioria dos casos, são interdependentes. Para que seja efetivamente solucionado um problema público, deve ser verificado o conjunto de problemas envolvidos na situação observada, demandando, portanto, uma análise holística. Isso porque aquele que analisa a situação geradora do problema é que vai definir, classificar e avaliar o problema a ser solucionado por meio da política pública. (SUBIRATS, 2006, p. 200-201)

Sobre a interdependência dos problemas públicos, Bernardo Netto, César Rissete, Heloísa Puppi Silva e Moisés Farah Júnior assinalam que,

Em muitos países e nas diversas esferas de poder estão, atualmente, estruturas de governo organizadas por setores, como saúde, agricultura, indústria, educação etc. No entanto, os problemas existentes na sociedade quase sempre requerem soluções que não se restrinjam a apenas um setor, ou seja, os problemas não têm fronteiras dimensionais ou setoriais no que diz respeito às ameaças ao bem-estar da sociedade. Assim, melhorar os índices de saúde de uma determinada população exige também medidas relacionadas ao meio ambiente, à educação, à cultura, ao saneamento, à habitação, entre outros. Da mesma forma, o problema da segurança pública envolve a questão do emprego e da educação e, principalmente, a falta de coordenação entre programas e políticas públicas interinstitucionais. (NETTO; RISSETE; PUPPI; FARAH JÚNIOR, 2010, p. 81)

A identificação do problema a ser enfrentado, portanto, deve observar o cenário no qual está inserido, uma vez que as causas que estão gerando a situação problemática podem ser diversas. A resolução do problema de forma superficial não é suficiente para o enfrentamento da questão, a qual demanda, muitas vezes, uma solução sistêmica. Por outro lado, identificados os problemas, o processo de formulação das políticas públicas pode ser dividido em cinco fases: seleção das prioridades, apresentação das soluções ou alternativas, escolha das ações, execução das ações e, por fim, avaliação (LOPES, 2008, p. 10).

A primeira fase consiste na formação da agenda, ou seja, é o processo de definição dos problemas que serão enfrentados. Escolhida a questão que será tratada, esta será inserida na agenda governamental, no entanto, somente será considerada prioritária quando houver, concomitantemente, “vontade política, mobilização popular e a percepção de que os custos de não resolver o problema serão maiores que os custos de resolvê-los”. Assim, embora o problema tenha sido inserido na agenda governamental, a prioridade será analisada conforme o caso. (LOPES, 2008, p. 10-12)

A segunda fase consiste na formulação da política, ou seja, a definição das linhas de ação que serão utilizadas para solucionar o problema que foi inserido na agenda governamental. Nesse sentido, considerando que podem existir propostas de ação diversas, é necessário que o gestor dialogue com os atores e os setores envolvidos para definir qual a melhor forma de proceder. Ademais, devem ser sopesadas a viabilidade técnica, legal, financeira e política da ação que será implementada, bem como avaliados os riscos, a fim de escolher a medida mais eficaz para solucionar o problema. (LOPES, 2008, p. 12-13)

Na sequência, a terceira fase consiste na tomada de decisão, ou seja, a escolha da ação que será utilizada em resposta ao problema inserido na agenda governamental, oportunidade em que deverão ser definidos os prazos e os recursos que serão aplicados, bem como qual o procedimento que deverá ser seguido. As deliberações realizadas nessa fase deverão ser apresentadas à sociedade (LOPES, 2008, p. 13)

A quarta fase equivale à implementação da decisão tomada, sendo a administração a responsável pela execução da política pública, o que compreende a aplicação, o controle e o monitoramento das medidas anteriormente definidas. Há dois modelos de implementação das políticas públicas: o modelo decrescente, no qual a administração pública toma a decisão que deverá ser cumprida pelos demais envolvidos, e, de outro lado, o modelo crescente, em que os beneficiários da política pública participam ativamente do processo com a administração. (LOPES, 2008, p. 15-16)

Por fim, a quinta fase consiste na avaliação das políticas públicas implementadas, momento em que são geradas as informações necessárias para as políticas públicas futuras, prestação de contas, justificação das ações e explicação das decisões, correção e prevenção de falhas, verificação da eficiência, identificação dos obstáculos, promoção do diálogo e fomento da cooperação entre os diversos atores envolvidos, observação dos impactos e funções cumpridas e análise da eficiência das ações. (LOPES, 2008, p. 18-19)

Conforme assinalam Reinaldo Dias e Fernanda Matos,

A discussão permanente, por parte dos cidadãos, das políticas é importante porque o Estado, considerado em quaisquer dos seus níveis, possui acesso a um número limitado de recursos que devem ser utilizados para atender a um número significativo de demandas da sociedade e que tendem a crescer. Deste modo, as funções estatais, para serem exercidas,

necessitam de um mínimo de planejamento, com a adoção de critérios de racionalidade para que as metas e objetivos sejam alcançados de forma eficiente. Em outras palavras, observados os interesses e as demandas da sociedade, as ações devem ser planejadas e organizadas, avaliando as possibilidades existentes, estruturando sua implementação adequada, além de desenvolver mecanismos para reavaliar todo o processo. Isto é, fazendo escolhas sobre em que área atuar, onde atuar, por que atuar e quando atuar. De forma sucinta, é disto que tratam as políticas públicas, a gestão dos problemas e das demandas coletivas através da utilização de metodologias que identificam as prioridades, racionalizando a aplicação de investimentos e utilizando o planejamento como forma de se atingir os objetivos e metas predefinidos. (DIAS; MATOS, 2010, p. 14)

Portanto, para que uma política pública seja considerada satisfatória, as ações por ela implementadas devem estar relacionadas a um objetivo que seja democraticamente definido, ou seja, é indispensável a participação dos cidadãos em conjunto com os setores público e privado para a definição de seus contornos. Dessa forma, além de a política pública resultar de um processo de ampla participação dos diversos setores sociais, também deve estabelecer o conteúdo, os instrumentos, as definições e as previsões de resultado, além da justificativa para a sua implementação. (PARADA, 2006, p. 68-69)

Com efeito, a fim de enfrentar as diversas vulnerabilidades que acometem as cidades, devem ser implementadas políticas públicas que visem à sustentabilidade urbana, garantindo condições de vida digna aos cidadãos. Sendo assim, por meio de políticas públicas para a sustentabilidade, é possível enfrentar questões que envolvem educação, segurança, saúde, meio ambiente, saneamento, moradia, trabalho, mobilidade e infraestrutura, principais problemas que afetam as áreas de pobreza e periferia dos espaços urbanos, construindo, por conseguinte, a justiça socioambiental.

De acordo com Ângelo Simão, Christian Silva, Heloísa Puppi Silva, Maria Auxiliadora Castanheira, Paulo Jurec e Simone Wiens:

[...] Para que as políticas públicas sejam feitas, diversas vertentes da sustentabilidade devem ser atingidas, ou seja, implicam o amadurecer ou não de dimensões sociais, ambientais, espaciais, culturais e econômicas. Como o processo de elaboração, gestão e implementação de políticas públicas está de acordo com os objetivos que se pretende alcançar, com a realidade das pessoas que participam do processo amadurecimento e com a dimensão do desenvolvimento sustentável que se pretende atingir, possui caráter interdisciplinar. As políticas públicas atingem dimensões do desenvolvimento sustentável e isto impactará na sustentabilidade. Dessa forma, fazer políticas públicas pensando na sustentabilidade é amadurecer sustentavelmente; é o processo de desenvolvimento sustentável. As políticas públicas, tanto em sua elaboração quanto na questão de sua

interface com as demais, são consideradas interdisciplinares devido à sua diversidade e aos seus objetivos diversos – que podem ou não estar em dimensões diferentes do desenvolvimento sustentável. Além disso, o ato de construir e de tecer em conjunto é o que configura a interdisciplinaridade dessas políticas. O processo de elaboração destas, as quais terão validade já no momento de suas construções e maior eficiência no alcance de resultados, tem como participantes organizações públicas, parapúblicas e privadas e a sociedade civil. (SIMÃO; SILVA; PUPPI; CASTANHEIRA; JUREC; WIENS, 2010, p. 49)

No Brasil, no entanto, verifica-se a ausência de políticas públicas em diversos setores, os quais necessitam de maior atenção do Estado, a fim de evitar a perpetuação da violação de direitos humanos fundamentais. Embora sejam criadas políticas públicas, estas não são suficientes para a redução das inúmeras vulnerabilidades socioambientais que acometem o espaço urbano brasileiro, sendo os cidadãos menos favorecidos os principais atingidos.

Nesse sentido, Arlene Ayala e Giane de Souza denunciam a realidade brasileira, afirmando que

No Brasil há uma percepção da sociedade de que o Estado não se faz presente em algumas áreas, principalmente em sua dimensão material. As “ausências” podem ser particularmente percebidas na cultura, educação, saúde, uso e ocupação da terra, no transporte e na mobilidade urbana. Estar ausente ou presente, em se tratando de políticas públicas tem se confirmado uma escolha política. Há uma intencionalidade explícita quando os governos não investem em determinados tipos de política pública. Os abandonos são propositais. Como estratégia de governo, não investir é a mesma coisa que deixar acabar. Os argumentos para o abandono são comumente justificados com falácias sobre a ineficácia dos equipamentos públicos e a morosidade de sua operacionalização. A não destinação de recursos para determinadas áreas faz com que assistamos espaços públicos sendo sistematicamente deteriorados, museus sendo transformados em ruínas e cinzas, a inexistência de saneamento básico, edificações escolares decadentes, professores mal remunerados, universidades e hospitais sem infraestrutura adequada, unidades de saúde sem médicos e transporte público precário. A presença política do Estado nestas instituições públicas é percebida pelas formas e pelas escolhas de gestão. Para a população, umas das formas mais atuantes de demonstração do Estado é a sua completa ausência em áreas cruciais para o desenvolvimento humano e social. O não investimento em direitos básicos aumenta o nível de desigualdade social pela qual o Brasil é mundialmente conhecido. (AYALA; SOUZA, 2019)

A fim de contornar essa realidade, no ano de 2012, foi criado, no Brasil, o Programa Cidades Sustentáveis⁷ (<https://www.cidadessustentaveis.org.br>), o qual

⁷ O Programa Cidades Sustentáveis (PCS) é coordenado e executado pelo Instituto Cidades Sustentáveis, Instituto Ethos e Rede Cidades, sendo apoiado pela CITInova, Global Environment Facility (GEF), Programa para o Meio Ambiente da Organização das Nações Unidas (ONU) e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do Brasil. (PCS, 2020)

possui como objetivo promover a implementação de políticas públicas pelos governos locais que visem a sustentabilidade urbana, colaborando, assim, com a construção da justiça socioambiental. O programa foi organizado em doze núcleos temáticos, os quais foram formulados de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) desenvolvidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), abrangendo as múltiplas dimensões da sustentabilidade: social, ambiental, econômica, política e cultural. (PCS, 2020)

Registra-se, por oportuno, que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) desenvolvidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), os quais embasaram os eixos temáticos do Programa Cidades Sustentáveis (PCS), representam as metas globais da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Nesse sentido, visando atender às referidas metas no cenário brasileiro, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA – realizou uma proposta de metas nacionais para alcançar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). (IPEA, 2018, p. 13)

As metas brasileiras dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) na Agenda 2030 são:

- ODS 1 – Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
- ODS 2 – Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
- ODS 3 – Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- ODS 4 – Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- ODS 5 – Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- ODS 6 – Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos;
- ODS 7 – Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;
- ODS 8 – Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos e todas;
- ODS 9 – Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- ODS 10 – Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
- ODS 11 – Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- ODS 12 – Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
- ODS 13 – Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;
- ODS 14 – Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;

ODS 15 – Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;

ODS 16 – Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

ODS 17 – Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

(IPEA, 2018, p. 05-06)

Somando-se a isso, o Programa Cidades Sustentáveis (PCS) disponibiliza uma plataforma *on-line* com indicadores, ferramentas e metodologias para assistir às gestões públicas municipais, além de oferecer uma metodologia para levantamento e análise de dados locais em conformidade com os doze eixos temáticos acima mencionados. Possui, ainda, um acervo com casos que servem como exemplo para os municípios e, também, oferece treinamento para as cidades signatárias do programa. (PCS, 2020)

O primeiro eixo é representado pela “governança”, o qual possui como objetivo a ampliação dos canais de diálogo com a população, fortalecendo a democracia participativa por meio de mecanismos de participação direta. O segundo eixo, por sua vez, alcança os “bens naturais comuns”, que tem como propósito a preservação dos recursos naturais encontrados nos espaços urbanos, os quais são finitos e devem ser resguardados para as presentes e futuras gerações. (PCS, 2020)

O terceiro eixo é composto pela “equidade, justiça social e cultura de paz”, que visa a diminuição das desigualdades, incentivando a criação de programas para superação da condição de pobreza, bem como para assegurar o acesso equitativo a serviços sociais básicos. Na sequência, o quarto eixo abrange a “gestão local para a sustentabilidade”, que tem como escopo a implementação de uma gestão voltada para o desenvolvimento sustentável, envolvendo as etapas de planejamento, execução e avaliação das ações. (PCS, 2020)

O quinto eixo é constituído pelo “planejamento e desenho urbano”, que tem como finalidade o planejamento estratégico da cidade, o que permite a gestão dos problemas urbanos de forma mais eficiente, além de proporcionar qualidade de vida aos cidadãos. De outro lado, o sexto eixo inclui a “cultura para a sustentabilidade”, que tem como objetivo a valorização do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico, paisagístico e natural, buscando, outrossim, a construção de uma identidade local. (PCS, 2020)

O sétimo eixo é determinado pela “educação para a sustentabilidade e qualidade de vida”, que preconiza a construção de um novo modo de vida por meio da transmissão de conhecimento orientado pelas premissas da sustentabilidade. Em seguida, o oitavo eixo engloba a “economia local dinâmica, criativa e sustentável”, o qual tem como finalidade fomentar a economia local, gerando emprego e renda e impulsionando o potencial da própria comunidade. (PCS, 2020)

O nono eixo é formado pelo “consumo responsável e opções de estilo de vida”, que tem como intuito a adoção de padrões de consumo e produção sustentáveis, evitando o desperdício e o descarte correto de resíduos. Já o décimo eixo inclui “melhor mobilidade e menos tráfego”, que possui como objeto o desenvolvimento de um plano de mobilidade que incentive o uso do transporte público por um valor acessível, bem como estimule a utilização de meios alternativos de locomoção, além de oferecer infraestrutura para pedestres. (PCS, 2020)

O décimo primeiro eixo é definido pela “ação local para a saúde”, que tem como propósito a implementação de um sistema de saúde equitativo, bem como que sejam incentivadas a alimentação saudável e a realização de atividades físicas. Por fim, o décimo segundo eixo compreende “do local para o global”, o qual tem como objetivo pensar nas consequências das ações locais em nível global, buscando formas de contribuir para o desenvolvimento sustentável em todo o planeta. (PCS, 2020).

Nesse sentido, observa-se que a construção da sustentabilidade urbana é indispensável para a garantia de direitos fundamentais básicos em favor da população, os quais têm sido constantemente violados, principalmente nas áreas de pobreza e periferia. Dessa forma, a inserção dos eixos temáticos acima referidos na agenda de cada cidade possibilitaria o enfrentamento das diversas vulnerabilidades verificadas no espaço urbano, construindo, outrossim, os sustentáculos da justiça socioambiental.

Em sendo assim, as políticas públicas, embora ausentes em diversos setores das cidades brasileiras, ainda constituem um importante instrumento para a construção de uma cidade sustentável, motivo pelo qual devem ser cada vez mais fomentadas. A atuação do ente público na construção do ideal de justiça socioambiental é fundamental para o enfrentamento das vulnerabilidades urbanas observadas nas cidades “econômicas”, devendo estar presentes, principalmente, nas áreas urbanas que apresentam maior vulnerabilidade.

3 CIDADANIA ECOLÓGICA E TECNOLOGIA: A PARTICIPAÇÃO COLABORATIVA PARA UMA CIDADE SUSTENTÁVEL

A racionalidade técnico-científica predominou por muito tempo no processo histórico, decorrente do modelo de desenvolvimento econômico imposto, que também determinou a planificação econômica das cidades. Nessa perspectiva, as tecnologias foram utilizadas como instrumento de dominação do ser humano e da natureza, visando atender, sobretudo, aos interesses econômicos dos próprios detentores da técnica. Assim, ao longo do tempo, perdurou a ideia de que as tecnologias são utilizadas somente como instrumento de poder, evidenciando o lado negativo da tecnologia.

A construção das cidades “econômicas” também é consequência dessa forma de utilização da tecnologia, as quais se tornaram enrijecidas, funcionalizadas e corporativas para atender aos interesses econômicos. Nesse sentido, os próprios cidadãos perderam a voz, já que as cidades não eram construídas para os cidadãos, mas sim para alcançar os interesses impostos pela economia, sendo a tecnologia instrumento para o alcance desses objetivos. Igualmente, a natureza também se tornou objeto de apropriação para atender essas mesmas finalidades.

Esse lado negativo da utilização da tecnologia, no entanto, tem sido relativizado, tendo em vista que as tecnologias ingressaram em diversas esferas da sociedade, inclusive na vida pessoal das pessoas, que as utilizam para as mais diversas finalidades, não sendo possível obstar o seu avanço na atualidade. Assim, é necessária a criação de caminhos para a emprego dessas tecnologias em favor da sociedade, uma vez que estas se tornaram ferramentas indispensáveis no cotidiano das pessoas, devendo ser utilizadas como instrumentos para promover o desenvolvimento sustentável.

A tecnologia deve ser observada a partir do cenário no qual se encontra atualmente, ou seja, da sociedade em rede ou da sociedade informacional, devendo ser destacados, também, os seus pontos positivos. Isso porque os problemas que existem não podem ser integralmente atribuídos à tecnologia, uma vez que estas são utilizadas para alcançar os objetivos pretendidos pelo próprio ser humano. Ademais, as tecnologias são somente instrumentos, não representando, portanto, a solução ou problema, variando os resultados de acordo com as finalidades para a qual é utilizada.

Nesse sentido, as ferramentas tecnológicas, dentre as quais se destacam as novas tecnologias da comunicação e da informação, também podem ser utilizadas em benefício das questões socioambientais, visto que ampliam o acesso à informação, fomentando, por consequência, a participação popular e a democracia. Em sendo assim, essas tecnologias podem ser usufruídas em favor do ser humano e da natureza, evitando que sejam manuseadas somente como mecanismos de dominação.

O acesso à informação por meio das novas tecnologias permite que o cidadão adquira conhecimento acerca das vulnerabilidades socioambientais que acometem as cidades em nível local e, também, mundial, de forma instantânea, tendo em vista o novo espaço-tempo da sociedade informacional. Essas informações permitem a emancipação do cidadão e, por conseguinte, a formação da sua cidadania ecológica, podendo atuar ativamente nos processos decisórios que envolvem os problemas por eles enfrentados.

O direito à informação é considerado fundamental, sendo constitucionalmente assegurado, bem como por meio da Lei nº 12.527/2011, a qual estabeleceu diretrizes a serem observadas para a tutela do direito à informação no Brasil. Ademais, além da informação em âmbito particular, também foi constitucionalmente assegurado o direito à informação na esfera coletiva, como a informação ambiental, regulada pelas Leis nºs 10.650/2003 e 6.938/1981. Embora ainda existam entraves para a efetivação desse direito de forma plena, já podem ser identificados avanços na utilização das novas tecnologias da informação e da comunicação.

Nessa perspectiva, o Poder Público deve garantir que todos tenham acesso às novas tecnologias da informação e da comunicação, garantindo o acesso à informação, permitindo que o cidadão bem informado participe colaborativamente na resolução dos problemas socioambientais que os atinge e na construção da sustentabilidade urbana. Ademais, por meio das novas tecnologias têm sido implementados canais de participação popular, que aumentam a interação entre os cidadãos e o poder público, abrindo os caminhos para a denominada democracia eletrônica ou e-democracia, que ainda sustenta oposições entre críticos e defensores.

Destarte, com o objetivo de analisar as novas tecnologias como instrumentos que podem ser utilizados para minimizar a problemática socioambiental, para, então, destacar a cidadania ecológica como pressuposto para a participação em um

espaço urbano democrático, este capítulo foi subdividido em três partes. Assim, será retratada, inicialmente, as visões negativa e positiva acerca das novas tecnologias, (3.1), delineando, em seguida, sobre o direito à informação ambiental e a emancipação para cidadania ecológica (3.2), para, então, evidenciar a e-democracia como possibilidade para a participação colaborativa na construção de uma cidade sustentável (3.3).

3.1 A UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS COMO ALTERNATIVA AOS PROBLEMAS SOCIOAMBIENTAIS NO ESPAÇO URBANO

Com a disseminação das novas tecnologias da informação e da comunicação, diversos setores da sociedade passaram a fazer parte da nova realidade virtual, transformando os valores, as ideias e o modo de viver da sociedade. A tecnologia tornou-se, dessa forma, elemento central na vida das cidades e dos cidadãos, assumindo, outrossim, papel de protagonismo na atual sociedade, que concentra cada vez mais as suas atividades nesse novo espaço-tempo. A forma de utilização das ferramentas tecnológicas, portanto, foi sendo modificada ao longo da história, de forma que, atualmente, também podem ser utilizadas como alternativa aos problemas socioambientais no espaço urbano.

Conforme sublinha Laymert Garcia dos Santos,

Nosso velho mundo atual está sendo progressivamente abandonado pelo mundo da realidade virtual. Transferindo os valores de uma percepção para outra, o sistema financeiro global mostrou que se transferiu para o ciberespaço. Os demais setores já procuram acompanhar, tentando acessar o mundo alternativo. Quando não só nossas mentes, mas também nossos corpos começarem a experimentar cotidianamente a mudança de dimensão, talvez descubramos que, sem perceber, já estávamos vivendo numa outra sociedade. (SANTOS, 2003, p. 122)

O espaço-tempo urbano foi transformado pelas novas tecnologias, as quais foram impulsionadas pelo modelo de desenvolvimento pautado pelo crescimento econômico. Por muito tempo as tecnologias foram utilizadas como ferramenta de dominação do ser humano e da natureza, evidenciando, outrossim, o seu lado negativo. No entanto, essas tecnologias, atualmente, também têm sido utilizadas em favor do equilíbrio socioambiental, permitindo, por conseguinte, a criação de uma nova visão sobre essa ferramenta.

Assim, em que pesem os inúmeros impactos negativos gerados pelas tecnologias, é possível e, também, necessário, reverter esse quadro utilizando a própria tecnologia como instrumento para amenizar os inúmeros problemas socioambientais existentes no espaço urbano. Isso porque a tecnologia não pode ser vislumbrada apenas pelo lado negativo, uma vez que pode ser igualmente utilizada em benefício da sociedade. Ademais, é inviável obstar o avanço da tecnologia na atualidade, uma vez que esta se tornou uma ferramenta indispensável para os cidadãos e, também, para o desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, Milton Santos pontua que

Maravilha das técnicas do nosso tempo, todos os lugares se unem porque os momentos afinal convergiram. A história do homem é, durante milênios, a história dos momentos divergentes, a soma de acontecimentos dispersos, disparatados, desconexos. Já a história do homem da nossa geração é aquela onde os momentos convergiram, o acontecer de qualquer lugar podendo ser imediatamente comunicado a qualquer outro. Essa unificação do espaço em escala global tem como réplica a unificação do tempo. Mas o tempo é também unificado pela generalização de necessidades fundamentais à vida do homem, de gostos e desejos, tornados comuns em escala do mundo. Se o universo é definido como um conjunto de possibilidades, estas pertencem ao mundo todo e são teoricamente alcançáveis em qualquer lugar, desde que as condições estejam presentes. O lugar é o encontro entre *possibilidades* latentes e *oportunidades* preexistentes ou criadas. Estas limitam a concretização das ocasiões. Ciência, tecnologia e informação são a base técnica da vida social atual — e desse modo devem participar das construções epistemológicas renovadoras das disciplinas históricas. Mas não podemos esquecer de que vivemos em um mundo extremamente hierarquizado. Temos de um lado um novo sistema técnico hegemônico, e, de outro, um novo sistema social hegemônico, cujo ápice é ocupado pelas instituições supranacionais, empresas multinacionais e Estados, que comandam objetos mundializados e relações sociais mundializadas. O resultado, no que toca ao espaço, é a criação do que chamamos meio técnico-científico e a imposição de novo sistema da natureza (SANTOS, 1994, p. 20)

É preciso, pois, atribuir à tecnologia uma nova forma de utilização, bem como novas finalidades condizentes com a atual realidade do espaço urbano, que se encontra eivado de vulnerabilidades socioambientais. Nesse sentido, Pierre Lévy (2004, p. 07) alerta que “infelizmente, a imagem da técnica como potência má, inelutável e isolada revela-se não apenas falsa, mas catastrófica”, pois a visão negativa da tecnologia “desarma o cidadão frente ao novo príncipe, o qual sabe muito bem que as redistribuições do poder são negociadas e disputadas em todos os terrenos e que nada é definitivo”, conforme explica o autor.

Ademais, a desconstrução da ideia de que a tecnologia é apenas algo pertencente ao mundo do concreto também revela-se necessária, porquanto a tecnologia invade o mundo do imaginário, conforme observa Pierre Lévy (2004, p. 09), o qual explica que “os produtos da técnica moderna, longe de adequarem-se apenas a um uso instrumental e calculável, são importantes fontes de imaginário, entidades que participam plenamente da instituição de mundos percebidos”.

As novas tecnologias, ainda, remodelaram o espaço-tempo, permitindo a comunicação e a troca de informações em larga escala e pequeno período, ampliando as relações inter-humanas, de acordo com Antonio-Enrique Pérez Luño:

Em el plano de las relaciones interhumanas la potencialidade de las modernas tecnologías de la información y la comunicación (TIC) há permitido, por vez primera, establecer unas comunicaciones a escala planetaria. Las nuevas tecnologías (NT) han posibilitado que los seres humanos de nuestro tempo puedan establecer una comunicación sin límites en el espacio, sin límites en las personas y en tiempo real. Internet constituye la gran revolución de nuestro tempo y sus efectos se proyectan también en la esfera de las libertades. No puede soslayarse, en efecto, que el contexto em el que se ejercitan los derechos humanos es el de una sociedad donde la Red ha devenido el símbolo emblemático de nuestra cultura, hasta el punto de que para designar el marco de nuestra convivencia se alude reiteradamente a expresiones tales como la “sociedad de la información”, la “sociedad informatizada” o la “era de internet”. Las TIC y la NT han propiciado nuevas formas de ejercicio de los derechos.⁸ (PÉREZ LUÑO, 2012, p. 22)

A imagem da técnica como instrumento perverso decorre, por sua vez, das diversas transformações importantes que ocorreram no mundo ao longo da história, nas quais a tecnologia foi a protagonista. Observa-se que diversas áreas sofreram fortes influências, como o trabalho, o transporte, a economia, a cidade, o campo e, também, o modo de vida da população. Dessa forma, a tecnologia desestabilizou o equilíbrio que antes pairava sobre o mundo, sendo, por este motivo, considerada uma potência maléfica. (LÉVY, 2004, p. 09-10)

Nesse sentido, Pierre Lévy destaca que

⁸ Tradução da autora. “No nível das relações inter-humanas, o potencial das modernas tecnologias da informação e comunicação (TIC) permitiu, pela primeira vez, estabelecer comunicações em escala global. As novas tecnologias (NT) permitiram aos seres humanos de nosso tempo estabelecer uma comunicação sem limites no espaço, sem limites para as pessoas e em tempo real. A Internet constitui a grande revolução de nosso tempo e seus efeitos também são projetados na esfera das libertades. Não se pode ignorar, de fato, que o contexto em que os direitos humanos são exercidos é o de uma sociedade em que a Rede se tornou o símbolo emblemático de nossa cultura, a ponto de que, para designar a estrutura de nossa convivência, é repetidamente aludido a expressões como “sociedade da informação”, “sociedade computadorizada” ou “era da internet”. As TIC e as NT promoveram novas formas de exercer direitos”.

O processo de metamorfose sociotécnica era lenta na maior parte das sociedades do passado, seu ritmo acelerou-se há dois ou três séculos, primeiro no Ocidente e depois em toda parte. Possui muitas vezes um caráter epidêmico e destruidor para “sistemas técnicos” antigos, estáveis em maior ou menor grau, e par as sociedades que se organizaram em torno desses sistemas; pois a “técnica”, repetimos, encontra-se intimamente misturada às formas de organização social, às instituições, às religiões, às representações em geral. Os “valores” são contingentes em um sentido muito profundo, já que estão ligados às estabilizações provisórias de múltiplos dispositivos materiais e organizacionais, necessariamente suscetíveis de serem reinterpretados, capturados e abandonados por uma infinidade de protagonistas. Eis, sem dúvida, o porquê de muitos autores identificarem a técnica como uma das causas do mal contemporâneo, eles veem nela a lenta da decadência dos valores aos quais estavam ligados. Mas a técnica é apenas uma dimensão, recortada pela mente, do conjunto do jogo coletivo, aquela na qual desenham-se as conexões físicas do mundo humano com o universo. A partir do momento em que retificamos este ponto de vista em força autônoma podemos atribuir a ele, magicamente, uma vida própria, uma responsabilidade sobre as dificuldades que assolam hoje a humanidade. Mas quaisquer que sejam os horrores cometidos pelas armas avançadas, ou na ocasião de desastres ecológicos, da destruição de meios de vida tradicionais, ou do estabelecimento de ambientes inumanos, é a coletividade humana que é responsável por tais agressões contra si mesma e contra outras formas de vida, não uma entidade exterior e separável que poderíamos culpar por todos os males, como uma espécie de bode expiatório conceitual. (LÉVY, 2004, p. 119-120)

A responsabilidade pelos problemas encontrados na atualidade, no entanto, não pode ser atribuída exclusivamente à tecnologia, visto que “a técnica em geral não é nem boa, nem má, nem neutra, nem necessária, nem invencível”, mas sim ao próprio ser humano, conforme defende Pierre Lévy (2004, p. 119). A finalidade para a qual a tecnologia será utilizada depende, na maioria dos casos, dos interesses do ser humano, podendo, portanto, ser utilizada de forma favorável ou desfavorável ao equilíbrio socioambiental.

Nesse sentido, a ideia de que a tecnologia apenas agride o meio ambiente e prejudica a qualidade de vida das pessoas deve ser superada, pois a tecnologia atua conforme os interesses de quem a utiliza. Assim, para que seja possível a utilização adequada da tecnologia, principalmente como ferramenta em favor da questão socioambiental, deve haver maior fiscalização e direcionamento pelo Poder Público, conscientizando aqueles que a utilizam, em especial, o setor econômico da sociedade.

No entanto, em que pese o fato de a técnica não poder ser integralmente condenada, esta também não pode ser visualizada como a solução dos problemas que causaram o desequilíbrio socioambiental. Com efeito, impende destacar que a

tecnologia é tão somente um instrumento que abre os caminhos e aponta as alternativas a serem seguidas para resolver os problemas que envolvem as mais diversas áreas da sociedade, não sendo possível, portanto, exigir que sejam alcançados fins últimos. (LÉVY, 2004, p. 120)

Assim, a tecnologia pode ser uma importante aliada na resolução de problemas econômicos, sociais, culturais, ambientais e de preservação de recursos, além de aumentar o bem-estar social (TYBUSCH, 2012, p. 163). Contudo, é necessário que a técnica seja utilizada de forma consciente pelo ser humano, a fim de que não se torne prejudicial, além de ser apenas uma ferramenta que revela alternativas para a resolução dos problemas, não representando, portanto, a própria solução.

Somando-se a isso, a tecnologia deve ser utilizada em favor dos seres humanos, não podendo este ser utilizado em favor da própria técnica, sendo este um dos grandes desafios a ser enfrentado. Assim, para que a tecnologia seja aliada do ser humano, servindo ao interesse da coletividade e do bem-estar social, necessária uma sociedade mais humanizada, que tenha como valores a solidariedade e a equidade. Caso contrário, a tecnologia continuará a servir somente uma pequena parcela da população e, por consequência, aos interesses destas minorias, continuando nociva e prejudicial. (GADELHA, 2019)

Portanto, a tecnologia também pode e deve ser utilizada em benefício das demandas sociais e ambientais, não servindo somente aos interesses econômicos, conforme destaca Francielle Benini Agne Tybusch:

A tecnologia apesar de ter sido utilizada em favor do crescimento econômico a qualquer custo, também pode ser utilizada como um “instrumento” mediador entre a sociedade e a Natureza, ao cristalizar nela os processos de transformação de materiais, distribuição de desperdícios do sistema produtivo, ou com a utilização das novas tecnologias, ao disseminar e politizar a informação sobre as demandas ambientais. [...] Desta forma, acredita-se que, apesar de alguns teóricos sustentarem que os efeitos da tecnologia geram a instabilidade do meio ambiente, através do uso intensivo de recursos energéticos e na emissão de poluentes, podemos sim, utilizar da tecnologia a favor das questões ambientais. Pois, a informação torna o cidadão capaz de formar sua opinião e de, posteriormente, cooperar nos processos decisórios. (TYBUSCH, 2016, p. 57-58)

Neste ponto, destacam-se as tecnologias de comunicação e informação, uma vez que possibilitam o acesso à informação por um número maior de pessoas em um pequeno tempo. Essas tecnologias também permitem aumentar a interação

entre pessoas de diversas partes do mundo, enriquecendo o conhecimento e a troca de ideias, diminuindo o espaço-tempo. A interação entre a população e o poder público, ademais, também é consequência da utilização das tecnologias de comunicação e informação, permitindo a resolução de problemas colaborativamente, impulsionando, por sua vez, a democracia e a participação social.

Em sendo assim, em que pese o fato de a técnica ser vislumbrada, na maioria dos casos, como instrumento de dominação das cidades, dos cidadãos e da natureza, fenômeno decorrente da racionalidade técnico-científica, também é possível e deve ser utilizada em favor do ser humano e do meio ambiente. Nesse sentido, as tecnologias da informação e da comunicação tem desempenhado um papel fundamental no equilíbrio socioambiental do espaço urbano, promovendo a emancipação para a cidadania ecológica por meio do direito à informação, conforme será visto a seguir.

3.2 DIREITO À INFORMAÇÃO AMBIENTAL: EMANCIPAÇÃO PARA CIDADANIA ECOLÓGICA

Com o avanço das tecnologias da informação e da comunicação, a informação tornou-se elemento central da sociedade contemporânea, possuindo importante função na cidadania, já que, transmitindo conhecimento, permite a participação popular na tomada de decisões, concretizando a emancipação social. Nesse sentido, o direito à informação passou a ser uma garantia fundamental, visto que, por meio do acesso à informação, a população pode participar ativamente de processos decisórios, impulsionando a democracia.

A centralidade da informação na sociedade contemporânea determinou a transformação de todos os ramos da vida em sociedade, que passou a ser denominada sociedade informacional, conforme explica Maria Eduarda Gonçalves:

Uma das características marcantes da sociedade contemporânea é a penetração das novas tecnologias da informação e da comunicação na vida econômica, social e política. Para além dos seus impactos na economia, estas tecnologias vêm afetando profundamente os modos de organização das relações sociais e as condições da realização de valores básicos das sociedades modernas, como a liberdade e a democracia. No centro desta transformação está a afirmação da informação como principal fonte de riqueza ou recurso estratégico na "sociedade pós-industrial" ou "sociedade da informação". (GONÇALVES, 2003, p. 07)

A base material da sociedade informacional é constituída por cinco aspectos. O primeiro é que a informação representa o sustentáculo, motivo pelo qual as novas tecnologias agem sobre a informação, não existindo apenas informação para agir sobre a tecnologia. Já o segundo é que a informação tornou-se parte de toda atividade humana, moldando todas as ações individuais ou coletivas. O terceiro refere-se à formação de inúmeras redes por meio da utilização das novas tecnologias da informação e da comunicação. (CASTELLS, 1999, p. 108-109)

Na sequência, o quarto aspecto que constitui a base da sociedade informacional é a flexibilidade proporcionada pelas tecnologias da informação e da comunicação, sendo essa capacidade de reconfiguração “um aspecto decisivo em uma sociedade caracterizada por constante mudança e fluidez organizacional”. Por fim, o quinto aspecto que pode ser identificado é a formação de um sistema interligado, pois as tecnologias convergem, na grande maioria, para a mesma rede de forma simultânea. (CASTELLS, 1999, p. 108-109)

Nesse sentido, as tecnologias da informação e da comunicação permitem que a informação seja transmitida a um maior número de pessoas em um período de tempo menor, tendo em vista que não há barreiras físicas e temporais que obstem a transmissão da informação. As novas tecnologias “representam a possibilidade mais concreta para expandir a cooperação interinstitucional e com isso ampliar e diversificar os pontos de acesso à informação”, conforme pontuam Isabel Carvalho e Ana Lúcia Kaniski (2000, p. 37).

No entanto, Isabel Carvalho e Ana Lúcia Kaniski destacam a necessidade de uma base educacional para utilizar as novas tecnologias da informação e da comunicação na construção do conhecimento:

Agora, atrelado ao processo revolucionário das novas tecnologias, entramos em uma fase mais avançada, que traz como potencial a aceleração da integração entre usuários e fontes de informação, reforçando o desenvolvimento de cidadãos. Entretanto, para ingressar nessa fase, é preciso ter uma sólida base educacional e cultural. Caso contrário, estaremos desperdiçando a capacidade e o potencial dessas tecnologias, que nos permitem não só ter acesso ao conhecimento, mas também construir o conhecimento que nos é necessário. (CARVALHO; KANISKI, 2000, p. 38)

Dessa forma, observa-se que as tecnologias da informação e da comunicação penetraram em diversas esferas da sociedade, sendo utilizadas, inclusive, como ferramenta para veiculação de informações em um novo espaço-tempo. Em sendo

assim, a informação tornou-se objeto de tutela jurídica no ordenamento jurídico brasileiro, motivo pelo qual foram editadas legislações para regulamentar o direito à informação. Neste ponto, frisa-se a importância de a legislação ser dinâmica e não estática, acompanhando, outrossim, a evolução da nova sociedade denominada informacional.

No Brasil, o direito à informação foi consagrado como direito fundamental, previsto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, além de também estar disciplinado no inciso II do § 3º do artigo 37¹⁰, no § 2º do artigo 216¹¹ e no artigo 220¹² do diploma constitucional. Com o objetivo de regulamentar esses dispositivos, foi publicada a Lei nº 12.527/2011, denominada de Lei de Acesso à Informação (LAI), a qual disciplina os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

As diretrizes que devem ser observadas para assegurar o direito fundamental à informação foram previstas no artigo 3º da Lei de Acesso à Informação, por meio das quais se estabeleceu que a publicidade é preceito geral e o sigilo é exceção, as informações de interesse público devem divulgadas independentemente de solicitação, as tecnologias da informação devem ser utilizadas como meio de comunicação e a transparência na administração pública fomentada, bem como que deve ser desenvolvido o controle da administração pública pela sociedade. (BRASIL, 2011)

9 Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 1988)

10 Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: [...]

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII. (BRASIL, 1988)

11 Artigo 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: [...]

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (BRASIL, 1988)

12 Artigo 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. (BRASIL, 1988)

O legislador brasileiro preocupou-se em regulamentar o acesso à informação pública, determinando que a publicidade seja a regra, em observância ao princípio da transparência. Ainda, previu mecanismos de sanção quando verificada conduta ilícita pelos agentes públicos, buscando responsabilizar eventuais abusos cometidos em face do direito à informação. E, visando alcançar ao maior número de cidadãos possível, determinou a utilização das tecnologias da informação e comunicação devem na divulgação da informação, que deve ser gratuita, salvo exceções legalmente previstas. (BRASIL, 2011)

Em que pese a existência de regulamentação da matéria, existem outros entraves que devem ser superados no direito à informação no Brasil, relacionados, essencialmente, a três dimensões: física, intelectual e comunicacional. O direito à informação não envolve apenas a disponibilidade da informação garantida por meio da Lei nº 12.527/2011, uma vez que deve garantir ao cidadão, além do acesso físico, também o acesso intelectual e o acesso comunicacional. (BATISTA, 2010, p. 226)

O aspecto físico refere-se ao fato de que o cidadão encontra dificuldade em acessar fisicamente o documento no qual conste a informação por ele buscada. Nesse sentido, podem ser elencados três motivos principais para a ocorrência desse entrave no acesso à informação: o sigilo imotivado, a desorganização dos registros e o excesso ou a escassez da informação. Assim, o acesso físico à informação pelo cidadão resta, em grande parte, prejudicado, principalmente pela falta de estruturação das informações públicas. (BATISTA, 2010, p. 226-227)

O fator intelectual possui relação com a falta de compreensão da informação veiculada pelo cidadão, que envolve, essencialmente, a linguagem e o formato da publicação da informação. A utilização de linguagem técnica, por vezes, dificulta o acesso cognitivo da informação pelo cidadão, sendo que o formato da publicação também pode se tornar uma agravante. Dessa forma, não obstante o acesso da informação, deve ser garantida a compreensão do seu conteúdo pelo cidadão. (BATISTA, 2010, p. 228)

A dimensão comunicacional trata acerca da ineficácia do fluxo comunicacional entre o Poder Público e a sociedade, que possui relação direta com a transparência da informação veiculada. Nesse sentido, observa-se que o Estado tem o poder de controle sobre os fluxos comunicacionais e informacionais, sendo que, eventual abusividade cometida, dificilmente pode ser controlada pelos cidadãos, gerando

efeitos imediatos na participação social e, por conseguinte, na democracia. (BATISTA, 2010, p. 229)

Assim, em que pesem os avanços verificados no acesso à informação, por meio da Lei nº 12.527/2011, ainda há obstáculos que devem ser superados para garantir o direito à informação no Brasil. Nesse sentido, a desorganização das informações, a ausência de compreensão do conteúdo veiculado e a ineficácia do fluxo comunicacional constituem os principais obstáculos para a garantia efetiva do direito à informação no seu viés emancipador, caso contrário, será utilizada como instrumento de domínio social.

Neste ponto, oportuno ressaltar que a informação apresenta duas facetas: dominadora ou emancipadora. Isso porque a informação dificilmente possui conteúdo neutro, uma vez que é norteadada por interesses políticos e econômicos. Assim, o conteúdo por ela veiculado pode ser controlado por aqueles que detém o poder informacional, o que revela o seu caráter dominador. No entanto, a informação também permite a transmissão de conhecimento, desde que o acesso seja garantido de forma ampla e irrestrita, emergindo, assim, o seu viés emancipador. (CARVALHO; KANISKI, 2000, p. 36)

Sendo assim, considerando que a informação se tornou a base da sociedade informacional, é necessário garantir a todos o direito à informação. O acesso à informação, embora regulamentado, ainda apresenta problemas relacionados aos fatores físico, intelectual e comunicacional acima apontados, os quais devem ser superados para permitir a emancipação social. Nesse sentido, as novas tecnologias da informação e da comunicação têm sido utilizadas para minimizar esses problemas, sendo incentivada a adoção dessas ferramentas inclusive pela Lei de Acesso à Informação (LAI).

Ademais, para que o direito à informação seja garantido de forma absoluta, devem ser igualmente assegurados o direito de informar, o direito de se informar e o direito de ser informado (STROPPIA, 2010, p. 79).

O direito de informar consiste na “faculdade conferida a toda pessoa para que divulgue as informações que entenda pertinentes sem interferências estatais e mesmo das outras pessoas”. Sendo assim, o Estado deve adotar uma posição de abstenção, o que não impede, no entanto, a atuação para garantir que esse direito seja utilizado de forma adequada. Os meios de comunicação de massa, em

especial, devem observar que a informação veiculada deve estar em conformidade com os princípios constitucionais. (STROPPIA, 2010, p. 79-92)

O direito de se informar “é o que faculta à pessoa a busca por informações sem qualquer espécie de empecilho ou limitações”. Embora seja assegurada a liberdade de buscar informações, esse direito não se revela absoluto, podendo ser limitado em hipóteses excepcionais, como as informações que devem ser resguardadas em sigilo, tendo em vista a segurança da coletividade, quando se tratam de informações relativas à vida privada e à intimidade, ou, ainda, em casos de processos que tramitam em segredo de justiça. (STROPPIA, 2010, p. 92-98)

O direito de ser informado reside na “prerrogativa conferida às pessoas para que sejam adequadas e constantemente informadas, não apenas pelos poderes públicos, mas também pelos meios de comunicação de massa”. Assim, os cidadãos têm o direito de receber informação com qualidade, na forma e no conteúdo, bem como por meios diversos, de forma livre e isonômica, a fim de garantir a formação da opinião pública do destinatário e, também, a participação popular. (STROPPIA, 2010, p. 98-110)

Cabe salientar que, além do direito à informação em âmbito particular, também foi constitucionalmente assegurado o direito à informação coletiva, dentre as quais se enquadram as informações ambientais (TYBUSCH, 2016, p. 65). O direito à informação ambiental também foi constitucionalmente assegurado, por meio do artigo 225, § 1º, inciso VI¹³, da Constituição Federal de 1988, sendo que, a fim de regulamentar especificamente o acesso à informação ambiental, foi editada a Lei nº 10.650/2003.

A Lei nº 10.650/2003 trata sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA –. O artigo 2º da referida Lei determina que seja permitido o acesso público às informações relativas à qualidade do meio ambiente, programas potencialmente causadores de impacto ambiental, resultados de monitoria e planos de ação em áreas degradadas, situações de risco ambiental, produção de resíduos

13 Artigo 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: [...]

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. (BRASIL, 1988)

sólidos e emissões de efluentes líquidos e gasosos, substâncias tóxicas e perigosas, diversidade biológica e organismos geneticamente modificados. (BRASIL, 2003)

Ademais, as informações poderão ser requeridas por qualquer interessado, independentemente da comprovação do interesse específico, assumindo, outrossim, a obrigação de não utilizar a informação para fins comerciais, conforme disposto no § 1º do artigo 2º da Lei nº 10.650/2003. Além disso, o indeferimento do pedido de informações deve ser fundamentado, apresentando a justificativa, sendo possível a interposição de recurso hierárquico, de acordo com o artigo 5º da legislação. (BRASIL, 2003)

Da mesma forma, o § 3º do artigo 6º da Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, já previa que o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA – deve fornecer os resultados das análises por ele efetuadas, bem como a sua fundamentação, quando solicitados por pessoa legitimamente interessada. (BRASIL, 1981)

Registra-se, neste ponto, que a informação ambiental deve, igualmente, superar os entraves físico, intelectual e comunicacional antes apontados para assegurar a emancipação ecológica da sociedade por meio da informação. Ademais, destaca-se que, em relação à informação ambiental, especificamente, é necessário que esta seja veiculada independentemente de solicitação, apesar da previsão legal de disponibilização quando solicitada, conforme alerta Paulo Affonso Leme Machado:

Temos que distinguir dois aspectos jurídicos da informação ambiental: a procura da informação e a comunicação antecipada ou sistemática da informação. Não basta que as pessoas e os grupos sociais possam obter a informação, se a solicitarem. Para que a informação ambiental produza seus resultados imediatos e eficazes, torna-se necessário que quem tenha a informação sobre o meio ambiente – os particulares ou os governos – torne pública essa informação de forma contínua e organizada, independente de pedido de quem quer que seja. (MACHADO, 1997, p. 214)

Isso porque a informação ambiental, por ser de caráter coletivo e difuso, abrange o interesse de toda a coletividade, motivo pelo qual, mesmo quando não requerida, deve ser disponibilizada ao cidadão, já que se trata, sobretudo, de interesse público. Dessa forma, a informação ambiental para ser realmente efetiva deve alcançar “o indivíduo que procura a informação como aquele que inerte, não

pediu para ser informado”, conforme destaca Francielle Benini Agne Tybusch (2016, p. 67).

No espaço urbano, em especial, é imprescindível que os cidadãos tenham acesso a determinadas informações ambientais para assegurar a própria saúde e qualidade de vida, como os riscos que determinados empreendimentos podem causar, as áreas que apresentam poluição acentuada, as encostas de morros com possibilidade de desabamento, as barragens de minérios com risco de rompimento, os locais que possuem água contaminada, os riscos causados pelos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, dentre outros exemplos.

Nesse sentido, as novas tecnologias da informação e comunicação facilitam o acesso à informação, uma vez que disponibilizam a informação a um maior número de pessoas em um menor tempo, comprimindo o espaço-tempo. Por outro lado, cabe ao Poder Público assegurar que todos tenham acesso a essas tecnologias, bem como estimular o seu uso para organizar a vida da sociedade, inclusive no que se refere à veiculação de informações, conforme argumentam Klaus Frey e Josiane de Oliveira:

As concepções da sociedade da informação e da sociedade em rede implicam em um duplo desafio à gestão pública urbana: em primeiro lugar, assegurar o acesso de todos à informação e aos meios tecnológicos que permitem este acesso, enquanto política pública capaz de garantir a inserção de todos na nova sociedade da informação; em segundo lugar, estimular o uso das TICs como novo meio de organização social e cooperação coletiva capaz de promover novas formas de ação coletiva e solidária, seja no âmbito do desenvolvimento econômico e local, da vida social e cultural, ou de processos de participação democrática. (FREY; OLIVEIRA, 2006, p. 282)

O Poder Público deve garantir o acesso à informação, principalmente por meio das novas tecnologias da informação e comunicação, as quais garantem o acesso rápido e amplo pela sociedade, alcançando, inclusive, aqueles que não buscaram a informação. Assim, o cidadão bem informado pode atuar ativamente nas decisões que envolvem as questões socioambientais, principalmente em âmbito local, construindo, dessa forma, a cidadania ecológica e, por consequência, fortalecendo a democracia.

Nessa linha, Tatiana Stroppa assinala que,

Ora, para que uma pessoa possa formar e expressar, conscientemente, suas opiniões, ideias e até sentimentos, ela precisa conhecer a realidade na

qual está inserida, o que depende do acesso às informações, que se revelam como alicerces para que seja possível a construção de escolhas pessoais livres e autônomas. Enfim, já não é suficiente que a pessoa tenha liberdade para expressar o seu pensamento, ainda que das mais variadas formas e com os mais diversos conteúdos. Faz-se imprescindível que ela tenha acesso à matéria-prima que possibilite um livre pensar e decidir, para que conseqüentemente exista a participação popular na condução do Estado. [...] Por conseguinte, nesse momento já é possível assentar que o direito de informação não é meramente um direito individual, mas constitui pressuposto para que outros direitos fundamentais possam ser exercidos de maneira livre e responsável. De fato, a responsabilidade, sendo a capacidade da pessoa de poder conscientemente assumir um posicionamento e se pautar por ele diante das exigências que lhe são impostas, suportando as conseqüências daí advinda, pressupõe a existência de diversas alternativas que poderão ser escolhidas ou refutadas pelo ser pensante. (STROPPIA, 2010, p. 72-73)

Igualmente, Klaus Frey e Josiane de Oliveira destacam a importância do acesso à informação ambiental para a participação popular, apontando, ainda, a relevância das tecnologias da informação e comunicação:

O acesso à informação é, portanto, o primeiro passo para a participação. Somente quem sabe procurar, usar e inclusive criar informações de forma efetiva tem condições de influenciar a agenda política e o conhecimento que acaba fundamentar decisões técnicas. Pessoas instruídas conseguem melhor avaliar os riscos ambientais aos quais são expostas, identificar oportunidades e possíveis soluções para o processo político, assim como introduzir as informações localmente geradas no discurso e na prática local. [...] O acesso livre à informação é, portanto, fundamental para que o cidadão possa efetivamente defender e negociar seus interesses. Sendo assim, os governos locais podem enfraquecer ou fortalecer o papel do cidadão no processo de formulação de políticas, ao dificultar o acesso à informação. A internet representa neste sentido uma ferramenta essencial que permite, ao menos em tese, um acesso fácil e rápido à informação. (FREY; OLIVEIRA, 2006, p. 291)

Com o objetivo de utilizar as novas tecnologias da informação e da comunicação no acesso à informação, foi criado, no Brasil, o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC). Assim, o usuário que deseja obter alguma informação pública, pode acessar o sistema por meio do portal eletrônico (<https://esic.cgu.gov.br/>), encaminhar o pedido de acesso à informação, acompanhar o prazo e receber a resposta da solicitação, bem como permite ao usuário apresentar recurso ou reclamação. (BRASIL, 2020)

Sendo assim, considerando que a informação é fundamental para viabilizar a participação popular na tomada de decisões, o acesso à informação deve ser garantido a todos, o que tem sido facilitado por meio das novas tecnologias da informação e da comunicação. No entanto, essas tecnologias devem ser igualmente

disponibilizadas, inclusive a formação educacional deve estar atenta à nova realidade tecnológica, a fim de garantir a utilização desses instrumentos em favor da sociedade.

Nesse sentido, aliás, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) inovou ao regular sobre a utilização das novas tecnologias da informação e comunicação no acesso à informação, determinando que essas tecnologias fossem utilizadas como meio de comunicação, bem como que as informações de interesse público fossem disponibilizadas em local de fácil acesso, tornando obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores, o que se aplica, igualmente, às informações ambientais.

Logo, observa-se que somente com o acesso à informação ambiental é que será possível a formação da cidadania ecológica, permitindo que o cidadão informado seja ecologicamente emancipado. No entanto, os canais de acesso à informação devem ser ampliados, pois somente os cidadãos ecologicamente emancipados poderão participar de forma colaborativa nas questões referentes à sustentabilidade no espaço urbano, fortalecendo, outrossim, o processo democrático, conforme será visto a seguir.

3.3 DEMOCRACIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÃO COLABORATIVA: CONSTRUINDO UMA CIDADE SUSTENTÁVEL COLABORATIVAMENTE

As novas tecnologias da informação e comunicação, além de estimularem o acesso à informação, também têm influenciado na própria democracia. Por meio dessas tecnologias, foram criados diversos instrumentos para a participação colaborativa dos cidadãos nas discussões acerca de diversas temáticas, inclusive as questões socioambientais, o que tem sido denominado como democracia eletrônica ou e-democracia. Dessa forma, os cidadãos são incentivados a participar ativamente dos processos decisórios, principalmente em relação aos problemas por eles enfrentados e, assim, na construção da sustentabilidade urbana.

No Brasil, com o objetivo de assegurar a gestão democrática das cidades, foi definida como diretriz geral da política urbana a “gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano”, bem como a “cooperação entre os governos,

a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social”, conforme incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade.

Dentre os instrumentos previstos na Lei nº 10.257/2001 para garantir a gestão democrática da cidade estão a formação de órgãos colegiados de política urbana, debates, audiência, consultas públicas e conferências, além de iniciativa popular de projeto de lei e planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, conforme disposto no artigo 45 daquela legislação. Nesse sentido, verifica-se a preocupação do legislador em garantir a participação cidadã nos assuntos que envolvem a gestão do espaço urbano.

Com efeito, as tecnologias da informação e da comunicação estão inseridas em quase todas as atividades e interesses da vida em sociedade, tanto em âmbito particular como público, aumentando cada vez mais o seu impacto em outros setores. Assim, a utilização dessas tecnologias na política, em especial para fortalecer a democracia, é conseqüência dos avanços que a própria sociedade tem enfrentado. A nova realidade do cenário político é a utilização das tecnologias da informação e da comunicação para a ampliação dos canais de comunicação com a população, emergindo a democracia eletrônica.

De acordo com Wilson Gomes,

[...] É cada vez mais compartilhada a certeza de que meios, ambientes, projetos e dispositivos digitais podem servir para transferir poder aos cidadãos, à arraia-miúda da democracia, diante das formas sociais (instituições, corporações, organizações) que com eles disputam: a) a capacidade de impactar políticas públicas, legislação e regulamentação; b) a influência sobre eleições e toda a forma de escolha dos líderes e de suas agendas; e c) a possibilidade de constranger ou dirigir quem governa nesta ou naquela direção. De forma que praticamente tudo aquilo que parece compor o que se entende como materialização ou implementação do regime democrático parece hoje de algum modo entrelaçado com meios, ambientes e usos de tecnologias digitais. Não importa se tais tecnologias são entendidas como meros instrumentos ou canais, ou, de forma mais exigente, como meios e mediadores, ou, enfim, na forma ainda mais exigente, como condição de possibilidade de haver mais e melhor democracia. (GOMES, 2018, p. 84)

O atual processo de governança política da sociedade perpassa pelo denominado “ciberespaço”, no qual houve a intensificação do acesso à informação e da comunicação por meio das novas tecnologias, principalmente por meio da rede mundial de computadores. Isso porque “nenhuma governação é possível sem um

circuito de comunicação, sem espaço de circulação de comunicação”, sendo necessária a existência de um espaço comum para a interação social. Nessa perspectiva, o ciberespaço surge como um novo espaço público, com mais liberdade, comunicação e interdependência, gerando inteligência criativa. (LÉVY, 2002, p. 28-30)

A teoria da “ciberdemocracia” desenvolvida por Pierre Lévy compreende os elementos fundamentais da democracia, quais sejam, os direitos e as liberdades, visando a dignidade do cidadão, elementos que são potencializados no “ciberespaço”. Dessa forma, “os destinos da democracia e do ciberespaço estão intimamente ligados, pois ambos implicam aquilo que a humanidade tem de mais essencial: a aspiração à liberdade e à potência criativa da inteligência criativa”, restando evidente a inter-relação destes elementos, pois, na época atual. (LÉVY, 2002, p. 31-32).

Com relação à ligação existente entre a democracia e o ciberespaço, a qual deu origem ao conceito de “ciberdemocracia” desenvolvido por Pierre Lévy, o autor explica que

Na noção de democracia, há, simultaneamente, a ideia dos direitos e das liberdades, que implicam a eminente dignidade do cidadão (versão política da pessoa), e da deliberação, do debate e da busca comum das melhores leis e, portanto, da inteligência coletiva no que tem de mais nobre: a procuração de uma regra justa, imparcial, universal. EM suma, a democracia compreende, ao mesmo tempo, a ideia de liberdade e a de inteligência coletiva. Ora, também o ciberespaço propõe uma liberdade de expressão e navegação, na esfera informacional, infinitamente maior do que todos os outros media anteriores e, simultaneamente, uma ferramenta sem precedente de inteligência coletiva. Entramos então numa época em que a democracia e o ciberespaço vão gerar-se mutuamente, num anel autocriador de que a comunidade científica internacional foi a iniciadora e a primeira beneficiária (uma comunidade científica cuja ética se caracteriza, simultaneamente, pela liberdade de pensamento e pelo entusiasmo cooperativo). (LÉVY, 2002, p. 31-32)

Igualmente, Antonio-Enrique Pérez Luño cita que as características das instituições políticas devem ser observadas em consonância com a época analisada, motivo pelo qual o período atual distingue-se pela ampla utilização das novas tecnologias, as quais também têm refletido no exercício da cidadania. Assim, foram desenvolvidas teorias sobre a incidência das novas tecnologias no regime da democracia, denominada de “teledemocracia”, definida como “la proyección de las

NT a los procesos de participación política de las sociedades democráticas”¹⁴. (PÉREZ LUÑO, 2003, p. 57-60)

Para Antonio-Enrique Pérez Luño, a “teledemocracia” se bifurca em duas versões, a “teledemocracia fraca” e a “teledemocracia forte”. A “teledemocracia fraca” compreende a utilização das novas tecnologias como instrumento da democracia indireta, uma vez que “las NT permiten dinamizar y flexibilizar los cauces de la representación política”¹⁵, mantendo a representação por meio dos partidos políticos. Dessa forma, é possível aproximar os representantes do governo e os governados, permitindo a expressão da opinião pública acerca dos projetos políticos em um pequeno espaço-tempo. (PÉREZ LUÑO, 2003, p. 61-67)

Por outro lado, a “teledemocracia forte” consiste no aproveitamento das novas tecnologias para “la participación real y efectiva de todos los ciudadanos en la tomada de decisiones políticas”¹⁶, utilizando determinados mecanismos políticos pertencentes ao regime da democracia direta. Nessa perspectiva, a votação eletrônica, por exemplo, permite que os governados expressem a sua opinião sobre alguma questão, bem como optem entre ser contra ou a favor determinada medida, permitindo, assim, uma participação direta e imediata dos governados. (PÉREZ LUÑO, 2003, p. 67-73)

As novas tecnologias da informação e da comunicação, portanto, influenciaram significativamente a relação entre governador e governados, visto que “através das TICs se criam novas formas de interação entre governos, cidadãos e empresas, levando ao surgimento daquilo que os teóricos convencionaram chamar governo eletrônico”, conforme explica Marciele Bernardes (2013, p. 29). Nesse contexto, a democracia eletrônica tem sido aos poucos implementada pelos governos, permitindo que o cidadão informado colabore e participe na gestão democrática das cidades.

Para Rodrigo Savazoni,

Com a chegada da internet, devido principalmente às possibilidades democratizantes por ela abertas, participação e colaboração começam a se diluir e a ser incorporadas ao vocabulário dominante das organizações e

14 Tradução da autora. “A projeção das NT nos processos de participação política das sociedades democráticas”.

15 Tradução da autora. “As NTs possibilitam otimizar e flexibilizar os canais de representação política”.

16 Tradução da autora. “A participação real e eficaz de todos os cidadãos na tomada de decisões políticas”.

movimentos sociais. Outra palavra que ganha força nesse mesmo contexto é transparência. Esse conceito parte da ideia de que é obrigação de um sistema político democrático prover ao cidadão o maior número de informações, para que assim as decisões possam ser tomadas. Sem transparência, canais de participação e colaboração podem se resumir a um mero artifício para neutralizar conflitos. Nesses últimos quinze anos, no entanto, o debate concentrou-se mais em teorias e anseios que em ações práticas, a não ser por alguns poucos projetos-piloto. Essa tendência, porém, parece estar se revertendo e a inovação começa a ganhar espaço. (SAVAZONI, 2010)

A utilização das novas tecnologias da informação e da comunicação no campo da política é um processo recente, que tem gerado, essencialmente, a desburocratização e a participação pública. Isso porque, com a utilização das novas tecnologias, busca-se fortalecer, principalmente, a otimização dos recursos, a transparência, o controle, a eficácia e a eficiência, além do desenvolvimento de mecanismos de relacionamento do cidadão com o governo. (BERNARDES, 2013, p. 53-56)

Aliado a isso, a utilização das novas tecnologias também tem evidenciado a horizontalização e a integração entre as estruturas, sendo o Estado apenas um gestor das atividades, modernizando, portanto, o próprio arranjo do governo, passando a administração pública por constantes transformações para adequar o aparelho estatal às novas demandas da sociedade informacional, visando, sobretudo, a prestação de serviço com mais qualidade e participação democrática. (BERNARDES, 2013, p. 53-56)

Sob essa ótica, diversos aspectos da sociedade, inclusive do governo, foram fortemente impactados pelas tecnologias da informação e da comunicação, uma vez que estão utilizando as novas ferramentas tecnológicas para o seu aprimoramento. Diversas ferramentas e instrumentos têm sido criados, principalmente para promover o fortalecimento dos canais democráticos, além da reestruturação da própria estrutura da administração pública. No entanto, a democracia eletrônica dividiu-se em duas perspectivas, já que há, de um lado, os defensores e, de outro, os críticos desse processo.

Podem ser elencados, de forma sucinta, como pontos positivos da democracia eletrônica a estimulação da opinião pública, a ampliação do conhecimento acerca dos assuntos públicos, o aumento da interação entre os diversos atores sociais, a superação dos limites de tempo e espaço, o alargamento do acesso à informação, a maior possibilidade de controle da atuação pública, além

de proporcionar comodidade do cidadão, inexistência de filtros e controles e permitir que todos os cidadãos tenham voz. (BERNARDES, 2013, p. 115-117)

Por outro lado, também há críticas que podem ser apontadas ao processo de democracia eletrônica, como o fato de que o uso das novas tecnologias apenas reproduz o atual modelo de poder, ampliando a voz somente daqueles que tem acesso às novas tecnologias devido à desigualdade observada no acesso e, por consequência, agravando as diferenças sociais, além da questão de haver mais quantidade do que qualidade na informação e a prática de condutas ofensivas por meio do anonimato. (BERNARDES, 2013, p. 118-119).

Nesse sentido, considerando os benefícios e os malefícios da democracia eletrônica, Marciele Bernardes conclui que

As condicionantes positivas e negativas do impacto tecnológico corroboram a tese segundo a qual a internet não pode ser vista como um fim, mas sobretudo como um meio que serve para diversos aspectos da vida social, dentre eles a democracia. Assim, não há garantia de êxitos, pois tudo depende da relação que será estabelecida entre os recursos humanos e tecnológicos envolvidos. [...] Nessa perspectiva, a despeito das posições analisadas, é notório que a internet exerce significativa influência na nova dinâmica da política; no entanto, não será ela a panaceia para todos os males. Portanto, considerando que a internet não é um fim político em si mesmo, mas sim uma ferramenta, não pode ela fornecer o conserto tecnológico para a crise da democracia. (BERNARDES, 2013, p. 119)

As novas tecnologias da informação e da comunicação, portanto, podem ser utilizadas como instrumento para o fortalecimento da democracia, não representando, contudo, a solução dos problemas relacionados ao regime democrático de governo. Em sendo assim, embora existam críticas à democracia eletrônica, as novas ferramentas tecnológicas disponibilizadas têm contribuído para o acesso à informação e, por conseguinte, na formação da opinião pública, permitindo que os cidadãos socialmente emancipados participem colaborativamente dos processos decisórios.

No Brasil, foi criada a plataforma e-Democracia pela Câmara de Deputados (<http://www.edemocracia.leg.br>), que foi institucionalizada no ano de 2013, por meio da Resolução nº 49/2013. A plataforma surgiu, em 2009, como um projeto-piloto que, discutiu, inicialmente, em comunidades virtuais, dois projetos de leis, um sobre a Política de Mudança do Clima e o outro sobre o Estatuto da Juventude. No ano de 2018, a plataforma e-Democracia foi distribuída em quase duas mil casas

legislativas em todo o Brasil, por meio de uma parceria entre a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Instituto Legislativo Brasileiro. (BRASIL, 2020)

A plataforma e-Democracia disponibiliza ferramentas de participação, podendo cada organização escolher qual adotar. Atualmente, os instrumentos disponíveis na plataforma são três, audiências interativas, *wikilegis* e expressão, podendo serem desenvolvidos ou propostos outros instrumentos pelos próprios usuários. Somando-se a isso, o portal é gratuito e aberto, permitindo que todos participem das discussões sobre as mais variadas temáticas por meio das ferramentas disponibilizadas. (BRASIL, 2020)

A primeira ferramenta permite o acompanhamento ao vivo de uma audiência por meio eletrônico, podendo haver interação entre os participantes presenciais e virtuais. O segundo instrumento viabiliza a edição e aprimoramento de textos normativos, sendo possível a colaboração pelos internautas. Por fim, o terceiro mecanismo possibilita a expressão de opinião sobre os assuntos que interessam o usuário, discutindo soluções com as autoridades e os outros usuários da plataforma. (BRASIL, 2020)

Nessa perspectiva, o acesso à informação ambiental promovido pelas novas tecnologias da informação e da comunicação tem fortalecido a cidadania ecológica e, por consequência, impulsionando a atuação dos cidadãos nos processos que envolvem problemas socioambientais a eles afetos. Observa-se, assim, que a democracia eletrônica devolveu a voz aos cidadãos, a qual havia sido perdida na solidificação da cidade “econômica”, permitindo que este reivindique junto ao Poder Público medidas para a garantia de direitos fundamentais, buscando, outrossim, a justiça socioambiental e a construção da cidade sustentável.

Para Enrique Leff,

[...] Um amplo processo de democratização está sendo impulsionado por uma nova força social para resolver de maneira pacífica e consensual os conflitos que o mundo moderno está atravessando, abrindo canais de participação para reconstruir as condições de sobrevivência da cidadania e reorientar os tipos de desenvolvimento da humanidade, lançando uma corrente de ar fresco e criativo ao cerco homogeneizante do macroprojeto neoliberal. (LEFF, 2001, p. 59)

Ademais, Enrique Leff destaca que

Como consequência dos conflitos socioambientais provocados pela racionalidade econômica dominante e pela centralização do poder, novos atores sociais têm vindo à cena política fazendo novas reivindicações de melhoria da qualidade do ambiente e da qualidade de vida, como também de espaços de autonomia cultural e autogestão produtiva. O movimento ambiental incorpora novas reivindicações às demandas tradicionais pelos direitos humanos e pela justiça social, assim como para satisfazer as necessidades básicas e as aspirações de desenvolvimento material e cultural da sociedade, contribuindo para gerar uma cultura política mais plural e para dar sentido aos processos de governabilidade democrática. (LEFF, 2001, p. 62)

Assim a construção da cidade sustentável, em contraposição à cidade “econômica”, necessita do fortalecimento da democracia, a qual tem sido impulsionada, atualmente, pela criação de canais de participação em meios eletrônicos, possibilitando a colaboração de todos os setores da sociedade para a solução dos problemas socioambientais que decorreram, principalmente, da planificação econômica das cidades, momento em que diversos direitos foram violados.

No Brasil, destaca-se o projeto de pesquisa acadêmica ParticipACT Brasil¹⁷ (<http://www.participact.com.br/>), o qual tem como finalidade buscar “a gestão eficiente e participativa de cidades inteligentes por meio de uma plataforma de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs)”, cujo principal objetivo do projeto consiste em “explorar as tecnologias da informação e da comunicação (TICs) para estruturar grandes bancos de dados (*big data*) e, com isso, melhorar a gestão de cidades inteligentes”. (PARTICIPACT, 2020)

Foi desenvolvido, por meio do projeto ParticipACT Brasil, uma plataforma interativa, na qual os cidadãos podem sinalizar os problemas urbanos por eles verificados, que se subdividem em: segurança pública, infraestrutura, saúde, poluição, convivência, mobilidade urbana, meio ambiente, acessibilidade, transporte público, cidadania, irregularidade e outros. Com o aporte de informações pelos próprios cidadãos, é realizado o cruzamento desses dados, os quais são organizados pelos participantes do projeto e disponibilizados para a sociedade. (PARTICIPACT, 2020)

Esses dados podem ser utilizados pelos pesquisadores, pelo poder público e pelos cidadãos da seguinte forma:

¹⁷ O ParticipACT Brasil é um projeto de pesquisa desenvolvido pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e a Universidade de Bologna (UNIBO), possuindo como objeto de pesquisa a cidade de Florianópolis-SC. (PARTICIPACT, 2020)

Na universidade, a finalidade desses cruzamentos é entender os problemas da cidade, conhecer suas limitações e potencialidades. Na gestão pública, a finalidade é administrar uma cidade inteligente a partir de informações confiáveis. Já a sociedade poderá explorar esse ambiente para os mais variados fins: desde a mais simples curiosidade, passando pela participação cidadã nas questões urbanas e até mesmo pensar em novos negócios para a cidade. (PARTICIPACT, 2020)

As plataformas interativas, portanto, têm sido utilizadas como canal de comunicação e informação entre os diferentes setores da sociedade, permitindo que sejam apontados os problemas urbanos e discutidas as soluções de forma colaborativa. Nesse sentido, as novas tecnologias da informação e da comunicação tem impulsionado a atuação em conjunto dos cidadãos e do poder público na construção da cidade sustentável, a qual possui como sustentáculo, mormente, a gestão democrática do espaço urbano.

Destarte, observa-se que as novas tecnologias da informação e da comunicação, embora tenham sido historicamente utilizadas como ferramentas de dominação do ser humano e da natureza, atualmente têm sido utilizadas em favor das questões socioambientais. A criação de canais de participação permite que o cidadão ecologicamente emancipado colabore no apontamento e na solução de problemas urbanos por eles enfrentados, fortalecendo o regime democrático no espaço urbano.

Dessa forma, somente com a participação dos cidadãos, principais atingidos pelas vulnerabilidades urbanas, em conjunto com o poder público, é que será possível construir uma cidade sustentável. A sustentabilidade urbana, portanto, perpassa pela construção democrática e colaborativa de uma cidade voltada para os cidadãos, visando, sobretudo, assegurar direitos fundamentais para garantir condições mínimas de sobrevivência, a fim de que os seres humanos vivam com dignidade e se desenvolvam de forma plena.

4 DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL: OS PRESSUPOSTOS DO “BEM VIVER” NA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO ESPAÇO URBANO

O modelo de cidade “econômica” historicamente imposto resultou na ofensa a inúmeros direitos fundamentais, visto que foram construídas cidades voltadas ao atendimento do crescimento material. Com a finalidade de garantir que os cidadãos vivam com dignidade e se desenvolvam no espaço urbano, emerge o direito à cidade. A garantia do direito à cidade compreende a construção de um novo espaço urbano, ou seja, cidades voltadas aos cidadãos e suas necessidades, transformando a atual realidade da planificação econômica do espaço urbano.

O direito à cidade surge como uma oposição ao modelo de cidade “econômica”, visando, sobretudo, a construção de cidades “sociais”, nas quais os cidadãos possam se desenvolver dignamente. Nessa perspectiva, para que o direito à cidade seja garantido, é necessário efetivar os direitos que já existem, mas que foram deixados em segundo plano, como o direito à segurança, ao trabalho, à saúde, à educação, ao lazer, à moradia, à mobilidade, à cultura, à informação, à participação, à justiça e ao meio ambiente, além de novos direitos que sobrevierem com a própria evolução da humanidade.

No entanto, a busca pelo direito à cidade sustentável necessita da colaboração de todos os setores da sociedade, principalmente dos atores sociais que tiveram seus direitos fundamentais amplamente violados nesse processo, os quais estão localizados, principalmente, nos locais de periferia e pobreza das cidades. Em sendo assim, toda a coletividade deve participar ativamente dos debates acerca dos problemas socioambientais que atinge as cidades, o que somente será possível com o acesso à informação, buscando garantir o direito à cidade e os direitos humanos fundamentais que dele decorrem.

O direito à cidade é um direito humano fundamental que foi constitucionalmente assegurado, conforme se deduz da interpretação extensiva dos artigos 5º, 182 e 225 da Carta Magna de 1988, bem como da Lei nº 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade, que estabeleceu as diretrizes gerais da política urbana brasileira. Com efeito, busca-se garantir que as funções básicas de uma cidade sejam a todos asseguradas de forma equânime, permitindo que os cidadãos se desenvolvam com qualidade de vida em um espaço ambientalmente equilibrado, construindo, outrossim, uma cidade para os cidadãos.

A construção dessa nova cidade impõe um novo modelo de desenvolvimento, o qual vise, além dos interesses econômicos, a satisfação das necessidades da população e a proteção do meio ambiente de forma equânime, promovendo a justiça socioambiental. O desenvolvimento de uma cidade não pode ser medido somente pelo seu crescimento econômico, mas sim por outras variáveis que determinam o equilíbrio socioambiental, emergindo o modelo de desenvolvimento sustentável, o qual visa a simetria entre o crescimento econômico e as demandas sociais e ambientais.

O desenvolvimento sustentável, portanto, implica no equilíbrio de múltiplas dimensões, as quais estão interligadas e são interdependentes, quais sejam: social, ambiental, territorial, econômica, política, ética e jurídica. Dessa forma, somente com o equilíbrio dessas múltiplas dimensões é que será possível garantir que todos vivam de forma digna, tendo os seus direitos fundamentais igualmente assegurados, o que determinará o grau de desenvolvimento do local, respeitando o direito que tanto as presentes quanto as futuras gerações possuem em viver e conviver com as mesmas oportunidades.

Dessa forma, é necessário que sejam construídas cidades para os cidadãos, configurando uma nova forma de viver nos espaços urbanos, na qual a preocupação com o ser humano e suas necessidades básicas constitua o foco central. Nesse sentido, somente com a superação do atual modelo de desenvolvimento será possível pensar na construção de uma cidade ideal. As premissas do “Bem Viver” despontam como um caminho a ser trilhado em busca dessa transformação do cenário urbano brasileiro, buscando efetivar, outrossim, o direito à cidade sustentável.

Em vista disso, com o objetivo de evidenciar a cidade sustentável como direito para, então, compreender os pressupostos do “Bem Viver” como parte dessa construção, o presente capítulo foi subdividido em três partes. Assim, será delineado, inicialmente, sobre o direito à cidade como direito humano fundamental (4.1), retratando, em seguida, as múltiplas dimensões que envolvem o desenvolvimento sustentável (4.2), para, então, evidenciar os pressupostos do “Bem Viver” como possibilidade para a construção da sustentabilidade urbana e o alcance do direito à cidade sustentável (4.3).

4.1 DESVELANDO O DIREITO À CIDADE: DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL

A planificação econômica ocorrida com a imposição do neoliberalismo, transformou as cidades em cidades “econômicas”, atingindo diretamente direitos essenciais dos cidadãos, que se desenvolvem e vivem no espaço urbano. Por conseguinte, o direito à cidade emerge como direito humano fundamental, uma vez que abrange diversos direitos que devem ser garantidos aos habitantes da cidade para uma vida digna, os quais foram aniquilados ao longo do processo de urbanização econômica. A busca pelo direito à cidade, portanto, tornou-se essencial para a garantia da dignidade humana à população.

Na história, existiram diversos tipos de cidade, cada uma possuindo uma característica preponderante, conforme explica Henry Lefebvre (2001, p. 128), dentre as quais se destaca o tipo de cidade atual, a cidade capitalista.

A cidade capitalista criou o centro de consumo. A produção industrial não constitui uma centralidade própria, salvo nos casos privilegiados – se se pode dizer – da empresa importante em torno da qual edificou-se uma cidade operária. Já é bem conhecido o duplo caráter da centralidade capitalista: lugar de consumo e consumo de lugar. Os comércios se densificam no centro, que atrai os comércios raros, os produtos e gêneros de luxo. Esta centralidade se instala com predileção nos antigos núcleos, nos espaços apropriados no decorrer da história anterior. Pode dispensar isso tudo. Nesses lugares privilegiados, o consumidor também vem consumir o espaço; o aglomerado dos objetos nas lojas, vitrines, mostras, torna-se razão e pretexto para a reunião das pessoas; elas veem, olham, falam, falam-se. E é o lugar de encontro, a partir do aglomerado das coisas. Aquilo que se diz e se escreve é antes de mais nada o mundo da mercadoria, a linguagem das mercadorias, a glória e a extensão do valor de troca. Este tende a reabsorver o valor de uso na troca e no valor de troca. No entanto, o uso e o valor de uso resistem obstinadamente: irredutivelmente. Esta irredutibilidade do centro urbano desempenha um papel essencial na argumentação. (LEFEBVRE, 2001, p. 130)

O individualismo é característica da cidade capitalista, por meio da qual foi imposto um novo modo de vida voltado, principalmente, ao comércio, ou seja, ao consumo e ao consumismo. Em decorrência disso, o próprio espaço urbano foi dividido e fragmentado, ensejando, na maioria dos casos, conflitos de classes entre aqueles que foram marginalizados e aqueles que foram privilegiados nesse cenário. Essas fissuras evidenciadas nos espaços urbanos em que o capitalismo foi determinante foram sendo cada vez mais ampliadas no decorrer da história. (HARVEY, 2014, p. 40-41)

Para David Harvey,

En esas condiciones los ideales de identidad urbana, ciudadanía y pertenencia, y de una política urbana coherente, ya amenazados por la creciente difusión de la ética neoliberal individualista, se hacen mucho más difíciles de sostener. Hasta la idea de que la ciudad podría funcionar como un cuerpo político colectivo, en lugar en y del que podrían emanar movimientos sociales progresistas, parece, al menos superficialmente, cada vez menos creíble. Aun así, de hecho hay todo tipo de movimientos sociales urbanos que tratan de superar el aislamiento y de reconfigurar la ciudad respondiendo a una imagen social diferente de la ofrecida por los poderes de los promotores respaldados por el capital financiero y empresarial y un aparato estatal con mentalidad de negociante¹⁸. (HARVEY, 2014, p. 41)

A construção da cidade capitalista foi causa determinante para a violação de inúmeros direitos humanos fundamentais, uma vez que a cidade foi construída para atender aos interesses econômicos e não às necessidades sociais. Em sendo assim, para a reconstrução desse cenário é indispensável que seja garantido o direito à cidade, que se configura como um direito humano fundamental, tendo em vista que abarca diversos outros direitos fundamentais diretamente relacionados à dignidade humana.

O direito à cidade, embora englobe premissas diversas, converge para um mesmo objetivo, resistir às práticas econômicas neoliberais, buscando encontrar alternativas às condições de vida impostas pelo capitalismo. O modelo de desenvolvimento econômico imposto causou impactos em inúmeros setores da cidade e, por consequência, nos próprios habitantes e no seu cotidiano. Isso porque as cidades foram planejadas para atender aos interesses de poucos, desequilibrando, por consequência, o espaço urbano que abriga os interesses de muitos. (SUGRANYES; MATHIVET, 2011, p. 13-14)

Em sendo assim, o direito à cidade significa “la posibilidad de construir una ciudad em la que se pueda vivir dignamente, reconocerse como parte de ella, y donde se posibilite la distribución equitativa de diferentes tipos de recursos”¹⁹, de acordo com Charlotte Mathivet (2011, p. 23-24). Dentre esses recursos, destacam-se, principalmente, segurança, trabalho, saúde, educação, lazer, moradia,

18 Tradução da autora. “Sob essas condições, os ideais de identidade urbana, cidadania e pertença, e de uma política urbana coerente, já ameaçada pela crescente difusão da ética neoliberal individualista, tornam-se muito mais difíceis de sustentar. Até a ideia de que a cidade poderia funcionar como um corpo político coletivo, e não de onde emanam movimentos sociais progressistas, parece, pelo menos superficialmente, menos e menos credível. Mesmo assim, de fato, existem todos os tipos de movimentos sociais urbanos que tentam superar o isolamento e reconfigurar a cidade, respondendo a uma imagem social diferente daquela oferecida pelos poderes dos promotores apoiados pelo capital financeiro e empresarial e por um aparato estatal com mentalidade de negociante”.

19 Tradução da autora. “A possibilidade de construir uma cidade em que se possa viver com dignidade, ser reconhecida como parte dela e onde a distribuição equitativa de diferentes tipos de recursos é possível”.

mobilidade, cultura, informação, participação e equilíbrio ambiental, direitos humanos fundamentais previstos na Carta Magna brasileira.

Por conseguinte, Charlotte Mathivet (2011, p. 24) argumenta que “es importante aclarar que el derecho a la ciudad no es un derecho más, es el derecho a hacer cumplir los derechos que ya existen formalmente”²⁰. O direito à cidade é reconhecido como um direito humano fundamental, já que visa garantir diversos direitos fundamentais para o desenvolvimento do ser humano e para a subsistência no espaço urbano, os quais já existem, na grande maioria, mas não são efetivados na prática.

Conforme leciona Henri Lefebvre (2001, p. 134), “o direito à cidade se manifesta como forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar”. No entanto, embora o direito à cidade vise garantir diversos direitos fundamentais que já existem, também deve estar aberto para novos direitos que emergem com a evolução da humanidade. Assim, é imprescindível que o direito esteja sempre aberto para as mudanças que ocorrem na sociedade ao longo da história.

Para Enrique Ortiz,

El derecho a la ciudad es interdependiente de todos los derechos reconocidos, concebidos integralmente, y está abierto a incorporar nuevos derechos. Entre los primeros incluye al derecho al trabajo em condiciones equitativas y satisfactorias, a sindicalizarse y a la seguridad social. Implica el derecho a construir y hacer ciudad, el derecho al lugar, a permanecer em é y a la movilidad; al agua y la alimentación, la vivienda, los servicios públicos y el uso democrático de los espacios públicos; a la salud, la educación y la cultura; al desarrollo y a un medio ambiente sano; a la protección del consumidor, la asistencia a personas con necesidades especiales y a la seguridad física. También a la información pública y la participación política, incluyendo el derecho a reunirse, manifestarse, organizarse y a deliberar directamente y a través de representantes. Incluye el respeto a las minorías y a la pluralidad étnica, racial, sexual y cultural²¹. (ORTIZ, 2011, p. 123-124)

20 Tradução da autora. “É importante esclarecer que o direito à cidade não é apenas outro direito, é o direito de fazer valer os direitos que já existem formalmente”.

21 Tradução da autora. “O direito à cidade é interdependente de todos os direitos reconhecidos, concebidos integralmente e aberto a incorporar novos direitos. Entre os primeiros, destaca-se o direito ao trabalho em condições justas e satisfatórias, à sindicalização e à segurança social. Implica o direito de construir e fazer uma cidade, o direito de colocar, de permanecer nela e de mobilidade; à água e comida, moradia, serviços públicos e uso democrático dos espaços públicos; à saúde, educação e cultura; ao desenvolvimento e a um ambiente saudável; proteção ao consumidor, assistência a pessoas com necessidades especiais e segurança física. Também à informação pública e participação política, incluindo o direito de se reunir, demonstrar, organizar e deliberar diretamente e por meio de representantes. Inclui o respeito pelas minorias e a pluralidade étnica, racial, sexual e cultural”.

Nessa mesma linha, o direito humano fundamental à cidade não pode ser dissociado dos elementos que o constrói, como a história, a sociedade, a economia e a cultura, devendo estar em constante construção, a fim de que atenda aos novos direitos que surgem com a evolução da humanidade. Assim, garantir o direito à cidade significa proporcionar aos cidadãos de forma igualitária as condições de vida necessárias para viver e conviver no espaço urbano de acordo com as suas necessidades.

Neste ponto, não obstante o caráter de resistência ao neoliberalismo que se vislumbra na essência do direito à cidade, este não busca a obliteração do desenvolvimento econômico. O alicerce da busca pelo direito à cidade é a orientação do crescimento material em favor dos cidadãos e de seus direitos fundamentais básicos, ao contrário do cenário atual, em que o desenvolvimento econômico está em contraposição aos direitos daqueles que vivem no espaço urbano.

De acordo com Henri Lefebvre,

É essencial não mais considerar separadamente a industrialização e a urbanização, mas sim perceber na urbanização o sentido, o objetivo, a finalidade da industrialização. Por outras palavras, é essencial não mais visar ao crescimento econômico pelo crescimento, ideologia “economista” que acoberta intenções estratégicas: o superlucro e a superexploração capitalistas, o domínio do econômico (aliás fracassado, só por este fato) em proveito do Estado. Os conceitos de equilíbrio econômico, de crescimento harmonioso, de manutenção das estruturas (sendo as relações estruturadas-estruturantes as relações de produção e de propriedade existentes) devem se subordinar aos conceitos virtualmente mais poderosos de desenvolvimento, de racionalidade concreta que emerge dos conflitos. Por outras palavras, trata-se orientar o crescimento. Certas formulações muito difundidas e que passam por democráticas (o crescimento para o bem-estar de todos, ou “no interesse geral”) perdem seu sentido: tanto o liberalismo como a ideologia economista, quanto a planificação estatal centralizada. Uma tal ideologia, chamada ou não prospectivista, reduz a perspectiva a aumentos de salários, a uma melhor divisão da renda nacional, quando não à associação “capital-trabalho” mais ou menos revista e corrigida. Orientar o crescimento na direção do desenvolvimento, portanto na direção da sociedade urbana, isso quer dizer antes de mais nada: prospectar as novas necessidades, sabendo que tais necessidades são descobertas no decorrer de sua emergência e que elas se revelam no decorrer da prospecção. Não preexistem como objetos. Não figuram no “real” descrito pelos estudos de mercado e de motivações (individuais). Por conseguinte, isto quer dizer substituir a planificação econômica por uma planificação social, cuja teoria ainda não está elaborada. As necessidades sociais levam à produção de novos “bens” que não são este ou aquele objeto, mas objetos sociais no espaço e no tempo. O homem da sociedade urbana já é um homem rico em necessidades: o homem de necessidades ricas que aguardam a objetivação, a realização. A sociedade urbana supera a antiga e a nova pobreza, tanto a miséria da subjetividade isolada quanto a

pobre necessidade de dinheiro com seus símbolos tardios: o olhar “puro”, o signo “puro”, o espetáculo “puro”. (LEFEBVRE, 2001, p. 124-125)

Assim, o desenvolvimento econômico também deve visar ao atendimento das necessidades sociais dos cidadãos, as quais se apresentam em constante evolução, motivo pelo qual o direito humano fundamental à cidade é caracterizado pela sua dinamicidade. Além disso, considerando que o direito à cidade envolve as necessidades da população, motivo pelo qual está em constante construção, este também se caracteriza pela sua coletividade.

De acordo com David Harvey,

[...] La cuestión de qué tipo de ciudad queremos no puede separarse del tipo de personas que queremos ser, el tipo de relaciones sociales que pretendemos, las relaciones con la naturaleza que apreciamos, el estilo de vida que deseamos y los valores estéticos que respetamos. El derecho a la ciudad es por tanto mucho más que un derecho de acceso individual o colectivo a los recursos que esta almacena o protege; es un derecho a cambiar y reinventar la ciudad de acuerdo con nuestros deseos. Es, además, un derecho más colectivo que individual, ya que la reinención de la ciudad depende inevitablemente del ejercicio de un poder colectivo sobre el proceso de urbanización. La libertad para hacer y rehacernos a nosotros mismos y a nuestras ciudades es, como argumentaré, uno de los más preciosos pero más descuidados de nuestros derechos humanos²². (HARVEY, 2014, p. 29-30)

A participação popular, por meio de movimentos sociais de oposição ao neoliberalismo, desvela-se como possibilidade de reverter o direito à cidade que é atualmente garantido, o qual “es demasiado estrecho y está en la mayoría de los casos em manos de una pequeña elite política y económica con capacidad para configurar la ciudad según sus propias necesidades particulares y sus deseos más íntimos”²³, conforme assinala David Harvey (2014, p. 49).

A concretização do direito à cidade somente será possível por meio dos movimentos sociais, uma vez que “el derecho a la ciudad se basa en una dinámica

22 Tradução da autora. “[...] A questão de que tipo de cidade queremos não pode ser separada do tipo de pessoa que queremos ser, do tipo de relacionamento social que buscamos, do relacionamento com a natureza que apreciamos, do estilo de vida que desejamos e dos valores estéticos que respeitamos. O direito à cidade é, portanto, muito mais do que o direito de acesso individual ou coletivo aos recursos que ela armazena ou protege; é um direito de mudar e reinventar a cidade de acordo com nossos desejos. Além disso, é um direito mais coletivo do que individual, uma vez que a reinvenção da cidade depende inevitavelmente do exercício do poder coletivo sobre o processo de urbanização. A liberdade de fazer e refazer a nós mesmos e a nossas cidades é, como argumentarei, um dos mais preciosos, porém mais negligenciados, de nossos direitos humanos”.

23 Tradução da autora. “É muito estreito e na maioria dos casos está nas mãos de uma pequena elite política e econômica com capacidade de configurar a cidade de acordo com suas necessidades particulares e seus desejos mais íntimos”.

de proceso y de conquista, en el cual los movimientos sociales son el motor para lograr su cumplimiento”²⁴, conforme destaca Charlotte Mathivet (2011, p. 24). Dessa forma, somente com a atuação em conjunto da sociedade e do poder público, ou seja, da coletividade, é que será possível construir uma nova cidade, na qual os direitos humanos fundamentais sejam garantidos aos cidadãos.

O alcance do direito à cidade perpassa pela ativação dos processos de mobilização popular, os quais devem lutar, sobretudo, pelos direitos humanos fundamentais. Isso porque “a estratégia urbana baseada na ciência da cidade tem necessidade de um suporte social e de forças políticas para se tornar atuante”, uma vez que “ela não age por si mesma”, segundo pontua Henri Lefebvre (2001, p. 113), revelando-se imprescindível, portanto, a participação popular na construção do direito à cidade.

Há diversos conflitos que envolvem a busca da cidade voltada para os cidadãos e suas necessidades, ao contrário do cenário atual, marcado pela cidade voltada ao lucro e suas imposições. Contudo, todos os envolvidos nesse processo devem colaborar, principalmente aqueles que sofrem com as privações impostas pelo modelo econômico neoliberal, para que seja possível a transformação do cenário urbano atual, convertendo o ideal de outras cidades possíveis em realidade. (MARCUSE, 2011, p. 96)

O atual modelo de cidade imposto pelo neoliberalismo, bem como as falhas nele evidenciadas, devem ser objeto de luta da coletividade. Com efeito, conforme pontua David Harvey (2014, p. 107), “la urbanización capitalista tiende perpetuamente a destruir la ciudad como bien común, social, político y vital”²⁵, motivo pelo qual somente com a participação da população urbana, diretamente e indiretamente atingida pelos efeitos desse cenário, será possível garantir o direito à cidade.

Em sendo assim, somente por meio da coletividade será possível promover o direito humano à cidade, o qual compreende, essencialmente, o “derecho a reconstruir y recrear la ciudad como un cuerpo político socialista con una imagen totalmente diferente, que erradique la pobreza y la desigualdad social y que cure las

24 Tradução da autora. “O direito à cidade se baseia em uma dinâmica de processo e conquista, na qual os movimentos sociais são o motor para alcançar sua realização”.

25 Tradução da autora. “A urbanização capitalista tende perpetuamente a destruir a cidade como um bem comum, social, político e vital”.

heridas de la desastrosa degradación medioambiental”²⁶, de acordo com David Harvey (2014, p. 165), que complementa:

El derecho a la ciudad es por tanto mucho más que un derecho de acceso individual o colectivo a los recursos que esta almacena o protege; es un derecho a cambiar y reinventar la ciudad de acuerdo con nuestros deseos. Es, además, un derecho más colectivo que individual, ya que la reinención de la ciudad depende inevitablemente del ejercicio de un poder colectivo sobre el proceso de urbanización. La libertad para hacer y rehacer a nosotros mismos y a nuestras ciudades es, como argumentaré, uno de los más preciosos pero más descuidados de nuestros derechos humanos²⁷. (HARVEY, 2014, p. 30)

Nesse cenário, deve ser construída uma nova cidade, na qual o direito à cidade enquanto direito humano fundamental seja garantido, atendendo aos interesses dos cidadãos conforme suas necessidades. Conforme aduz Henri Lefebvre (2001, p. 106), “impossível considerar a hipótese da reconstituição da cidade antiga; possível apenas encarar a construção de uma nova cidade, sobre novas bases, numa outra escala, em outras condições, numa outra sociedade”.

O caminho para garantir que a maioria dos habitantes da cidade conquistem a igualdade de direitos e de condições de vida, construindo, dessa forma, uma cidade mais justa, é a transformação desse cenário atual. Assim, a busca pela justiça socioambiental, pela cidadania ecológica e pelo “Bem Viver”, embora seja permeada por desafios, não pode ser vislumbrada como uma ilusão, mas sim como uma “utopia indispensable para otro mundo posible”²⁸. (SUGRANYES; MATHIVET, 2011, p. 13-14)

Com o objetivo de fortalecer o processo de busca do direito à cidade, o Fórum Social Mundial – FSM –²⁹, no ano de 2006, elaborou a “Carta Mundial pelo Direito à Cidade”, possuindo como objetivo “construir um modelo sustentável de sociedade e vida urbana, baseado nos princípios da solidariedade, liberdade, igualdade,

26 Tradução da autora. “Direito de reconstruir e recriar a cidade como um corpo político socialista com uma imagem totalmente diferente, erradicar a pobreza e a desigualdade social e curar as feridas da desastrosa degradação ambiental”.

27 Tradução da autora. “O direito à cidade é, portanto, muito mais do que um direito de acesso individual ou coletivo aos recursos que armazena ou protege; é um direito de mudar e reinventar a cidade de acordo com nossos desejos. É, aliás, um direito mais coletivo do que individual, pois a reinvenção da cidade depende inevitavelmente do exercício do poder coletivo sobre o processo de urbanização. A liberdade de fazer e refazer a nós mesmos e nossas cidades é, como argumentarei, uma das mais preciosas, mas mais negligenciada de nossos direitos humanos”.

28 Tradução da autora. “Utopia indispensable para outro mundo possível”.

29 O Fórum Social Mundial – FSM – é um evento organizado pela sociedade civil em nível mundial para debater soluções sobre diversos problemas atuais, possuindo como máxima a ideia de que “outro mundo é possível”.

dignidade e justiça social”. Nesse documento, composto por vinte e um artigos, foram estabelecidos compromissos e medidas que devem ser assumidos por todos, em nível nacional e internacional, visando a dignidade humana nas cidades. (FSM, 2006, p. 01-02).

Colaciona-se trecho do preâmbulo da Carta Mundial pelo Direito à Cidade:

[...] Os modelos de desenvolvimento implementados na maioria dos países empobrecidos se caracterizam por estabelecer níveis de concentração de renda e poder que geram pobreza e exclusão, contribuem para a depredação do meio ambiente, aceleram os processos migratórios e de urbanização, a segregação social e espacial e a privatização dos bens comuns e do espaço público. Esses processos favorecem a proliferação de grandes áreas urbanas em condições de pobreza, precariedade e vulnerabilidade diante dos riscos naturais. As cidades estão distantes de oferecerem condições e oportunidades equitativas aos seus habitantes. A população urbana, em sua maioria, está privada ou limitada – em virtude de suas características econômicas, sociais, culturais, étnicas, de gênero e idade – de satisfazer suas necessidades básicas. Contribuem para isso as políticas públicas que, ao desconhecer os aportes dos processos de produção popular para a construção das cidades e da cidadania, violentam a vida urbana. Graves consequências resultam desse processo, como os despejos massivos, a segregação e a conseqüente deterioração da convivência social. Este contexto favorece o surgimento de lutas urbanas que, devido a seu significado social e político, ainda são fragmentadas e incapazes de produzir mudanças significativas no modelo de desenvolvimento vigente. Frente a essa realidade e à necessidade de fazer frente a essas tendências, organizações e movimentos articulados desde o Fórum Social Mundial de 2001, tem discutido e assumido o desafio de construir um modelo sustentável de sociedade e vida urbana, baseado nos princípios da solidariedade, liberdade, igualdade, dignidade e justiça social, e fundamentado no respeito às diferenças culturais urbanas e o equilíbrio entre o urbano e o rural. Desde então, um conjunto de movimentos populares, organizações não governamentais, associações de profissionais, fóruns e redes nacionais e internacionais da sociedade civil comprometidas com as lutas sociais por cidades mais justas, democráticas, humanas e sustentáveis vêm construindo uma Carta Mundial pelo Direito à Cidade que estabeleça os compromissos e medidas que devem ser assumidos pela sociedade civil, pelos governos locais e nacionais, parlamentares e pelos organismos internacionais para que todas as pessoas vivam com dignidade em nossas cidades. O Direito à Cidade amplia o tradicional enfoque sobre a melhora da qualidade de vida das pessoas centrado na moradia e no bairro até abarcar a qualidade de vida à escala da cidade e de seu entorno rural, como um mecanismo de proteção da população que vive nas cidades ou regiões em acelerado processo de urbanização. Isso implica em enfatizar uma nova maneira de promoção, respeito, defesa e realização dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais garantidos nos instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos. (FSM, 2006, p. 02)

No Brasil, os direitos humanos fundamentais estão protegidos pela Constituição Federal de 1988, que assegura a todos o direito à saúde, à educação, à segurança, ao trabalho, ao lazer, à moradia, à cultura, à participação e ao meio

ambiente, dentre outros, os quais foram previstos no artigo 5º³⁰. Ademais, o constituinte disciplinou sobre a política urbana, especificamente, no artigo 182³¹, bem como previu o direito ao meio ambiente equilibrado no artigo 225³².

Nesse sentido, o constituinte visa assegurar o atendimento das necessidades dos cidadãos, garantindo uma melhor qualidade de vida no espaço urbano ambientalmente equilibrado, sendo o direito à cidade constitucionalmente assegurado por meio de uma interpretação extensiva dos artigos 5º, 182 e 225 da Constituição Federal, enquadrando-se como um novo direito no ordenamento jurídico brasileiro.

A regulação infraconstitucional desse direito perpassa pela Lei nº 10.257/2001, que estabelece as diretrizes gerais da política urbana, denominada de Estatuto da Cidade. A política urbana pode ser definida como o “conjunto de estratégias e ações do Poder Público, isoladamente ou em cooperação com o setor privado, necessárias à constituição, preservação, melhoria e restauração da ordem urbanística em prol do bem-estar das comunidades”, conforme leciona José dos Santos Carvalho Filho (2013, p. 17).

As estratégias são compostas por planos, projetos e programas, enquanto que as ações indicam a efetiva atuação do Poder Público na política urbana, os quais são traduzidos por meio das diretrizes dispostas no Estatuto da Cidade. Neste ponto, importante mencionar a importância da atuação do ente público em conjunto com a coletividade, uma vez que os interesses relacionados ao espaço urbano são de titularidade de todos que habitam o espaço urbano. (CARVALHO FILHO, 2013, p. 17)

O ordenamento jurídico-constitucional buscou garantir o bem-estar dos cidadãos no espaço urbano por meio do desenvolvimento das funções sociais da cidade. Com efeito, o desenvolvimento dessas funções depende da implementação de diversas estratégias e ações que possuem como objetivo a evolução dos diversos

30 Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

31 Artigo 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (BRASIL, 1988)

32 Artigo 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988)

setores da sociedade, ou seja, todos os sistemas que atendam às demandas dos cidadãos, tanto coletivas quanto individuais. (CARVALHO FILHO, 2013, p. 19)

As diretrizes gerais da política urbana foram estabelecidas na Lei nº 10.257/2001, podendo ser agrupadas em diretrizes governamentais, sociais, econômico-financeiras, solo urbano e jurídicas. No entanto, não são categorias estanques, uma vez que são interligadas e interdependentes, visando alcançar o objetivo de garantir o bem-estar das comunidades que habitam o espaço urbano. (CARVALHO FILHO, 2013, p. 31-32)

As diretrizes elaboradas no Estatuto da Cidade buscam assegurar a dignidade da vida humana no espaço urbano, uma vez que visam a “integração dos bens de uso comum do povo – os bens ambientais – em face das necessidades concretas dos habitantes da cidade, pessoas humanas portadoras de dignidade que desenvolvem seus afazeres na ordem econômica capitalista”, conforme balizam Celso Antônio Pacheco Fiorillo e Renata Marques Ferreira (2014, p. 80).

Por conseguinte, um dos principais objetivos do Estatuto da Cidade é garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, permitindo que todos usufruam de um “piso vital mínimo”. A função social do espaço urbano somente é alcançada quando garantidos a todos os direitos humanos fundamentais constitucionalmente previstos, os quais foram dispostos pelo constituinte, essencialmente, nos artigos 5º e 6º da Constituição Federal de 1988. (FIORILLO; FERREIRA, 2014, p. 72)

Dentre essas diretrizes, destaca-se a “garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”, prevista no inciso I do artigo 2º da Lei nº 10.257/2001. Essa diretriz enquadra-se como social, uma vez que visa garantir benefício imediato à coletividade, segundo assinala José dos Santos Carvalho Filho (2013, p. 31).

Sobre o assunto, José dos Santos Carvalho Filho pontua que

A infraestrutura urbana é o conjunto de serviços urbanísticos oferecidos à comunidade nas cidades, vale dizer, é a base da urbanização. Sendo assim, nela já se incluem os serviços públicos, inclusive o de transportes. Sem serviços públicos não se pode dizer que a cidade tenha infraestrutura. O saneamento ambiental deve ser fruto de política própria dentro do processo de urbanização e as medidas governamentais devem resultar de adequado

planejamento [...]. Os direitos à terra urbana, à moradia, ao trabalho e ao lazer, embora pertinentes ao processo de urbanização e de enorme relevância social, não dependem apenas das ações integrantes da política pública, mas sim de um contexto social mais amplo, com a participação de todas as pessoas federativas, principalmente do governo federal, que hoje centraliza a alocação dos recursos públicos de maior vulto. São situações que exigem políticas adequadas, como a política habitacional, a política de emprego, a política da cultura, do desporto e do lazer, as quais nem sempre estarão vinculadas ao processo de urbanização. (CARVALHO FILHO, 2013, p. 47)

Com efeito, o plano diretor é um importante instrumento previsto na Lei nº 10.257/2001 para o crescimento equilibrado das cidades, visto que, “como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, ele é parte integrante e indissociável do processo de planejamento municipal”, conforme destaca Paulo de Bessa Antunes (2019, p. 697). Nessa perspectiva, o plano diretor disciplina exigências fundamentais de ordenação da cidade, buscando assegurar o atendimento das necessidades básicas dos cidadãos.

O plano diretor é obrigatório para municípios com mais de vinte mil habitantes, devendo ser aprovado por lei municipal e revisto a cada dez anos, sendo que, no processo de elaboração, deve ser garantida a promoção de audiências públicas e debates com a população, a publicidade dos documentos, além do acesso às informações produzidas, conforme disposto no artigo 40 e 41 da Lei nº 10.257/2001.

Acerca do plano diretor, Luís Paulo Sirvinkas explica que

A política de desenvolvimento urbano é traçada pelo plano diretor, que é criado por lei municipal e dispõe sobre diretrizes e estratégias para o desenvolvimento urbano e econômico da cidade e orienta os investimentos públicos. Em outras palavras, é uma lei municipal que cria um sistema de planejamento e gestão da cidade, determinando quais serão as políticas públicas a serem desenvolvidas nos próximos dez anos em todas as áreas da Administração Pública. [...] A partir do plano diretor é que se estabelecerão as diretrizes do uso e ocupação do solo urbano. [...] É por meio do plano diretor que se fixarão também os critérios para o zoneamento urbano com a consequente delimitação das áreas industriais, comerciais e residenciais, tendo ainda por objetivo proporcionar maior acesso à cultura pelas camadas populacionais de baixa renda, democratizar a educação, proteger e recuperar o meio ambiente, promover a aproximação dos agentes de segurança, criar condições de acesso à habitação pelas camadas de baixa renda, contribuir para o aumento da oferta de emprego, reduzir os preços dos alimentos, recuperar os equipamentos esportivos comunitários, priorizar o transporte coletivo e substituir os cemitérios horizontais pelos verticais. Podemos assim conceituar plano diretor como o conjunto de normas legais e técnicas disciplinadoras da expansão urbana e do desenvolvimento socioambiental, tendo por finalidade o bem-estar individual e social da comunidade local. (SIRVINKAS, 2018, p. 779-780)

Dessa forma, o plano diretor proporciona inúmeros benefícios para uma cidade, devendo ser amplamente utilizado pelo Poder Público e elaborado em conjunto com a população, beneficiária das medidas por ele implementadas. Com uma política de desenvolvimento urbano adequada, é possível buscar o cumprimento das funções sociais da cidade, garantindo, outrossim, o direito humano à cidade.

Ademais, o direito à cidade não deve ser vislumbrado somente no presente, mas também em relação às gerações futuras, sendo, portanto, um direito de caráter intergeracional. Isso porque “sabemos que os custos ecológicos de hoje serão os custos sociais das gerações de amanhã, sem esquecer que a degradação do ecossistema afeta mais fortemente as condições de vida dos menos favorecidos”, conforme baliza Alfredo Pena-Vega (2010, p. 44).

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho destaca que

Todos os direitos relacionados ao desenvolvimento urbano, bem como o processo de formação de cidades sustentáveis, devem ter em vista não somente a geração presente, como, e principalmente, as gerações futuras. Em termos de ordem urbanística e de evolução das cidades, pode afirmar-se, sem receio de errar, que o presente voa, e em cada momento presente já se deve vislumbrar o futuro o que serve para o presente possivelmente não servirá para o futuro. Essa a necessidade de que o Poder Público antevê a proteção de que também são merecedoras as gerações futuras, e isso só se faz, é óbvio, com um bom planejamento. (CARVALHO FILHO, 2013, p. 47-48)

Em sendo assim, o direito à cidade visa garantir que todos os habitantes do espaço urbano, nas gerações presente e futuras, possam viver e conviver com dignidade, independentemente de etnia, cor, religião, gênero e classe social. Nesse sentido, o direito à cidade é reconhecido como direito humano fundamental, já que visa garantir diversos direitos básicos aos cidadãos que já existem, mas não são efetivados, além de outros que sobrevierem com a evolução humana, permitindo, assim, o desenvolvimento pleno de suas capacidades.

Portanto, o direito à cidade perpassa pela transformação do atual modelo de cidade “econômica” em cidade “social”, na qual sejam atendidas as demandas socioambientais em detrimento do progresso material, visando, sobretudo, a qualidade de vida de todos os cidadãos. Destarte, a construção do direito à cidade determina uma nova visão sobre o desenvolvimento, o qual, além de atender a

questão econômica, também deve assegurar o equilíbrio de outras múltiplas dimensões, denominado de desenvolvimento sustentável, conforme será visto a seguir.

4.2 SUSTENTABILIDADE URBANA: EM BUSCA DO DESENVOLVIMENTO ALÉM DO CRESCIMENTO ECONÔMICO

A planificação econômica do espaço urbano resultou em um quadro caracterizado pela injustiça socioambiental, sendo as áreas de periferia e pobreza as mais atingidas pelas vulnerabilidades urbanas. Esse cenário decorre, essencialmente, do modelo de desenvolvimento adotado, pautado exclusivamente pelo progresso material, que obstaculiza a garantia de serviços essenciais à população, direito de todos os cidadãos. Assim, revela-se necessário e urgente a busca de alternativas para a efetivação de medidas que diminuam as diferenças sociais e garantam qualidade de vida a todos os cidadãos.

Como é consabido, o desenvolvimento, por muito tempo, foi compreendido como sinônimo de crescimento econômico, tendo em vista que, historicamente, somente os países industrializados eram considerados desenvolvidos, enquanto que os demais países eram considerados subdesenvolvidos. O índice oficial utilizado para avaliar o grau de desenvolvimento de um país era a renda por trabalhador, sendo observado, portanto, apenas o perfil econômico dos indivíduos. (VEIGA, 2010, p. 18-19)

Ocorre que, embora os países subdesenvolvidos tenham iniciado o processo de industrialização, não houve efeito imediato no acesso da população economicamente hipossuficiente a serviços essenciais, como saúde, educação e cultura, diferentemente da realidade dos países desenvolvidos. Dessa forma, foi necessária a criação de outros indicadores para mensurar o desenvolvimento dos países, tendo em vista que o progresso material não traduz o efetivo desenvolvimento das sociedades e dos países. (VEIGA, 2010, p. 19-20)

Para Ignacy Sachs,

Igualdade, equidade e solidariedade estão, por assim dizer, embutidas no conceito de desenvolvimento, com consequências de longo alcance para que o pensamento econômico sobre o desenvolvimento se diferencie do economicismo redutor. Em vez de maximizar o crescimento do PIB, o objeto maior se torna promover a igualdade e maximizar a vantagem daqueles que vivem nas piores condições, de forma a reduzir a pobreza, fenômeno

vergonhoso, porquanto desnecessário, no nosso mundo de abundância. (SACHS, 2008, p. 14)

O desenvolvimento, portanto, não pode ser analisado a partir do crescimento econômico, industrialização ou avanço tecnológico, mas avaliado a partir da liberdade humana, sendo a economia apenas um dos meios para alcançar essa finalidade, ou seja, o desenvolvimento como liberdade. Isso porque este somente será alcançado quando as liberdades econômicas, sociais e políticas dos indivíduos forem asseguradas, as quais se encontram vinculadas umas às outras, promovendo, dessa forma, a capacidade geral do ser humano. (SEN, 2010, p. 16-26)

Há diversos fatores que podem privar o desenvolvimento como liberdade, conforme pontua Amartya Sen:

O desenvolvimento requer que se removam as principais fontes de privação de liberdade: pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos. Apesar de aumentos sem precedentes na opulência global, o mundo atual nega liberdades elementares a um grande número de pessoas – talvez até mesmo à maioria. Às vezes a ausência de liberdades substantivas relaciona-se diretamente com a pobreza econômica, que rouba das pessoas a liberdade de saciar a fome, de obter uma nutrição satisfatória ou remédios para doenças tratáveis, a oportunidade de vestir-se ou morar de modo apropriado, de ter acesso à água tratada ou saneamento básico. Em outros casos, a privação de liberdade vincula-se estritamente à carência de serviços públicos e assistência social, como por exemplo a ausência de programas epidemiológicos, de um sistema bem planejado de assistência médica e educação ou de instituições eficazes para a manutenção da paz e da ordem locais. Em outros casos, a violação da liberdade resulta diretamente de uma negação de liberdades políticas e civis por regimes autoritários e de restrições impostas à liberdade de participar da vida social, política e econômica da comunidade. (SEN, 2010, p. 16-17)

A liberdade dos indivíduos é elemento constitutivo básico, porquanto permite a expansão da capacidade geral do ser humano, exercendo duas funções. A primeira função da liberdade é de avaliação, ou seja, a avaliação das liberdades que os membros da sociedade desfrutam permite aferir o seu grau de desenvolvimento. De outro lado, a segunda função da liberdade é de eficácia, uma vez que permite a evolução do potencial dos membros da sociedade, tanto individualmente, como socialmente, igualmente importante para o desenvolvimento. (SEN, 2010, p. 32-33)

A privação dessas liberdades ao ser humano decorre, essencialmente, da planificação econômica dos Estados e das cidades, ou seja, do modelo de

desenvolvimento econômico capitalista por eles adotado, vislumbrando apenas o progresso e a modernização. É necessária a transformação desse modo de vida imposto à sociedade, devendo ser utilizadas alternativas, como o “Bem Viver”, caracterizado como uma “proposta civilizatória que reconfigura um horizonte de superação do capitalismo”, conforme destaca Alberto Acosta (2016, p. 76).

Nessa perspectiva, a democracia e a participação constituem elementos centrais para o desenvolvimento incluyente, visto que garantem a liberdade dos indivíduos. Isso porque as escolhas e as avaliações devem ser realizadas em conjunto por todos os envolvidos, não sendo cabível a tomada de decisões de forma unilateral. Com efeito, a liberdade participativa, por meio do regime democrático, deve ser efetivamente concretizada para permitir o desenvolvimento como liberdade. (SEN, 2010, p. 49-51)

Conforme pontua Ivo Lesbaupin,

É mais que nunca o momento de pensar um modelo de desenvolvimento centrado nas necessidades humanas, que garanta a reprodução da natureza, evite o desperdício e não esgote os bens de que precisamos para viver. Um desenvolvimento que esteja voltado para a vida, e não para a maximização do consumo. Nosso objetivo é a vida, e não a produção: a produção é um meio, não um fim. O que importa é melhorar as condições de vida, o viver bem, juntos, e trabalhar para obter o que é necessário para atingir esse objetivo. É preciso responder às necessidades sociais: alimentação, habitação, vestuário, trabalho, saúde, educação, transporte, cultura, lazer, segurança. Temos necessidade também de conhecer, aprender, ler, estudar. [...] Precisamos pensar outra concepção de desenvolvimento, centrado na satisfação dessas necessidades. Desenvolvimento não é sinônimo de crescimento econômico, como afirma a teoria econômica dominante, difundida pela grande mídia. Desenvolvimento não é sinônimo de “produtivismo-consumismo”. Desenvolvimento é desdobrar as potencialidades existentes nas pessoas e na sociedade para que tenham vida e possam viver bem. Isto implica em garantir proteção social para que elas sintam-se seguras face às dificuldades imprevistas que podem atingir qualquer ser humano. (LESBAUPIN, 2010)

Nesse sentido, José Eli da Veiga (2010, p. 36) conclui que “a verdade é que existe dissonância entre a renda per capita e a liberdade dos indivíduos para ter uma vida longa e viver bem”. Embora seja necessária a emancipação do modelo de desenvolvimento voltado exclusivamente ao progresso, produtivismo e modernização, é preciso considerar que o crescimento econômico também é importante, porquanto constitui condição para o desenvolvimento, motivo pelo qual é necessário equilíbrio entre desenvolvimento social e econômico.

Dessa forma, não obstante o crescimento econômico não constitua o único elemento a ser considerado no desenvolvimento, é condição necessária para esse, conforme pondera Ignacy Sachs:

Por outro lado, o fato de que o desenvolvimento não está contido no crescimento econômico não deve ser interpretado em termos de uma oposição entre crescimento e desenvolvimento. O crescimento econômico, se repensado de forma adequada, de modo a minimizar os impactos ambientais negativos, e colocado a serviço de objetivos socialmente desejáveis, continua sendo uma condição necessária para o desenvolvimento. (SACHS, 2001, p. 157-158)

Evidencia-se, assim, o modelo de desenvolvimento sustentável, o qual busca a harmonização do crescimento econômico e das demandas sociais e ambientais, garantindo que todas as gerações possuam as mesmas condições para se desenvolverem. Conforme conceitua Franz Josef Brüseker (1994, p. 17), “desenvolvimento sustentável é desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade de as futuras gerações satisfazerem as suas próprias necessidades”.

A adoção do modelo de desenvolvimento sustentável exige uma mudança absoluta do modelo tradicional de desenvolvimento adotado, o qual se tornou manifestamente insustentável. Essa insustentabilidade é marcada por quatro fatores principais, que decorrem, essencialmente, do crescimento econômico a qualquer custo: crescimento populacional humano desmesurado, esgotamento dos recursos naturais, tecnologias insustentáveis, além de valores materialistas que intensificam o consumo material ilimitado. (ROHDE, 1994, p. 22)

No que se refere especificamente à questão ambiental, há outros fatores que podem ser apontados como agravantes dessa insustentabilidade vislumbrada atualmente: um planeta finito com crescimento contínuo, rápida acumulação de riquezas, desrespeito aos limites e ciclos biológicos fundamentais, destruição dos sistemas que sustentam a vida e a utilização constante da tecnologia para minimizar os impactos decorrentes desse cenário. (ROHDE, 1994, p. 22)

Com efeito, a partir desses fatores e dos efeitos deles decorrentes, a racionalidade econômica passou a ser questionada, principalmente diante do quadro de crise ambiental instaurado. De acordo com Enrique Leff,

A crise ambiental veio questionar a racionalidade e os paradigmas teóricos que impulsionaram e legitimaram o crescimento econômico negando a natureza. A sustentabilidade ecológica aparece assim como um critério normativo para a reconstrução da ordem econômica, como uma condição para a sobrevivência humana e um suporte para chegar a um desenvolvimento duradouro, questionando as próprias bases da produção. A visão mecanicista da razão cartesiana converteu-se no princípio constitutivo de uma teoria econômica que predominou sobre os paradigmas organicistas dos processos da vida, legitimando uma falsa ideia de progresso da civilização moderna. Desta forma, a racionalidade econômica banuiu a natureza da esfera da produção, gerando processos de destruição ecológica e degradação ambiental. O conceito de sustentabilidade surge, portanto, do reconhecimento da função de suporte da natureza, condição e potencial do processo de produção. (LEFF, 2001, p. 15)

Os paradigmas que influenciaram o modelo de desenvolvimento tradicional, quais sejam, cartesiano, mecanicista e antropocentrista, tornaram-se, portanto, indefensáveis, devendo ser superados para possibilitar o desenvolvimento sustentável. Nessa perspectiva, podem ser apontados seis princípios para compreender o modelo de desenvolvimento sustentável: a contingência, a complexidade, a sistêmica, a recursividade, a conjunção e a interdisciplinaridade. (ROHDE, 1994, p. 26)

O princípio da contingência significa algo incerto, que somente pode ser conhecido pela experiência, uma vez que as condições de ambiente transformam o interior das organizações. Já o princípio da complexidade determina que o objeto de estudo seja associado ao ambiente no qual está inserido, bem como ao seu observador, evitando o reducionismo. O princípio de sistêmica permite vislumbrar, no lugar das partes, o todo integrado, compreendendo uma abordagem holística, já que todas as partes encontram-se em interação constante. (ROHDE, 1994, p. 26-27)

Além disso, o princípio de recursividade vislumbra a organização ativa como sinônimo de reorganização permanente. Somando-se a isso, o princípio de conjunção significa a interação de diversos campos do conhecimento, dos saberes e das abordagens em conjunto com os novos paradigmas científicos. O princípio da interdisciplinaridade, por outro lado, está inserido em todos os novos paradigmas científicos, visando a interligação de conhecimentos de diversas áreas. (ROHDE, 1994, p. 27)

A partir desses princípios é possível ultrapassar os paradigmas que impulsionaram o modelo tradicional de desenvolvimento, o qual é pautado, essencialmente, pela racionalidade econômica. Dessa forma, a sustentabilidade permite vislumbrar o ser humano e o meio ambiente como partes integrantes de um

mesmo sistema, estabelecendo novos paradigmas para o desenvolvimento, viabilizando, dessa forma, a existência do próprio planeta.

Nesse sentido, sete transições necessárias para a sustentabilidade são apontadas por José Eli da Veiga:

Em primeiro lugar, uma sustentabilidade maior, se puder ser alcançada, significaria uma estabilização da população, globalmente e na maioria das regiões. Em segundo, práticas econômicas que encorajem a cobrança de custos reais, crescimento em qualidade em vez de quantidade, e a vida a partir dos dividendos da natureza e não do seu capital. Terceiro, uma tecnologia que tenha comparativamente um baixo impacto ambiental. Quarto, é preciso que a riqueza seja de alguma forma mais equitativamente distribuída, especialmente para que a extrema pobreza deixe de ser comum. Em quinto, são imprescindíveis instituições globais e transnacionais mais fortes para lidar com os problemas globais urgentes. Sexto, é fundamental um público mais bem informado sobre os desafios múltiplos e interligados do futuro. E sétimo – talvez o mais importante e mais difícil de tudo –, o predomínio de atitudes que favoreçam a unidade na diversidade, isto é, cooperação e competição não violenta entre tradições culturais diferentes e nações-Estados, assim como a coexistência com os organismos que compartilham a biosfera com os seres humanos. (VEIGA, 2010, p. 168-169)

A superação do modelo de desenvolvimento pautado pelo progresso material é imprescindível para alcançar o desenvolvimento sustentável, o qual representa maior viabilidade na atualidade. Nesse sentido, o verdadeiro desenvolvimento, de acordo com Ignacy Sachs (2001, p. 159-160), “requer soluções que atendam a três frentes: que sejam sensíveis ao social, ambientalmente prudentes e economicamente viáveis”.

Por essa razão, o desenvolvimento para ser sustentável deve atender múltiplas dimensões, porquanto o progresso econômico, exclusivamente, não implica em progresso social e ambiental, imprescindíveis para o desenvolvimento como liberdade. Os antigos padrões de desenvolvimento, portanto, devem ser ultrapassados para que os novos paradigmas que norteiam a sustentabilidade despertem, promovendo, assim, o desenvolvimento em múltiplas dimensões.

Da mesma forma, o desenvolvimento sustentável, de acordo com Ignacy Sachs (2008, p. 15), “deve obedecer ao duplo imperativo ético de solidariedade sincrônica com a geração atual e de solidariedade diacrônica com gerações futuras”. O futuro e o presente devem orientar o desenvolvimento, a fim de que todas as gerações tenham as mesmas oportunidades, assegurando a solidariedade exigida pelo direito intergeracional, bem como a ética nas ações antrópicas. Para José Eli da

Veiga (2011, p. 13), “no fundo, a expressão ‘desenvolvimento sustentável’ é um valor similar ao seu mais nobre antepassado, a ‘justiça social’”.

O desenvolvimento sustentável, para Ignacy Sachs, apresenta cinco dimensões: social, ambiental, territorial, econômica e política.

Social, fundamental por motivos intrínsecos quanto instrumentais, por causa da perspectiva de disrupção social que paira de forma ameaçadora sobre muitos lugares problemáticos do nosso planeta; Ambiental, com as suas duas dimensões (os sistemas de sustentação da vida como provedores de recursos e como “recipientes” para a disposição de resíduos); Territorial, relacionado à distribuição espacial dos recursos, das populações e das atividades; Econômico, sendo a viabilidade econômica a *conditio sine qua non* para que as coisas aconteçam; Político, a governança democrática é um valor fundador e um instrumento necessário para fazer as coisas acontecerem; a liberdade faz toda a diferença. (SACHS, 2008, p. 15-16)

Somando-se a isso, Jerônimo Siqueira Tybusch aponta, também, outra dimensão, igualmente importante: a dimensão jurídica.

Também se soma a essas dimensões a dimensão jurídica da sustentabilidade, como estrutura capaz de reduzir complexidades para processar decisões e, conseqüentemente, estabilizar expectativas sociais. Porém, a técnica jurídica não pode configurar-se como mero elemento de repetição e padronização a serviço de estratégias econômicas. Toda decisão jurídica que envolve matéria ambiental deve incorporar em seu procedimento a possibilidade de avaliação das diferentes dimensões da sustentabilidade citadas anteriormente. (TYBUSCH, 2012, p. 190-191)

Igualmente, Juarez Freitas também vislumbra o desenvolvimento sustentável por meio de múltiplas dimensões, uma vez que o “bem-estar é multidimensional”. Nesse sentido, a sustentabilidade deve ser compreendida a partir do entrelaçamento das diversas dimensões que são necessárias para assegurar o bem-estar social, as quais estão interligadas e interdependentes, tendo em vista que “uma dimensão carece logicamente do reforço das demais”. (FREITAS, 2012, p. 57).

A dimensão social da sustentabilidade determina que o desenvolvimento seja incluyente e profícuo, garantindo os direitos fundamentais a todos, reprimindo qualquer tipo de discriminação negativa. Em sendo assim, essa dimensão busca garantir a equidade entre as gerações presentes e futuras, possibilitando, dessa forma, o bem-estar social a partir de condições que permitam o desenvolvimento das potencialidades humanas. (FREITAS, 2012, p. 59-60).

A dimensão ética da sustentabilidade visa perceber todos os seres como parte integrante do mesmo sistema, por meio da empatia, devendo ser adotadas

atitudes que garantam, além do bem-estar individual, também o coletivo. O desenvolvimento sustentável deve ser pautado pela vontade ética, sendo essa “uma ética universal concretizável, com o pleno reconhecimento da dignidade intrínseca dos seres vivos em geral”. (FREITAS, 2012, p. 60-62)

A dimensão ambiental da sustentabilidade tem por objetivo que o ser humano entenda sua condição de parte integrante do meio ambiente, motivo pelo qual sua própria sobrevivência, qualidade de vida e longevidade dependem da preservação ambiental. A vida humana, tanto das presentes, como das futuras gerações, resta condicionada à manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, tendo em vista a finitude dos recursos naturais. (FREITAS, 2012, p. 64-65)

A dimensão econômica da sustentabilidade sublinha que deve haver equilíbrio entre a eficácia e a eficiência, de forma que os benefícios e os custos sejam devidamente analisados em cada empreendimento. Emerge, outrossim, uma nova economia, a qual deve considerar os novos comportamentos gerados pelo estilo de vida atual, existindo uma reestruturação do consumo e, portanto, da produção, além das questões que envolvem o meio ambiente que também devem ser consideradas, gerando um cenário complexo. (FREITAS, 2012, p. 65-67)

A dimensão jurídico-política da sustentabilidade prescreve a tutela jurídica do bem-estar a todos os cidadãos, intrageracional e intergeracionalmente, os quais são titulares da cidadania ambiental. A sustentabilidade, portanto, é um princípio constitucional, que possui força vinculante, irradiando seus efeitos em todo o ordenamento jurídico brasileiro, garantindo, outrossim, a dignidade humana. (FREITAS, 2012, p. 67-68)

De acordo com Juarez Freitas, os direitos fundamentais assegurados pelo princípio constitucional da sustentabilidade envolvem todas as dimensões acima mencionadas, sendo eles:

- (a) o direito à longevidade digna, assegurado mediante políticas públicas intra e intergeracionais de bem-estar físico e mental, focadas na prevenção e na precaução, com prioridade à proteção dos mais frágeis e o oferecimento de tratamento e remédios gratuitos para os carentes, assim como disciplina adequada do sistema (público e privado) de saúde (por exemplo, consulta médica em tempo razoável e o enfrentamento organizado das dependências químicas de vários matizes);
- o direito à alimentação sem excesso e carências, isto é, balanceada e saudável, com amplo acesso à informação sobre os efeitos perniciosos, por exemplo, do excesso de gorduras, sal e açúcares (cujo consumo pode ser viciante e gerador de distúrbios mortais como a diabete);

o direito do ambiente limpo, com vigoroso incentivo às energias renováveis, e o planejamento estatal voltado para o reequilíbrio dinâmico do sistema complexo da vida, sem inercismo inconstitucional;

o direito à educação de qualidade, desde cedo, com destaque para o incentivo harmonioso das inteligências e da vontade (não basta, é claro, a expansão quantitativa de matrículas);

o direito à democracia, preferencialmente direta, com o emprego intensificado das novas tecnologias e das redes sociais;

o direito à informação livre e de conteúdo qualificado, de maneira a garantir, sem censura, o acesso universal à internet, assim como a superação da opacidade na execução dos orçamentos públicos e a subordinação dos gastos públicos aos ditames da sustentabilidade;

o direito ao processo judicial e administrativo com desfecho tempestivo e a melhor definição cooperativa das competências, numa postura realmente dialógica e preferencialmente conciliatória, dadas as limitações do método tradicional de comando e controle;

o direito à segurança, com o emprego de persuasivas estratégias de ressocialização dos ímprobos e dos demais infratores, mas também de ações preventivas e ostensivas;

o direito à renda oriunda do trabalho decente, com estabilidade monetária, incentivo à poupança e responsabilidade fiscal;

o direito à boa administração pública, com a indeclinável regulação das atividades essenciais e socialmente relevantes, à vista de que o Estado guarda comprovada relação com o bem-estar;

o direito à moradia digna e segura, com a regularização fundiária em grande escala (dado que boa parte da população vive em áreas clandestinas), remoção das pessoas das áreas de risco, fiscalização periódica que evite o inaceitável desabamento de prédios, comprimento da multifuncionalidade (social, ambiental e econômica) das propriedades públicas e privadas (CCv, art. 1228), crédito sem bolha especulativa, disseminação do conceito de casa saudável e o emprego de tecnologias “verdes” para a construção e reconstrução. (FREITAS, 2012, p. 68-71)

Cumprido observar, neste ponto, que as referidas dimensões “se entrelaçam e se constituem mutuamente, numa dialética da sustentabilidade, que não pode sob pena de irremediável prejuízo, ser rompida”. Nesse sentido, as múltiplas dimensões encontram-se intrinsecamente conectadas, uma vez que uma depende da outra para sua efetiva concretização, possibilitando, dessa forma, o desenvolvimento sustentável. (FREITAS, 2012, p. 71)

O desenvolvimento sustentável, portanto, permite, sobretudo, uma melhor qualidade de vida aos cidadãos, uma vez que busca atender as diversas necessidades que se revelam na sociedade por meio das múltiplas dimensões. Dessa forma, desloca-se o eixo de centralidade no progresso material para o ser humano, sendo criados novos paradigmas e princípios para uma atuação sustentável, visando, sobretudo, a dignidade humana.

Para Enrique Leff,

O desenvolvimento sustentável converte-se num projeto destinado a erradicar a pobreza, satisfazer as necessidades básicas e melhorar a qualidade de vida da população. A gestão ambiental não se limita a regular o processo econômico mediante normas de ordenamento ecológico, métodos de avaliação de impacto ambiental e instrumentos econômicos para a valorização dos recursos naturais. Os princípios de racionalidade ambiental oferecem novas bases para construir um novo paradigma produtivo alternativo, fundado no potencial ecológico, na inovação tecnológica e na gestão participativa dos recursos; uma nova racionalidade social que amalgama as bases democráticas e os meios de sustentabilidade do processo de desenvolvimento. (LEFF, 2001, p. 60-61)

Nesse sentido, o desenvolvimento sustentável é pautado pelos princípios de igualdade, diversidade e democracia, buscando o entrelaçamento dos potenciais que existem na ordem econômica, natural e cultural para a construção do desenvolvimento com sustentabilidade. Em sendo assim, a ação social é direcionada para a construção de uma racionalidade produtiva além dos preceitos da racionalidade econômica. (LEFF, 2001, p. 66-67)

Com efeito, o elemento social é impulsionador da transição entre o desenvolvimento pautado pelo progresso material e o desenvolvimento guiado pelas multidimensões da sustentabilidade. A atuação social, portanto, assume posição de destaque nesse processo, sendo a democracia e a participação alicerces desse novo modelo de desenvolvimento, no qual se busca, sobretudo, a garantia do bem-estar social nas múltiplas dimensões: social, ambiental, territorial, econômica, política e jurídica.

No Brasil, o desenvolvimento é considerado valor supremo, sendo previsto no preâmbulo da Constituição Federal de 1988, além de emergir como objetivo fundamental. A sustentabilidade como princípio do desenvolvimento emerge de dispositivos constitucionais diversos, que visam garantir o desenvolvimento econômico, ambiental e socialmente equilibrado, que promova os interesses da

coletividade, dentre os quais se destacam os artigos 3º³³, 170³⁴, inciso VI e 225³⁵ do diploma constitucional. (FREITAS, 2012, p. 111-112)

Neste ponto, faz-se necessário destacar o caráter de obrigatoriedade do princípio da sustentabilidade no ordenamento jurídico brasileiro, não podendo ser enquadrado como mero princípio abstrato, visto que vincula a todos plenamente. Somando-se a isso, além de a sustentabilidade ser um princípio de caráter cogente, os efeitos que dele decorrem irradiam por todo o plexo normativo nacional. (FREITAS, 2012, p. 39-41)

Dentre os diplomas legais brasileiros, destaca-se o Estatuto da Cidade, regulado pela Lei nº 10.257/2001, que estabeleceu, dentre outras diretrizes³⁶ da política urbana nacional, a “garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”, conforme inciso I do artigo 2º.

Nesse ínterim, a sustentabilidade no ordenamento jurídico brasileiro, de acordo com Juarez Freitas,

É um valor supremo, que se desdobra no princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade para a concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar. (FREITAS, 2012, p. 133-134)

33 Artigo 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988)

34 Artigo 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. (BRASIL, 1988)

35 Artigo 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988)

36 Há, ainda, dentre as diretrizes da política urbana previstas no Estatuto da Cidade, outra diretriz diretamente relacionada à sustentabilidade, prevista no inciso VIII do artigo 2º: “adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência”. (BRASIL, 2001)

Destarte, o desenvolvimento deve ser direcionado para atender às necessidades das gerações futuras e presentes, devendo ser criadas estratégias que visem atenuar as vulnerabilidades socioambientais existentes nas cidades e garantir a dignidade humana. Assim, as sociedades mais desenvolvidas não devem ser aquelas que apresentam maior progresso econômico, mas aquelas que possuem índices satisfatórios de emprego, de transporte público, de acesso à água tratada, de alimentação saudável, de saneamento básico, de educação, de distribuição de renda, de moradia e de saúde pública.

A efetivação da sustentabilidade nas cidades, portanto, é indispensável para garantir maior qualidade de vida e bem-estar aos cidadãos, reduzindo as desigualdades e garantindo a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, principalmente aqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade. Nesse sentido, faz-se necessária a construção de um novo espaço urbano a partir dos pressupostos do “Bem Viver”, visando a garantia do direito à cidade sustentável em suas múltiplas dimensões para as presentes e futuras gerações, conforme será visto a seguir.

4.3 DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL: CONSTRUINDO UM NOVO ESPAÇO URBANO A PARTIR DOS PRESSUPOSTOS DO “BEM VIVER”

A planificação econômica das cidades, decorrente do modelo de desenvolvimento adotado, que possui como núcleo central a economia, resultou em inúmeros problemas sociais e ambientais no espaço urbano. Ocorre que essas vulnerabilidades urbanas, além de atingirem os cidadãos de forma desigual, sendo a injustiça socioambiental conseqüência desse processo, também tem violado direitos humanos fundamentais. Nesse sentido, os pressupostos do “Bem Viver” surgem como alternativa a esse quadro, permitindo a construção de um novo espaço urbano que assegure o direito à cidade sustentável.

Acerca da necessidade e da possibilidade de construção de um novo espaço urbano, no qual seja assegurado o direito à cidade, David Harvey sublinha que

A criação de novos espaços urbanos comuns, de uma esfera pública de participação democrática, exige desfazer a enorme onda privatizante que tem servido de mantra ao neoliberalismo destrutivo dos últimos anos. Temos de imaginar uma cidade mais inclusive, mesmo se continuamente fracionada, baseada não apenas em uma ordenação diferente de direitos,

mas em práticas político-econômicas. Direitos individualizados, tais como ser tratado com a dignidade devida a todo ser humano e as liberdades de expressão, são por demais preciosos para serem postos de lado, mas a estes devemos adicionar o direito de todos a adequadas chances de vida, direito ao suporte material elementar, à inclusão e à diferença. [...] O direito à cidade, como comecei a dizer, não é apenas um direito condicional de acesso àquilo que já existe, mas sim um direito ativo de fazer a cidade diferente, de formá-la mais de acordo com nossas necessidades coletivas (por assim dizer), definir uma maneira alternativa de simplesmente ser humano. Se nosso mundo urbano foi imaginado e feito, então ele pode ser reimaginado e refeito. (HARVEY, 2013, p. 33)

O novo espaço urbano deve ser construído para minimizar as inúmeras vulnerabilidades que acometem os cidadãos, garantindo que todos se desenvolvam plenamente, ou seja, a construção de uma cidade sustentável. A cidade sustentável, por sua vez, não possui uma definição uníssona, podendo ser compreendida, em síntese, como um local que garanta as condições mínimas de vida aos cidadãos por meio do equilíbrio das múltiplas dimensões que englobam o desenvolvimento sustentável: social, ambiental, territorial, econômica, política, ética e jurídica.

Nesse contexto, com a finalidade de compreender o espaço urbano sustentável, as premissas fundamentais que diferem uma cidade sustentável de uma cidade “não sustentável”, são a sustentabilidade ambiental, a qualidade de vida, os direitos humanos, a equidade, a diversidade, a economia inclusiva e a valorização da cultura local, sendo a governança cidadã pilar para a construção dessas premissas que diferem os dois tipos de cidades. (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS; INSTITUTO ARAPYAUÍ, 2017, p. 09).

A cidade para ser sustentável, portanto, deve observar as premissas acima elencadas, o que somente tornar-se-á possível com a atuação do poder público em conjunto com a participação colaborativa dos cidadãos. Assim, a cidade sustentável deve garantir que todos se desenvolvam de forma equânime em um ambiente sustentável, inclusive aqueles que vivem em locais de periferia e pobreza, principais atingidos pelas vulnerabilidades urbanas e vítimas da injustiça socioambiental, valorizando o local e o diferente.

O principal objetivo da concretização da cidade sustentável é a formação de cidades mais prósperas, saudáveis, resilientes, justas, inclusivas e conectadas, as quais podem ser entendidas da seguinte forma:

Cidades mais prósperas: cidades que oferecem elevados padrões de qualidade de vida e de qualificação funcional, que atraem e fixam investimento, pessoas e conhecimento, e que promovem oportunidades

qualificadas de trabalho e de produção de valor. Cidades que acolhem e favorecem a inovação e a criatividade, dotadas da inteligência territorial e da organização institucional que potencializa os talentos e as capacidades dos indivíduos, das empresas e das comunidades.

Cidades mais saudáveis: cidades mais favoráveis ao fomento de padrões de vida saudável, que oferecem um ambiente urbano e espaços públicos de qualidade, e se ajustam às necessidades dos diferentes grupos populacionais, tirando partido dos recursos locais e promovendo lógicas de proximidade. Cidades que assumem o seu papel central no compromisso nacional com o paradigma emergente da ecoeficiência e de redução da sua pegada ecológica e carbônica, e a liderança nos processos de diminuição e qualificação do consumo e da redução do desperdício.

Cidades mais resilientes: cidades capazes de observar as tendências e desenvolver mecanismos flexíveis de resposta a cenários de maior incerteza e de adaptar o seu tecido social e econômico a contextos de maior variabilidade e imprevisibilidade. Cidades que conhecem e valorizam as condições e capacidades endógenas dos territórios onde se inserem e se comprometem com as gerações futuras na salvaguarda de seu patrimônio comum.

Cidades mais justas: cidades que constituem os espaços primordiais do exercício da cidadania e do fortalecimento da identidade cultural e da autenticidade, comprometidas com processos de participação e envolvimento ativo dos cidadãos e das comunidades, onde todos os indivíduos e grupos de interesse são reconhecidos e integrados na formulação dos problemas e na apropriação da responsabilidade pelas soluções. Cidades abertas ao envolvimento ativo dos seus cidadãos e instituições na inovação, desenho e implementação de instrumentos e iniciativas de sustentabilidade urbana, fomentando uma governação transparente, participada e centrada na qualidade de vida dos cidadãos.

Cidades mais inclusivas: cidades que reconhecem a expressão espacial das múltiplas dimensões de exclusão, vulnerabilidade e isolamento social, fomentando ativamente a coesão territorial e promovendo dinâmicas de solidariedade intergeracional e uma cultura de abertura e diálogo intercultural. Cidades que permitem responder, de modo mais eficiente, aos novos desafios da procura urbana por serviços de interesse geral, assegurando as condições objetivas e adequadas para o exercício dos direitos e oportunidades de acesso à habitação, educação, saúde, segurança e justiça, numa base de diversidade e diferenciação.

Cidades mais conectadas: cidades ligadas ao mundo, capazes de potenciar a integração da economia local com os mercados internacionais e de desenvolver relações de complementaridade entre especializações de diferentes centros em rede e o compromisso estratégico entre os seus agentes. Cidades ligadas com o seu território envolvente e palco privilegiado de cooperação entre os seus agentes e que funcionam como as âncoras das abordagens de base territorial, assegurando as complementaridades mais sustentáveis entre os espaços que compõe a cidade-região. (MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA DE PORTUGAL, 2015, p. 26-33)

No entanto, para que esse objetivo seja atingido, a construção das cidades sustentáveis deve ser norteadas por novos princípios, os quais podem ser assim sintetizados:

1. Estruturação urbana do território, promovendo o reforço do sistema urbano nacional e assumindo-o como referência transversal e critério ordenador na implementação das políticas públicas, para a estruturação

equilibrada e eficiente do território nacional e para a coordenação estratégica das regiões e cidades.

2. Territorialização das políticas, fomentando as abordagens integradas de base territoriais, que assegurem a aplicação das políticas públicas através de uma adequação às especificidades dos lugares.

3. Coordenação horizontal, promovendo a convergência estratégica e operacional das políticas setoriais e das políticas de desenvolvimento urbano e territorial, mediante a coordenação e articulação entre os diversos agentes institucionais, assumindo uma perspectiva do longo prazo para as trajetórias de sustentabilidade dos sistemas urbanos e assegurando a coerência entre os instrumentos de gestão estratégica disponíveis.

4. Coordenação vertical, promovendo a coordenação das intervenções de política pública com expressão territorial entre os níveis de governação nacional, regional e local, assegurando um quadro estratégico e operacional multinível e coerência e programação otimizada das ações.

5. Envolvimento ativo, assegurando que as estratégias de desenvolvimento urbano são construídas com o envolvimento e participação ativa de um quadro representativo de agentes urbanos e dos cidadãos, que garanta a apropriação, responsabilização e compromissos de todos os parceiros, focando essas mesmas estratégias na obtenção de resultados.

6. Conhecimento do território, promovendo a produção sistemática, integrada e atualizada de informação sobre as cidades, designadamente do seu potencial de recursos, das capacidades, das suas relações funcionais e das dinâmicas urbanas sob um quadro de referência comum do desenvolvimento urbano sustentável.

7. Capacitação coletiva, promovendo a inovação e aprendizagem coletiva, mediante a divulgação e disseminação de experiências e boas práticas, através de plataformas locais, nacionais e internacionais de cooperação entre os agentes públicos, privados e a sociedade civil, e entre os governos e os cidadãos. (MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA DE PORTUGAL, 2015, p. 36)

Os referidos princípios visam, sobretudo, uma gestão integrada e participativa do ambiente urbano, construindo uma cidade para os cidadãos. O direito à cidade sustentável, portanto, emerge como um novo direito que deve ser assegurado aos cidadãos, uma vez que deve ser assegurado a todos o direito de viver em uma cidade que garanta a dignidade humana e direitos humanos fundamentais, caracterizada pelos pressupostos do “Bem Viver”.

O “Bem Viver” é originário dos povos indígenas andinos e amazônicos, especialmente dos povos indígenas equatorianos e bolivianos, sendo designado como “buen vivir”, no Equador, e como “vivir bien”, na Bolívia, ou, ainda, como “sumak kawasay”, “suma qamaña” ou “nhandereko”. Essa concepção é resultado de uma transformação civilizatória, que “se apresenta como uma nova oportunidade para construir coletivamente uma nova forma de vida”, moldando, atualmente, as constituições políticas dos suprarreferidos países. (ACOSTA, 2016, p. 23)

Embora não possua uma definição única, o “Bem Viver” apresenta elementos comuns, dentre eles “o sentido de pertença à natureza e o sentido da comunidade”,

enunciando que “não existe de um lado o ser humano e de outro a natureza, mas todos – seres humanos e demais seres – fazem parte da natureza”. Dessa forma, é proposta uma nova forma de viver, em que a organização da vida social seja harmonizada com a natureza. (LESBAUPIN, 2018)

Com efeito, “o bem viver é mais do que viver melhor, ou viver bem: o bem viver é viver em plenitude”, conforme assinala Esperanza Martínez, que complementa:

Para os índios, a natureza é um sujeito, não um objeto. Os índios reconhecem que a natureza está viva e têm um sentido de pertença, reconhecem a si mesmos como filhos da Mãe Terra (a Pachamama). Têm uma maior compreensão sobre os ciclos da vida das diferentes espécies, e por isso aplicam diferentes práticas e restrições. Sua visão de longos prazos compreende o ciclo da vida. [...] Para os povos indígenas, a plenitude é construída na comunidade, diferentemente do culto ao individualismo próprio do capitalismo. A consciência da responsabilidade individual é importante, mas não suficiente. Para que seja realmente transcendente, requerem-se mudanças coletivas. Mudanças que recuperem os saberes, superem as desigualdades, construam-se na diversidade e no respeito. (MARTÍNEZ, 2010)

O “Bem Viver” possui relação direta com a natureza, sendo necessária a superação da separação que há entre o meio ambiente e o ser humano, propondo, dessa forma, um novo pacto de convivência social e ambiental. Ocorre que somente será possível colocar em prática os novos valores estabelecidos pelo “Bem Viver” quando o modelo de desenvolvimento adotado pela maioria dos países também for modificado, principalmente os paradigmas que os norteiam, alicerçados na separação da natureza e do ser humano. (ACOSTA, 2016, p. 28-29).

Nesse sentido, o paradigma do “Bem Viver” questiona os valores antropocêntricos, mercantilistas, produtivistas, individualistas, consumistas e segregacionistas que qualificam o modelo de vida da maioria das sociedades ocidentais. Em oposição a esses valores, possui como pressupostos a “harmonia com a natureza, reciprocidade, relacionalidade, complementariedade e solidariedade entre indivíduos e comunidades”, ou seja, é “uma ideia em construção, livre de preconceitos, abre as portas para a formulação de visões alternativas de vida”, conforme destaca Alberto Acosta (2016, p. 33).

De acordo com Alfredo Pena-Vega,

Assim, a natureza não é mais considerada como desordem, passividade, meio amorfo: ela é uma totalidade complexa; por sua vez, o homem não

constitui mais uma entidade fechada em relação a essa totalidade complexa, ele é um sistema aberto, relação de autonomia-dependência organizadora no seio de um ecossistema; por fim, a sociedade pertence a uma complexidade em que tudo é, simultaneamente, mais e menos que a soma das partes. (PENA-VEGA, 2010, p. 35)

Em contraposição ao modelo de desenvolvimento estabelecido a partir do nível de progresso econômico, o desenvolvimento de uma sociedade deve ser determinado pelo grau de liberdade alcançado por seus membros, conforme defende Amartya Sen (2010, p. 16-26). Contudo, somente será possível se desprender das amarras do atual modelo quando colocados em prática os valores do “Bem Viver”, que, de acordo com Alberto Acosta (2016, p. 40), é “uma filosofia de vida que abre as portas para a construção de um projeto emancipador”.

O “Bem Viver” é um projeto que visa emancipar a sociedade do atual modelo retrógrado de qualificar o desenvolvimento, propondo como objetivo central do desenvolvimento o ser humano e suas necessidades básicas. Assim, esse novo paradigma “nos ordena a dissolver os tradicionais conceitos de progresso, em sua derivação produtivista, e de desenvolvimento, enquanto direção única, sobretudo com sua visão mecanicista do crescimento econômico”, como preceitua Alberto Acosta (2016, p. 90)

O projeto emancipador proposto pelo “Bem Viver” possui finalidades, métodos e instrumentos próprios, motivo pelo qual “é preciso implodir todos objetivos, políticas e ferramentas com que se tem buscado inutilmente o bem-estar geral prometido pelo desenvolvimento”. Os indicadores utilizados para avaliar os avanços e retrocessos da sociedade também devem ser outros, os quais deveriam “contemplar o mundo dos bens conviveres, ou seja, deveriam ser diversos e múltiplos, apropriados a cada realidade”. (ACOSTA, 2016, p. 97-98)

Com efeito, podem ser elencados alguns pressupostos para a alteração do atual rumo predatório social e ambiental das cidades brasileiras, conforme defende Ermínia Maricato.

O primeiro pressuposto é “criar a consciência da cidade real e indicadores de qualidade de vida”. As cidades devem ser visualizadas pela ótica da realidade, de forma que todas as suas vulnerabilidades e mazelas sejam observadas, promovendo o real conhecimento dos aspectos que constituem o espaço urbano. Ademais, também devem ser utilizados indicadores que realmente demonstrem a

(in) efetividade das políticas públicas, afastando a utilização exclusiva de parâmetros econômicos. (MARICATO, 2001, p. 70-71)

O segundo pressuposto é “criar um espaço de debate democrático: dar visibilidade aos conflitos”. Os conflitos sociais que existem no espaço urbano devem ser democraticamente debatidos, não havendo uma verdade única sobre a realidade e os problemas. Dessa forma, devem ser criados espaços de efetiva participação popular, de forma que todos aqueles que não possuem voz tenham o direito de serem ouvidos, possibilitando que diferentes interesses sejam efetivamente discutidos pela coletividade. (MARICATO, 2001, p. 71-74).

O terceiro pressuposto é a realização de uma “reforma administrativa”. As estruturas administrativas urbanas não possuem preparo para enfrentar as vulnerabilidades socioambientais que se apresentam na realidade das cidades. Nesse sentido, é necessária uma efetiva regeneração para atender aos problemas urbanos da atualidade, em que a atuação administrativa fragmentada, o atendimento de determinados interesses e a estrutura institucional sejam revistos. (MARICATO, 2001, p. 74-76)

O quarto pressuposto é a “formação de quadros e agentes para uma ação integrada”. A reversão dos problemas que acometem as cidades demanda a qualificação dos agentes responsáveis por todos os setores urbanos. Nesse sentido, considerando, principalmente, as desigualdades sociais evidenciadas no ambiente urbano, deve ser investido em políticas de inclusão social. Dessa forma, a integração de educadores, médicos, sociólogos, psicólogos e economistas no quadro de agentes é indispensável para garantir a inclusão social. (MARICATO, 2001, p. 76-77)

O quinto pressuposto é o “aperfeiçoamento e democratização da informação”. A dificuldade no acesso à informação pelos cidadãos e, também, pelos próprios integrantes do governo, é a regra na maioria das cidades. As cidades, na sua maioria, não possuem um cadastro atualizado, eficiente e integrado, impossibilitando, dessa forma, a publicização das informações e dados que deveriam ser de acesso amplo e irrestrito. Em virtude disso, não se vislumbra condições para a efetivação da participação popular e da gestão democrática das cidades. (MARICATO, 2001, p. 77-78)

O sexto pressuposto é a elaboração de “um programa especial para regiões metropolitanas”. As metrópoles concentram grande parte da população, possuindo, como consequência, o agravamento dos problemas urbanos nessas regiões. Nesse

sentido, o governo federal, em conjunto com os governos estaduais, deveria desenvolver programas específicos para reduzir as mazelas urbanas que acometem essas regiões, especialmente no que se refere às áreas marginalizadas. (MARICATO, 2001, p. 78-79)

O sétimo pressuposto é a utilização da “bacia hidrográfica como referência para o planejamento e gestão”. As bacias fornecem o abastecimento hídrico das cidades, devendo, portanto, serem utilizadas como referência no planejamento urbano em virtude da possibilidade de contaminação de toda população. Dessa forma, o destino dos resíduos produzidos pela população deve ser planejado para não atingir o local da bacia hidrográfica, implementando um adequado sistema de saneamento básico em todas as áreas urbanas. (MARICATO, 2001, p. 79-80)

Por fim, o oitavo pressuposto é a “formulação de políticas de curtíssimo, médio e longo prazo”. As cidades apresentam problemas que podem requerer uma ação imediata para um dano presente ou uma ação para evitar um sinistro futuro, situações que exigem diferentes medidas, mas que estão diretamente relacionadas. Nesse sentido, são necessárias políticas de curto, médio e longo prazo, as quais devem ser pensadas com aqueles que as executam, evitando que haja distanciamento entre o planejamento hipotético e o problema concreto. (MARICATO, 2001, p. 80-81)

O espaço urbano deve ser planejado para atender às necessidades básicas da população, garantindo condições de vida digna para todos, com oferta de emprego, saúde, educação, saneamento básico, transporte público, moradia, água tratada, infraestrutura e segurança. A superação das principais mazelas urbanas permitiria que as cidades voltassem a ser humanizadas, de forma que os cidadãos se identificassem novamente com o espaço em que vivem, devolvendo a estes o sentimento de pertença à comunidade e assegurando o direito à cidade.

No entanto, esses elementos foram perdidos com o recrudescimento do cenário urbano, que se tornou corporativista e funcionalizado, motivo pelo qual foi instaurado o atual quadro de injustiça socioambiental, principalmente nas áreas de pobreza e periferia da cidade. No entanto, é possível repensar a cidade a partir das premissas do “Bem Viver”, buscando a superação das contradições urbanas provocadas pelo atual modelo de desenvolvimento.

Conforme pontua Talita Melo,

A lógica capitalista, empresarial, neoliberal transformou a cidade em campo de negócios e não de vida. Esta construção baseada na lógica mercadológica da produção do espaço urbano, também não sede a vez para a natureza, pois qualquer espaço livre de concreto, é, na visão do poder econômico e político um possível gerador de mais lucro ante a qualquer outra possibilidade de utilização deste espaço como um instrumento de potencialização do encontro e de troca de saberes entre as pessoas. Os espaços do Buen Vivir urbano, aqueles ainda não concretados, os espaços verdes, os espaços que tem o potencial de gerar aberturas para novas possibilidades e novas construções coletivas, e que fazem minimamente a manutenção da vida na cidade, não são lucrativos para o mercado. Também não é interessante para o capital que as pessoas se encontrem, não é interessante para o capital que as pessoas se reúnam, não é interessante para o capital a troca de saberes, não é interessante para o poder que as pessoas a partir de uma vida mais coletiva exerçam seu lado coletivo potencializando a partir disso a possibilidades do exercício de pensar menos em si próprio e mais no conjunto. Por isso é na cidade que é gerada a maior das contradições, pois ao mesmo tempo que ela foi transformada no motor do capital onde se produz e incentiva com mais força a cultura do individualismo, da disputa, do medo, é também onde todos encontram-se reunidos e podem se conectar rapidamente. (MELO, 2017, p. 97-98)

Nesse sentido, as contradições vivenciadas nas cidades devem ser minoradas para evidenciar o lado fraterno e comunitário do espaço urbano, bem como construída uma nova relação entre o ser humano, o meio ambiente e a cidade. Além da construção de um espaço urbano que evidencie o ser humano e suas necessidades básicas no plano principal, em conformidade com as premissas do “Bem Viver”, to espaço urbano também deve voltar a ser um espaço de afetividade e solidariedade.

Sobre as cidades afetivas, Vivian César, Sydney Cincotto Júnior e Valmir de Oliveira pontuam

Com a privatização e o encarceramento da vida em espaços homogêneos e monofuncionais, nos distanciamos uns dos outros, invisibilizamos a diversidade e as diferenças. Urge resgatarmos as relações de vizinhança, promover o reencantamento das cidades como lugar para o exercício da plena cidadania que se manifesta em gestos cívicos, espontâneos e até mesmo em pequenas escalas interagindo com o espaço público. Caminhar pelos bairros, visitar monumentos históricos, participar de atividades culturais, manifestar-se politicamente nas ruas é importante para religar o corpo dos sujeitos ao corpo da cidade. Passado, presente e futuro se misturam em único acontecimento, o contemporâneo, e vão delineando cada vez mais os espaços para os afetos. [...] Para cidades mais afetivas exige-se a ruptura com os dispositivos cartesianos, utilitaristas e mecanicistas, urge que se invista no pensamento complexo como operador da metamorfose da sociedade do século XXI. Reformar o pensamento nos permite misturar, colorir, mestiçar o fluxo desencantado do mundo, animando-o com a poesia, as artes, a religação dos saberes, dos fazeres e da educação para a cidadania. (CÉSAR; CINCOTTO JÚNIOR; OLIVEIRA, 2018, p. 44-47)

Nesse espectro, é possível elencar dois elementos principais que o paradigma do “Bem Viver” busca enfrentar para a consolidação de uma nova forma de viver. O primeiro fator é o atual modelo de desenvolvimento, que busca somente o caminho do progresso econômico, limitando o bem-estar do ser humano ao mercado, ao consumo e ao materialismo. O segundo coeficiente é a centralidade no ser humano de forma individualista, além do desenvolvimento de uma visão antropocêntrica sobre a natureza, resultando na perda da afetividade. (GUDYNAS, 2011, p. 02-03)

Para Eduardo Gudynas,

Más allá del acuerdo en rechazar el desarrollo convencional y denunciar sus efectos negativos, el Buen Vivir muestra otras concordancias. Repasemos algunas de ellas: En primer lugar, se abandona la pretensión del desarrollo como un proceso lineal, de secuencias históricas que deben repetirse. El Buen Vivir, en cambio, no tiene una postura ni lineal ni única de la historicidad. Como segundo punto, se defiende otra relación con la Naturaleza, donde se la reconoce sujeto de derechos, y se postulan diversas formas de continuidad relacional con el ambiente. En tercer lugar, no se economizan las relaciones sociales, ni se reducen todas las cosas a bienes o servicios mercantilizables. Esto permite señalar un cuarto elemento, donde el Buen Vivir reconceptualiza la calidad de vida o bienestar en formas que no dependen solamente de la posesión de bienes materiales o los niveles de ingreso. Esto explica la importancia otorgada a explorar la felicidad y el buen vivir espiritual. Seguidamente, un quinto elemento hace que el Buen Vivir no pueda ser reducido a una postura materialista, ya que en su seno conviven otras espiritualidades y sensibilidades. [...] el Buen Vivir se expresa en otra forma de concebir y asignar valores. El identificar valores intrínsecos en lo no-humano es uno de los elementos más importantes que diferencia a esta postura de la Modernidad occidental. A partir de esta nueva mirada inmediatamente se redefinen las comunidades, ampliándose a lo no-humano, y se generan concepciones alternas de la Naturaleza. A estos se suman otros componentes, como la descolonización de saberes o el abandono de las racionalidades que buscan la manipulación y la dominación. Puede verse que si bien se llega a la plataforma del Buen Vivir desde distintos puntos de partida, se comparten una serie de posturas que significa alternativas al desarrollo contemporáneo en prácticamente todos sus aspectos.³⁷ (GUDYNAS, 2011, p. 18-19)

37 Tradução da autora. “Além do acordo de rejeitar o desenvolvimento convencional e denunciar seus efeitos negativos, o Bem Viver mostra outras concordâncias. Vamos revisar alguns deles: primeiro, a pretensão de desenvolvimento é abandonada como um processo linear, de sequências históricas que devem ser repetidas. O Bem Viver, por outro lado, não possui uma posição linear ou única de historicidade. Como segundo ponto, defende-se outro relacionamento com a Natureza, onde é reconhecido como sujeito de direitos, e postulam-se várias formas de continuidade relacional com o meio ambiente. Terceiro, as relações sociais não são economizadas, nem todas as coisas são reduzidas a mercadorias ou serviços de mercantilização. Isso nos permite apontar um quarto elemento, em que o Bem Viver conceitualiza a qualidade de vida ou o bem-estar de maneiras que não dependem apenas da posse de bens materiais ou níveis de renda. Isso explica a importância atribuída à exploração da felicidade e do bem-estar espiritual. Posteriormente, um quinto elemento significa que o Bem Viver não pode ser reduzido a uma posição materialista, uma vez que outras espiritualidades e sensibilidades coexistem nele. [...] O Bem Viver é expresso de outra maneira de

O “Bem Viver” é uma alternativa para a construção de uma nova forma de vida, possuindo finalidades, métodos e instrumentos próprios para o alcance de uma vida digna para todos os seres humanos, independentemente da condição socioeconômica. Nesse sentido, Eduardo Gudynas (2011, p. 19) assinala que “por todas estas razones el Buen Vivir es actualmente un concepto vivo donde, como es común escuchar en muchos valles andinos, están germinando nuevas alternativas de vida”³⁸. Assim, esse paradigma permite a construção de um novo espaço urbano, no qual seja assegurado o direito à cidade sustentável.

Destarte, por meio dos pressupostos do “Bem Viver”, é possível que sejam colocadas em evidência as necessidades básicas do ser humano, criando cidades para os cidadãos. Esses pressupostos constituem o caminho para a transformação das cidades, visando, sobretudo, a minimização das vulnerabilidades socioambientais e, por conseguinte, o alcance da justiça socioambiental, cenário que permitirá a construção de um espaço urbano que assegure direitos humanos fundamentais e, assim, o direito à cidade sustentável.

conceber e atribuir valores. Identificar valores intrínsecos no não humano é um dos elementos mais importantes que diferencia essa posição da Modernidade Ocidental. A partir dessa nova perspectiva, as comunidades são redefinidas imediatamente, expandindo-se para o não humano, e são geradas concepções alternativas da Natureza. A estes se acrescentam outros componentes, como a descolonização do conhecimento ou o abandono das racionalidades que buscam manipulação e dominação. Observa-se que, embora a plataforma Bem Viver seja alcançada a partir de diferentes pontos de partida, uma série de posições é compartilhada, o que significa alternativas ao desenvolvimento contemporâneo em praticamente todos os seus aspectos”.

38 Tradução da autora. “Por todas essas razões, o Bem Viver é atualmente um conceito de vida em que, como é comum ouvir em muitos vales andinos, novas alternativas de vida estão germinando”.

5 CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o direito à cidade sustentável é constitucionalmente assegurado por meio da interpretação extensiva dos artigos 5º, 182 e 225 da Constituição Federal. Este novo direito no ordenamento jurídico brasileiro prevê que todos os cidadãos se desenvolvam de forma plena no espaço urbano, possuindo acesso a serviços considerados essenciais para o desenvolvimento pessoal com dignidade humana. Assim, viver em uma cidade sustentável é um direito humano fundamental que engloba diversos direitos: segurança, trabalho, saúde, educação, lazer, moradia, mobilidade, cultura, informação, participação e equilíbrio ambiental.

De outro lado, observa-se que esse direito não se encontra plenamente efetivado no espaço urbano brasileiro, visto que as cidades apresentam inúmeras vulnerabilidades socioambientais, principalmente nas áreas de periferia e pobreza. Nesse sentido, as cidades brasileiras apresentam quadros de injustiças sociais e ambientais, que decorrem da violação de direitos humanos fundamentais ao longo da história da formação das cidades e ainda hoje permanecem obstaculizando que todos se desenvolvam de forma plena.

Nessa perspectiva, verifica-se que há limites para a efetivação do direito à cidade sustentável, no Brasil, os quais podem ser divididos em três eixos principais: econômico, político e social.

O limite econômico consiste no modelo de desenvolvimento econômico capitalista, por meio do qual o desenvolvimento do local é medido pelo grau de crescimento material. Assim, as cidades são economicamente planejadas, tornando-se centros de produção e consumo, o que resulta na formação de cidades “econômicas”, nas quais as demandas sociais ficam em segundo plano. Como resultado, foram violados inúmeros direitos humanos fundamentais e destituídos os cidadãos do sentimento de pertencimento ao local em que vivem.

O limite político compreende a prioridade conferida pelo governo ao atendimento das demandas da minoria detentora de recursos econômicos, vislumbrando ao máximo progresso econômico. Nesse aspecto, verifica-se a ausência de políticas públicas para a redução das vulnerabilidades socioambientais e o deficit no atendimento de serviços essenciais à população, principalmente nos

locais de periferia e pobreza, onde também se vislumbra a desigualdade na proteção social e ambiental.

O limite social envolve a reduzida participação popular nas decisões que influenciam na vida da comunidade, pois ainda há poucos canais de comunicação entre os cidadãos e o governo. Da mesma forma, o acesso à informação também caminha lentamente, uma vez que, embora já exista regulamentação, há diversos entraves a serem enfrentados, dentre estes a disponibilização das novas tecnologias da informação e da comunicação para todos os cidadãos.

Por outro lado, observa-se que há possibilidades para a efetivação do direito à cidade sustentável, no Brasil, as quais podem superar os supramencionados limites.

A primeira possibilidade consiste na adoção do modelo de desenvolvimento sustentável nas cidades, que visa o equilíbrio de múltiplas dimensões: social, ambiental, territorial, econômica, política, ética e jurídica. Dessa forma, o desenvolvimento deve ser direcionado para o atendimento das necessidades básicas do ser humano, garantindo bem-estar e qualidade de vida, ou seja, a formação de uma cidade para os cidadãos, permitindo o desenvolvimento da sustentabilidade urbana.

A segunda possibilidade compreende a instituição de um modelo de governo que atenda às demandas das maiorias, independentemente do local em que vivem e da renda econômica que possuem, buscando a efetivação da justiça socioambiental. Assim, devem ser efetivadas políticas públicas que enfrentem, principalmente, as questões que envolvem educação, segurança, saúde, meio ambiente, saneamento, moradia, trabalho, mobilidade e infraestrutura, principais vulnerabilidades que obstaculizam o desenvolvimento dos cidadãos de forma plena no espaço urbano.

A terceira possibilidade envolve a disponibilização de ferramentas que permitam o acesso à informação, principalmente por meio das novas tecnologias da informação e da comunicação, as quais reduzem o espaço-tempo na circulação de dados importantes acerca das questões socioambientais. Nessa perspectiva, o cidadão ecologicamente emancipado poderá participar dos processos decisórios em conjunto com o ente público, promovendo um espaço urbano democrático.

Sob essa ótica, observa-se que, no Brasil, ainda há muitas limitações para a efetivação do direito à cidade sustentável, no entanto, também há possibilidades para a alteração do atual quadro de crise urbana. Com a finalidade de reduzir esse

quadro de insustentabilidade, faz-se necessária a inclusão dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) na agenda de cada cidade brasileira, implementando, outrossim, o Programa Cidades Sustentáveis (PCS).

Por meio desses objetivos, são englobadas as múltiplas dimensões da sustentabilidade, permitindo a efetivação de políticas públicas que buscam a justiça socioambiental e a formação da cidadania ecológica, elementos necessários para a efetivação do direito à cidade sustentável. Dessa forma, será possível construir um novo espaço urbano a partir do paradigma do “Bem Viver”, superando as vulnerabilidades socioambientais verificadas no espaço urbano, as quais foram formadas pelo modelo de desenvolvimento insustentável adotado nas cidades.

Ademais, também devem ser fomentados os canais de participação, como as ferramentas desenvolvidas na Plataforma e-Democracia, permitindo o debate acerca das questões que envolvem o espaço urbano e a vida das pessoas. Nesse sentido, para que exista participação, devem ser ampliados os canais de acesso à informação, dentre os quais se destaca o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC).

Nessa linha, também devem ser evidenciados os projetos que estimulam a participação da comunidade na construção de um novo espaço urbano, como o ParticipACT, uma plataforma interativa que aproxima os cidadãos e o ente público para a solução das mazelas urbanas. As novas tecnologias da informação e da comunicação também podem e devem ser utilizadas para a promoção do equilíbrio socioambiental, devendo ser visualizada como uma ferramenta em benefício do ser humano e do meio ambiente.

Destarte, para que o direito à cidade sustentável seja efetivado, devem ser construídas cidades para os cidadãos, sendo garantidos os direitos humanos fundamentais para todos, independentemente de etnia, cor, religião, gênero e classe social. Em sendo assim, para a formação desse novo espaço urbano, necessitam ser utilizados os pressupostos do “Bem Viver”, superando as amarras que tornaram as cidades funcionalizadas e corporativas e, por conseguinte, construindo cidades mais afetivas e humanizadas.

Assim, por meio da presente pesquisa, conclui-se que o debate acerca dos problemas socioambientais urbanos deve estar cada vez mais presente na vida da comunidade, permitindo que sejam encontradas alternativas para que todos possam

habitar o espaço urbano de forma digna e com as mesmas oportunidades. Refletir acerca dessas questões, que envolvem, principalmente, aspectos econômicos, sociais e políticos, por meio da perspectiva sistêmico-complexa, metodologia utilizada para o desenvolvimento deste trabalho, representa o primeiro passo para a efetivação do direito à cidade sustentável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver**: Uma oportunidade para imaginar outros mundos. Trad. Tadeu Bredo. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2016.

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental?** Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ANASTASIA, Antônio Augusto Junho; PIRES, Maria Coeli Simões. O papel do federalismo na execução das políticas públicas: Impactos na distribuição de receita pública e nas responsabilidades dos entes federados. In: MENDES, Gilmar; PAIVA, Paula. (Orgs.). **Políticas públicas no Brasil**: Uma abordagem institucional. São Paulo: Saraiva, 2017.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. São Paulo: Atlas, 2019.

AQUINO, Afonso Rodrigues de.; PALETTA, Francisco Carlos.; ALMEIDA, Josimar Ribeiro de. (Orgs.). **Vulnerabilidade ambiental**. São Paulo: Blucher, 2017.

ARRUDA, Arlete. As cidades e seus riscos. **Revista Instituto Humanitas Unisinos (IHU) On-line**, n. 181, mai. 2006, p. 33-36. Entrevista concedida a IHU On-line. Disponível em: <<http://www.ihuonline.unisinos.br/edicao/181>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

AYALA, Arlene Laurenti; SOUZA, Giane Maria de. A violência do Estado brasileiro: insuficiente, ineficiente e ineficaz. **Le Monde Diplomatique Brasil**. 2019. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/a-violencia-do-estado-brasileiro/>>. Acesso em: 24 fev. 2020.

BAKAN, Joel. **A corporação**: A busca patológica por lucro e poder. Trad. Camila Werner. São Paulo: Novo Conceito Editora, 2008.

BATISTA, Carmem Lúcia. As dimensões da informação pública: transparência, acesso e comunicação. **Revista TransInformação**, n. 22, set./dez. 2010, p. 225-231. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tinf/v22n3/a03v22n3.pdf>>. Acesso em: 07 dez. 2019.

BECK, Ulrich. Incertezas fabricadas. **Revista Instituto Humanitas Unisinos (IHU) On-line**, n. 181, mai. 2006, p. 05-12. Entrevista concedida a IHU On-line. Disponível em: <<http://www.ihuonline.unisinos.br/edicao/181>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: Rumo a uma outra modernidade. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011.

BERNARDES, Mariele Berger. **Democracia na sociedade informacional**: O desenvolvimento da democracia digital nos municípios brasileiros. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 2 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 ago. 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm>. Acesso em: 22 dez. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.650 de 16 de abril de 2003. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 abr. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.650.htm>. Acesso em: 21 dez. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jul. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 2 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 21 jan. 2020.

BRASIL. **Plataforma e-Democracia**. 2020. Disponível em: <<http://www.edemocracia.leg.br/>>. Acesso em: 25 jan. 2020.

BRASIL. **Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC)**. 2020. Disponível em: <<https://www.esic.cgu.gov.br/>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

BRÜSEK, Franz Josef. O problema do desenvolvimento sustentável. In: CAVALCANTI, Clovis. (Org.). **Desenvolvimento e natureza**: Estudos para uma sociedade sustentável. Recife: INPSO/FUNDAJ, Instituto de Pesquisas Sociais, Fundação Joaquim Nabuco, Ministério de Educação, Governo Federal, 1994. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/Brasil/dipes-fundaj/uploads/20121129023744/cavalcanti1.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2019.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Comentários ao Estatuto da Cidade**. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

CARVALHO, Isabel Cristina Louzada; KANISKI, Ana Lúcia. A sociedade do conhecimento e o acesso à informação: para que e para quem? **Revista Ciência da Informação**, Brasília, v. 29, n. 3, p. 33-39, set./dez. 2000. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/871/905>>. Acesso em: 20 dez. 2019.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. (A era da informação: economia, sociedade e cultura). Trad. Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, Manuel. **A questão urbana**. Trad. Arlene Caetano. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. A Constituição de 1988 como matriz de políticas públicas: Direitos, deveres e objetivos no campo dos direitos sociais. In: MENDES, Gilmar; PAIVA, Paula. (Orgs.). **Políticas públicas no Brasil: Uma abordagem institucional**. São Paulo: Saraiva, 2017.

CÉSAR; Vivian Aparecida Blaso Souza Soares; JÚNIOR CINCOTTO, Sydney; OLIVEIRA, Valmir Martins de. Cidades afetivas: Uma via ecológica para o bem-viver. **Revista Eletrônica de Estudos Urbanos e Regionais – EMetropolis**, n. 32, mar. 2018, p. 40-48. Disponível em: <<http://emetropolis.net/artigo/243?name=cidades-afetivas>>. Acesso em: 05 mai. 2019.

COMARÚ, Francisco de Assis. Superar a transformação da cidade em mercadoria em busca de justiça social. **Revista Instituto Humanitas Unisinos (IHU) On-line**, n. 455, set. 2014, p. 08-10. Entrevista concedida a IHU On-line. Disponível em: <<http://www.ihuonline.unisinos.br/edicao/455>>. Acesso em: 15 abr. 2019.

DESCHAMPS, Marley Vanice. **Vulnerabilidade socioambiental nas regiões metropolitanas brasileiras**. Relatório de atividades do Observatório das Metrôpoles. IPPUR/FASE. 2009. Disponível em: <http://www.observatoriodasmetropoles.ufrj.br/relatorio004_2009.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2019.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. **Políticas Públicas: Princípios, propósitos e processos**. São Paulo: Atlas, 2012.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. **Estatuto da Cidade comentado: Lei nº 10.257/2001 (Lei do Meio Ambiente Artificial)**. São Paulo: Saraiva, 2014.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

FREY, Klaus; OLIVEIRA, Josiane de. A mobilização local para a gestão urbana: o potencial das novas tecnologias de informação e comunicação. In: JACOBI, Pedro. FERREIRA, Lúcia da Costa. (Org.). **Diálogos em ambiente e sociedade no Brasil**. São Paulo: ANPPAS, Annablume, 2006.

FSM (Fórum Social Mundial). **Carta Mundial pelo Direito à Cidade**. 2006. Disponível em: <<http://polis.org.br/publicacoes/carta-mundial-pelo-direito-a-cidade/>>. Acesso em: 14 set. 2019.

FSM (Fórum Social Mundial). **Sobre o Fórum Social Mundial**. Disponível em: <<https://fsm2016.org/es/sinformer/a-propos-du-forum-social-mondial/>>. Acesso em: 14 set. 2019.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS; INSTITUTO ARAPYÁÚ. **Construindo a participação em agendas para cidades sustentáveis: Análise de quatro experiências no Brasil**. 2017. Disponível em: <http://mediadrawer.gvces.com.br/publicacoes/original/2017_participacao-cidades-sustentaveis-final.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2020.

GADELHA, Carlos Augusto Grabois. Os desafios de uma tecnologia que sirva ao humano e não que se sirva dele. **Instituto Humanitas Unisinos (IHU)**, 2019. Entrevista concedida a IHU On-line. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/594020-os-desafios-de-uma-tecnologia-que-sirva-ao-humano-e-nao-que-se-sirva-do-humano-entrevista-especial-com-carlos-augusto-grabois-gadelha>>. Acesso em: 01 dez. 2019.

GOLUB, Philip S. Las capitales del capitalismo. In: **Las capitales del capitalismo: Ciudades, urbanismo y desastre en Chile** (selección de artículos de Le Monde Diplomatique). Santiago de Chile: Editorial Aún Creemos en los Sueños, 2010.

GOMES, Wilson. **A democracia no mundo digital: História, problemas e temas**. São Paulo: Edições Sesc, 2018.

GONÇALVES, Maria Eduarda. **Direito da Informação: Novos direitos e formas de regulação na sociedade da informação**. Coimbra: Almedina, 2003.

GUDYNAS, Eduardo. Buen vivir: Germinando alternativas al desarrollo. **Revista América Latina en Movimiento – ALAI**, nº 422, p. 01-20, Quito, fev. 2011. Disponível em: <http://pdfhumanidades.com/sites/default/files/apuntes/007%20-%20Gudynas%20%282011%29%20Buen%20vivir_0.pdf>. Acesso em: 06 mai. 2019.

HARVEY, David. A liberdade da cidade. In: VAINER, Carlos. et al. **Cidades rebeldes: Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2013.

HARVEY, David. **Ciudades rebeldes: Del derecho de la ciudad a la revolución urbana**. Trad. Juanmari Madariaga. Madrid: Akal, 2014.

HERMITTE, Marie-Angèle. Os fundamentos jurídicos da sociedade de risco. In: VARELLA, Marcelo Dias. (Org.). **Governo dos riscos** (Rede Latino-Americana-Europeia sobre Governo dos Riscos). Brasília: 2005.

IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). **Agenda 2030: Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Brasília, 2018. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33895&Itemid=433>. Acesso em: 03 jan. 2020.

JACOBI, Pedro. Dilemas socioambientais na gestão metropolitana: Do risco à busca da sustentabilidade urbana. **Revista de Ciências Sociais Política e Trabalho**, n. 25, out. 2006, p. 115-134. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/politicaetrabalho/article/view/6742/4181>>. Acesso em: 05 abr. 2019.

JACOBS, Jane. **Morte e vida de grandes cidades**. Trad. Carlos Mendes Rosa. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Trad. Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade. Trad. Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis: Vozes, 2001.

LESBAUPIN, Ivo. Para salvar a humanidade do desastre: “o bem viver”. **Instituto Humanitas Unisinos (IHU)**, 2018. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/579449-para-salvar-a-humanidade-do-desastre-o-bem-viver>>. Acesso em: 09 abr. 2019.

LESBAUPIN, Ivo. Por uma nova concepção de desenvolvimento. **Le Monde Diplomatique Brasil**, n. 40. 2010. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/por-uma-nova-concepcao-de-desenvolvimento/>>. Acesso em: 05 mai. 2019.

LÉVY, Pierre. **As tecnologias da inteligência**: O futuro do pensamento na era da informática. Trad. Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 2004.

LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Trad. Alexandre Emílio. Lisboa: Instituto Piaget, 2002.

LOPES, Brenner. As políticas públicas. In: CALDAS, Ricardo Wahrendorff. (Coord.). **Políticas Públicas**: Conceitos e práticas. Belo Horizonte: SEBRAE/MG, 2008.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Informação e participação: Instrumentos necessários para a implementação do Direito Ambiental. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 34, n. 134, p. 213-218, abr./jun. 1997. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/237/r134-18.PDF?sequence=4>>. Acesso em: 22 dez. 2019.

MARCUSE, Peter. ¿Los derechos em las ciudades o el derecho a la ciudad? In: SUGRANYES, Ana; MATHIVET, Charlotte. (Org.). **Ciudades para tod@s**: Por el derecho a la ciudad, propuestas y experiencias. Habitat International Coalition (HIC): Santiago do Chile, 2011.

MARICATO, Ermínia. A terra é um nó na sociedade brasileira... também nas cidades. **Revista Cultura Vozes**, Petrópolis, v. 93, n. 6, p. 7-22, 1999.

MARICATO, Ermínia. **Brasil, cidades**: Alternativas para a crise urbana. Petrópolis: Vozes, 2001.

MARICATO, Ermínia. MetrÓpole, legislação e desigualdade. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo – IEA USP, v. 17, n. 48, p. 151-166, 2003.

MARTÍNEZ, Esperanza. Nem melhor, nem bem: Viver em Plenitude. (Sumak kawsay). **Instituto Humanitas Unisinos (IHU)**, 2010. Entrevista concedida a IHU On-line. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/34622-sumak-kawsay-nem-melhor-nem-bem-viver-em-plenitude-entrevista-especial-com-esperanza-martinez->>. Acesso em: 09 abr. 2019.

MATHIVET, Charlotte. El derecho a la ciudad: Claves para entender la propuesta de crear “outra ciudad posible”. In: SUGRANYES, Ana; MATHIVET, Charlotte. (Org.). **Ciudades para tod@s**: Por el derecho a la ciudad, propuestas y experiencias. Habitat International Coalition (HIC): Santiago do Chile, 2011.

MELO, Talita Lessa. **O paradigma do Buen Vivir para as cidades na América Latina**: Reflexões para uma estratégia alternativa frente ao neoliberalismo global. 2017. 112 p. Dissertação (Integração Contemporânea da América Latina) – Programa de Pós-Graduação em Integração Contemporânea da América Latina, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu/PR, 2017. Disponível em: <<http://dspace.unila.edu.br/123456789/2013>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

MENDES, Ana Maria Coelho Pereira; SOUZA-LIMA, José Edmilson de; HAMMERSCHMIDT, Karina Silveira de Almeida; LOURENÇO, Marcus Santos; GUARAGNI, Marcus Vinícius. Políticas públicas, desenvolvimento e as transformações do Estado brasileiro. In: SILVA, Cristian Luiz da Silva; SOUZA-LIMA, José Edmilson de. (Orgs.). **Políticas públicas e indicadores para o desenvolvimento sustentável**. São Paulo: Saraiva, 2010.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA DE PORTUGAL. **Cidades sustentáveis 2020**. Lisboa: Direção-Geral do Território, 2015. Disponível em: <http://www.forumdascidades.pt/sites/default/files/2015_cidades_sustentaveis_2020.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2020.

NAKANO, Kazuo. A produção social de vulnerabilidade urbana. **Le Monde Diplomatique Brasil**, n. 45. 2011. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/a-producao-social-de-vulnerabilidade-urbana/>>. Acesso em: 30 mar. 2019.

NETTO, Bernardo Patrício; RISSETE, César Reinaldo; SILVA, Heloísa de Puppi; FARAH JÚNIOR, Moisés Francisco. Instrumentos de gestão pública. In: SILVA, Cristian Luiz da Silva; SOUZA-LIMA, José Edmilson de. (Orgs.). **Políticas públicas e indicadores para o desenvolvimento sustentável**. São Paulo: Saraiva, 2010.

ORTIZ, Enrique. El proceso de construcción por el derecho a la ciudad: Avances y desafíos. In: SUGRANYES, Ana; MATHIVET, Charlotte. (Org.). **Ciudades para tod@s**: Por el derecho a la ciudad, propuestas y experiencias. Habitat International Coalition (HIC): Santiago do Chile, 2011.

PAIVA, Emília; FREITAS, Elton. Informações para as políticas públicas: O potencial do dataviva. In: MENDES, Gilmar; PAIVA, Paula. (Orgs.). **Políticas públicas no Brasil**: Uma abordagem institucional. São Paulo: Saraiva, 2017.

PARADA, Eugenio Lahera. Política y políticas públicas. In: SARAIVA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. (Orgs.). **Políticas Públicas**. Brasília: ENAP, 2006.

PCS. **Programa Cidades Sustentáveis**. 2020. Disponível em: <<https://www.cidadessustentaveis.org.br/pagina-inicial>>. Acesso em: 02 jan. 2020.

PENA-VEGA, Alfredo. **O despertar ecológico**: Edgar Morin e a ecologia complexa. Trad. Renato Cavalheira do Nascimento e Elimar Pinheiro do Nascimento. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. **¿Ciberciudadaní@ o ciudadaní@.com?** Barcelona: Editorial Gedisa, 2003.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. **Los Derechos Humanos en la Sociedade Tecnológica**. Madrid: Editorial Universitas, 2012.

ROCHA, Leonel Severo. **Epistemologia Jurídica e Democracia**. São Leopoldo: UNISINOS, 1998.

ROHDE, Geraldo Mário. Mudanças de paradigma e desenvolvimento sustentado. In: CAVALCANTI, Clovis. (Org.). **Desenvolvimento e natureza**: Estudos para uma sociedade sustentável. Recife: INPSO/FUNDAJ, Instituto de Pesquisas Sociais, Fundação Joaquim Nabuco, Ministério de Educação, Governo Federal, 1994. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/Brasil/dipes-fundaj/uploads/20121129023744/cavalcanti1.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2019.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento**: includente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SACHS, Ignacy. Repensando o crescimento econômico e o progresso social: O âmbito da política. In: ARBIX, Glauco; ZILBOVICIUS, Mauro; ABRAMOVAY, Ricardo. (Orgs.). **Razões e ficções do desenvolvimento**. São Paulo: Editora UNESP; EDUSP, 2001.

SANTOS, Laymert Garcia dos. **Politizar as novas tecnologias**: O impacto sociotécnico da informação digital e genética. São Paulo: Editora 34, 2003.

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**. São Paulo: Hucitec, 1993.

SANTOS, Milton. **O espaço do cidadão**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007.

SANTOS, Milton. **Técnica, espaço, tempo**: Globalização e meio técnico científico informacional. São Paulo: Hucitec, 1994.

SAVAZONI, Rodrigo. Democracia, inovação e cultura digital. **Le Monde Diplomatique Brasil**, n. 30, jan. 2010. Disponível em: <<https://diplomatie.org.br/democracia-inovacao-e-cultura-digital/>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

SECCHI, Leonardo. **Análise de políticas públicas**: Diagnóstico de problemas, recomendação de soluções. São Paulo: Cengage Learning, 2016.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SIMÃO, Ângelo Guimarães; SILVA, Christian Luiz da; SILVA, Heloísa de Puppi. CASTANHEIRA, Maria Auxiliadora Villar; JUREC, Paulo Sérgio Sant'Anna; WIENS, Simone. Indicadores, políticas públicas e a sustentabilidade. In: SILVA, Cristian Luiz da Silva; SOUZA-LIMA, José Edmilson de. (Orgs.). **Políticas públicas e indicadores para o desenvolvimento sustentável**. São Paulo: Saraiva, 2010.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

STROPPIA, Tatiana. **As dimensões constitucionais do direito de informação e o exercício da liberdade de informação jornalística**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

SUBIRATS, Joan. Definición del problema: Relevancia pública y formación de la agenda de actuación de los poderes públicos. In: SARAIVA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. (Orgs.). **Políticas Públicas**. Brasília: ENAP, 2006.

SUGRANYES, Ana; MATHIVET, Charlotte. Ciudades para tod@s: articulando capacidades sociales urbanas. In: SUGRANYES, Ana; MATHIVET, Charlotte. (Org.). **Ciudades para tod@s: Por el derecho a la ciudad, propuestas y experiencias**. Habitat International Coalition (HIC): Santiago do Chile, 2011.

SZANIECKI, Barbara. As cidades que excluem, mas que também podem incluir. **Revista Instituto Humanitas Unisinos (IHU) On-line**, n. 533, abr. 2019, p. 24-29. Entrevista concedida a IHU On-line. Disponível em: <<http://www.ihuonline.unisinos.br/edicao/533>>. Acesso em: 15 abr. 2019.

TYBUSCH, Francielle Benini Agne. **Biodiversidade, tecnologia e sociedade: O direito à informação ambiental sustentável como possibilidade emancipatória na proteção dos conhecimentos tradicionais**. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal de Santa Maria, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufsm.br/handle/1/6394>>. Acesso em: 21 dez. 2019.

TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. **Sustentabilidade multidimensional: Elementos Reflexivos na produção da Técnica Jurídico-Ambiental**. Tese de Doutorado – Universidade Federal de Santa Catarina, 2012. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/103349>>. Acesso em: 29 out. 2019.

VAINER, Carlos. Quando a cidade vai às ruas. In: VAINER, Carlos. et al. **Cidades rebeldes: Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2013.

VEIGA, José Eli da. **O desenvolvimento sustentável: O desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

VEIGA, José Eli da. **Sustentabilidade: A legitimação de um novo valor**. São Paulo: Editora Senac, 2011.